

Estado do Paraná



# RELATÓRIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA

Presidente do Estado do Paraná

— POR —

Francisco Gutierrez Beltrão

Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização



• • • Typographia d' «A Republica»

1907

353-85  
P223  
1906



Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisaçao

Curytiba, 5 de Janeiro de 1907.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos serviços affectos a esta Secretaria, em obediencia ao que preceitua o art. 61 da Constituição Estadoal.

No anno proximo findo, de mil novecentos e seis, tiveram regular andamento os trabalhos confiados a minha direcção e procurei bem cumprir as determinações de V. Ex. para ter a satisfação de corresponder á confiança em mim depositada e concorrer com as minhas forças na execução do programma de governo tão fecundo em novas idéas para engrandecimento de nosso Estado.

Continuaram a ser discriminadas as terras de domínio particular, possuidas a titulos sujeitos à legitimação e mereceram attenção especial a reorganização do serviço colonial, tendo produzido bons resultados as medidas postas em prática para esse fim. A 19 de Dezembro ultimo foi collocada a primeira estaca da linha ferrea projectada entre esta Capital e Rocinha e iniciados os trabalhos preliminares à construcção dessa primeira estrada de concessão estadoal. As estradas de rodagem, cujo numero augmentou, foram devidamente zeladas por pessoal directamente subordinado a esta repartição e muitas foram as obras d'arte reconstruídas para facilidade e segurança nos transportes. Edificios diversos foram reparados ou con-

serviços, e tiveram andamento os trabalhos para instalação  
nesta cidade de redes de esgotos e de abastecimento d'água.

As Directorias por onde correm os diversos serviços a cargo deste departamento da administração publica, foram dirigidos respectivamente pelos srs. Luiz Ferreira França e Engenheiro Civil José Niepce da Silva, que com solicitude, zelo e competencia auxiliaram-me bastante e souberam dar o devido andamento a todos os trabalhos. Conformando-me com as razões que elles apresentaram contra a pratica, inconveniente, para o bom andamento dos serviços de competencia das Directorias, de recepção nesta Secretaria de dinheiros para pagamentos de sellos ou emolumentos de títulos, certidões e outros papéis, determinei por Acto n. 15 que taes pagamentos sejam feitos pelos interessados ás repartições arrecadadoras competentes, para cujo fim se lhes entregaráo em mão propria, os papéis ou guias sujeitos a esses pagamentos. O Director de Obras e Viação tem por ajudante o Engenheiro Civil Carlos José da Costa Pimentel, que, com intelligencia e dedicação muito concorreu para o bom andamento dos trabalhos.

Licenças foram concedidas respectivamente ao àfficial da Secção de Colonisação Aurelio Ribeiro de Campos e ao Fiscal do serviço de saneamento desta Capital, Engenheiro Jorge Eisenback, porém actualmente estão em exercicio todos os funcionários desta repartição, constantes da relação seguinte :

#### Directoria de Terras e Colonisação

Director—Luiz Ferreira França.

##### 1.<sup>a</sup> Secção—(Terras)

- 1.<sup>o</sup> Official—Manoel Antonio Córdeiro.  
2.<sup>o</sup> Official—José Mathias Ferreira de Abreu.

##### 2.<sup>a</sup> Secção—(Colonisação)

- 1.<sup>o</sup> Official—Evaristo Martins Franco.  
2.<sup>o</sup> Official—Aurelio Ribeiro de Campos.

#### Directoria de Obras e Viação

- Engenheiro Director—José Niepce da Silva.  
Engenheiro Ajudante — Carlos José da Costa Pimentel.  
2.<sup>o</sup> Official—Ignacio de Almeida Faria.

##### 1.<sup>a</sup> Secção—(Obras)

- Auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe—Fernando Müller.  
» 2.<sup>a</sup> » — Arnaldo Kalkmann  
Desenhista—Angelo Bottecchia.

2.<sup>a</sup> Secção - (Viaça)

Auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe — Affonso Cícero Sebrao  
> > 2.<sup>a</sup> » — Luiz de Castro Gonçalves  
> addido — Marcos Leschand.

Secção especial de fiscalização

Água e esgotos

Eugenheiro-fiscal — Jorge Eisenbach  
Eugenheiro-ajudante — João David Pernetta.  
Auxiliar — Moysés Correia de Araújo.

Illuminação

Fiscal — João Cândido da Silva Muricy.  
Auxiliar — Augusto Vieira de Castro.

Archivista — Augusto Cezar Espinola.  
Porteiro — Joaquim Castilho Gomes de Medeiros.  
Continuo — Benedito Cândido.  
Servente — João da Cunha Medina.

O expediente constou do seguinte :

Autographos de leis	13
Decretos	13
Mensagens	3
Offícios do Exmo. Sr. Dr. Presidente	3
Actos	30
Offícios	950
Pertarias	13
Circulares	10
Titulos de nomeações	25
>   lotes coloniaes	200
>   legitimações de posses	83
>   venda de terras	22
>   provisórios de vendas de terras	37
>       »   de lotes coloniaes	1193
>   de licença	2
Apostillas	4
Registro de titulos de terras e outros	1535
Certidões	44
Requerimentos despachados	2100
Contractos	12
Termos	17
Exame technico de autos de terras	118

Na relação acima não está incluído o expediente da secção especial de fiscalização e não constam os lançamentos no livro da porta e nos protocolos, os pareceres e informações nos requerimentos, etc.



Discriminação das despesas effectuadas durante o exercício de 1905 a 1906 :

CREDITOS ORÇAMENTARIOS :

Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905

Art. 5º :	Creditos	Despezas	Saldos
§ 1º Expediente ..	2:500\$000	2:500\$000	
» » Fretes e passagens .....	1:000\$000	1:000\$000	
» » Despesas com telegrammas ..	500\$000	5\$650	494\$350
» » Publicação de actos officiaes ..	6:000\$000	6:000\$000	
» 2º Catechese ..	1:000\$000	972\$850	27\$150
» 3º Obras Publicas em Geral ..	3.288.286\$344	3.288.286\$344	
» 4º Eventuais ..	1:000\$000		1:000\$000
» 5º Iluminação da Capital ..	73.200\$000	73.200\$000	
» 6º Auxílios e subvenções .. .	14.200\$000	12.600\$000	1:600\$000

CREDITOS SUPPLEMENTARES :

Dec. n. 173 ; é transportada para a verba «Expediente» a consignada no § 4º do art. 5º da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905. . . . .

1:000\$000 1:000\$000

Dec. n. 235 ; é levado á conta da verba «Obras Publicas em Geral» o saldo verificado no § 5º do art. 4º da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, na parte relativa ao serviço de agua e esgotos. . . . .

311.100\$000 310.755\$032 344\$968

Dec. n. 235 ; é tirada da verba de «Obras Publicas em Ge-



	ral» e levada em conta da verba «Illuminação da Capital», a quantia de . . . .	7.500\$000	7.430\$800	69\$200
Dec.	n. 264; é retirada da verba «Despezas com telegrammas» e levada em conta da verba «Fretes e Passagens» a quantia de . . . .	450\$000	291\$780	158\$220
Dec.	n. 307; de acordo com a letra c do art 8º das Disposições Transitórias da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, é levada à conta da verba «Publicações de actos officiaes» a quantia de . . . .	2.000\$000	2.000\$000	

CREDITOS EXTRAORDINARIOS:

Dec.	n. 132 para, nos termos da letra a do art 8º das Disposições Permanentes da Lei n. 611, satisfazer a indemnização reclamada por Leandro de Souza Luz . . . .	1.800\$000	1.800\$000	
Dec.	n. 191, autorizado pelo art 8º das Disposições Transitórias da Lei n. 644 de 4 de Abril de 1906; para pagamen-			

to à Camara Municipal de Cas

tro ..... 4:536\$600 4:536\$600

A arrecadação das rendas provenientes de serviços que correm por esta Secretaria, produziu, durante o anno findo, rs. 530:515\$217, assim descrimados:

I Divida colonial :

Lotes	34.959\$233
Sellos para os titulos	<u>4.000\$000</u> 38.959\$233

II Legitimação de posses:

Sellos	5:200\$000
Excessos	2:775\$500
Imposto (Reg. art. 32)	10:181\$000
Idem (Lá n. 33 de 16 Março de 1900)	1:518\$500
Titulos e respectivos registros.	<u>3:820\$000</u> 22:995\$000

III Vendas de terras :

Titulos definitivos	36:264\$006
Idem provisórios	<u>420:767\$378</u> 457:031\$384

III Diversas :

Sellos para titulos provisórios	290\$000
» » autos e requerimentos	2:210\$000
» » contractos	7:730\$00
Porte ao correio.	196\$000
Sellos p' nomeações e termos.	345\$000
Certidões	<u>758\$600</u> 11.529\$600

Total ..... 530.515\$217

De grande necessidade é a confeccão de um novo mappa do Estado, em substituição ao organizado em 1896 e cuja edição está completamente esgotada. Espero as ultimas determinações de V. Exa. para fazer baixar as instruções referentes a esse trabalho.





## TERRAS

De acordo com a Lei n. 581 de 18 de Março de 1905, terminou a 31 de Dezembro do mesmo anno o prazo para serem requeridas as medições de posses não legitimadas e de sesmarias ou outras concessões não revalidadas.

Os requerimentos apresentados foram devidamente relacionados na Directoria respectiva e, no decurso do anno findo diversos trabalhos de medição foram executados por Comissários para esse fim nomeados.

A lei acima referida estabeleceu para os ocupantes das terras não requeridas, a perda, em favor do Estado, da parte d'essas mesmas terras que não estiver effectivamente cultivada e ocupada e por Lei n. 653 de 4 de Abril do anno proximo findo, ficaram consideradas de domínio particular as capoeiras e hervaes beneficiados que estejam na posse jurídica dos respectivos sesmeiros, concessionários ou posseiros, quando tenham estes direitos baseados na Lei n. 601 de 16 de Setembro de 1850.

Não tendo sido determinada por lei a obrigatoriedade de medição e demarcação nas posses não legalizadas d'essas terras effectivamente cultivadas e ocupadas, não poderão ser conhecidas com precisão as terras não devolutas e regalias são concedidas aquelas que não deram cumprimento às disposições legais, pois continuam com domínio sobre terras não possuídas a título legitimo e sem obrigações para com o Estado. Tem isto difficultado a finalização dos trabalhos de medição das terras requeridas de acordo com os artigos 3º e 4º da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, contra o interesse geral de serem logo conhecidas as terras que pertencendo ao domínio publico devam ter o conveniente aproveitamento.

Julgo de grande necessidade a confecção de cartas topo

graphicas referentes a cada um dos municipios do Estado ; organizadas na escala de 1:40.000 com os elementos fornecidos por levantamentos expeditos e pelos trabalhos existentes no archivo.

Tiveram regular andamento os processados de medição de terras, tendo sido grande o numero dos ultimados, muitos dos quaes foram aprovados por sentença, afim de serem expedidos os respectivos titulos.

Foram requisitados e expedidos depois de pagos os emolumentos devidos ao Estado, 83 titulos de propriedade sobre posse e 22 sobre terras adquiridas por compra ; os primeiros abrangem uma area de 1198021453 metros quadrados e os segundos a de 14612657 metros quadrados.

Por lei n. 624 de 12 de Março do anno proximo passado, ficou o Poder Executivo autorizado a relevar a multa em que incorrerem ou houverem incorrido os possuidores de terras que não tiverem tirado os titulos das respectivas medições no prazo legal, desde que o requeiram dentro de um anno, sendo que este prazo será contado da data da lei para os que nessa occasião já estavam sujeitos à multa.

Baseado n'esse dispositivo legal teve V. Exa occasião de deferir pedidos diversos e são em numero de cento e seis os processados já aprovados e cujos titulos sujeitos à multa ainda não foram solicitados.

O sr. Jayme Muricy desistiu, em favor do Estado, dos direitos de dominio, a titulo de aforamento perpetuo, sobre as terras demarcadas no logar Botuquara, do municipio de Ponta Grossa, recebendo a quantia de 12.000\$000 como indemnisação pelas bemfeitorias lá existentes e que constituem um importante posto agricola.

Nenhum contracto novo de aforamento de terras devolutas foi lavrado no decurso do anno findo, tendo porem havido as seguintes tranferencias :

Do sr. Nicolau Joel de amargo à sr. Nicolau Kapp e outros, dos direitos sobre o terreno Laguinho, do municipio de Palmeira, conforme termo lavrado e assignado em 28 de Fevereiro

Do sr. Antonio Rodrigues da Costa ao sr. dr. João Cândido Ferreira, dos direitos sobre as terras do «Capão d' Anta», do municipio de Palmeira, conforme o respectivo termo feito e assignado em 28 de Setembro.

Ficou sem efecto a concessão de terras em favor de Cionion Bjerk, por não ter sido satisfeito o pagamento da primeira prestação do valor devido ao Estado.

A Lei n. 648 de 4 de Abril do anno proximo findo, au-



torisou o Poder Executivo a prorrogar por seis meses o prazo determinado pela Lei n° 610 de 6 de Abril de 1905, para pagamento da primeira prestação do valor das terras concedidas ao cidadão Jorge Schimmelpfeng; dentro do prazo da prorrogação foi feito aquele pagamento, expedindo-se, nessa ocasião, o título provisório de propriedade sobre 250 mil hectares de terras da comarca de Guarapuava. De acordo com a lei respectiva, já foi efectuado o pagamento da segunda prestação e está sendo realizada a medição necessária à expedição, depois de satisfeitos todos os emolumentos, do título definitivo de propriedade.

Em virtude da Lei n. 646, de 4 de Abril de 1906, foi, por Decreto n. 377, de 29 de Setembro do mesmo anno, concedido a Henrique Schüller ou à empresa que o mesmo organizar, direito de extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado e de adquirir terras entre os rios Piquery e Paranapanema. O contracto lavrado em 1º de Outubro do anno proximo findo obedeceu às seguintes clausulas, approvadas previamente pelo Dec. de concessão :

1º Na conformidade da Lei n. 646 de 4 de Abril do corrente anno, é feita a Henrique Schüller, ou à empresa que o mesmo organizar, concessão para extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos.

2º O concessionario gozará de isenção de imposto Patente Commercial, pelo prazo de dez annos, para as machinas, aparelhos e materiaes destinados á sua industria.

Para que se torne efectiva esta isenção será necessário que o concessionario a solicite da Secretaria do Finanças, Comércio e Industrias, apresentando a relação dos objectos, com especificação da respectiva quantidade e qualidade.

3º Durante o prazo da concessão, ficarão os productos da industria a que se refere a clausula primeira, sujeitos ao imposto de dez por cento *ad-valorem*, quando se destinar à exportação.

4º O concessionario deverá dar começo aos trabalhos de sua industria, no prazo maximo de seis meses, contados da data d'este contracto.

5º O concessionario fica obrigado a requerer, dentro do prazo da clausula precedente, a medição de cincuenta a cento e cincuenta mil hectares de terras devolutas, entre os rios Pequeny e Paranapanema, que lhe serão vendidas ao preço de dois mil réis o hectare.

O pagamento dessas terras será feito em tres prestações iguaes, sendo a primeira a 6 mezes da data deste contracto, a segunda quatro mezes depois da primeira e a terceira quatro mezes depois da segunda.

6º A medição dessas terras será feita por conta do concessionario e de acordo com as leis vigentes e a desistencia da compra, em qualquer tempo, implica a perda total das prestações já pagas ao governo.

7.—Nessas terras deverão ser localisadas, sob pena de caducidade da concessão, mil e quinhentas famílias de colonos nacionaes ou europeos, sendo setecentos e cincuenta nos 5 primeiros annos e setecentos e cincuenta nos cinco annos seguintes. Este serviço será acompanhado por um fiscal nomeado pelo Governo, correndo a respectiva despeza por conta do concessionario, que entrará para os cofres do Estado com as respectivas quantias para esse fim julgadas necessarias pelas partes contractantes.

8.—Nessa fiscalisação serão observadas as instruções ministradas pelo Governo, tendentes a garantir os interesses do Estado e das familias localisadas

9.—Para a extração de borracha em terras devolutas, deverá o concessionario levar ao conhecimento do Governo os limites da zona escolhida, afim de ser isto tornado publico por editaes, pelo prazo de sessenta dias, fendo o qual será dada a necessaria autorisação, respeitados os direitos de terceiros. Em igualdade de condições terá o concessionario preferencia para a compra ou aforamento das terras devolutas em que tenham sido iniciados os trabalhos de que trata a presente clausula.

10.—As autorisações a que se refere a clausula nona, antecedente, dizem respeito esclusivamente a exploração da industria, objecto deste contracto, e nenhuma indemnisação será devida ao concessionario pelas bemfeitorias para esse fim realizadas nas terras devolutas.

11.—Caso o concessionario organize uma companhia para os fins deste contracto, deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estadoaes ou federaes quaisquer questões que com ellase suscitarem no Estado, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Todas as questões judiciaes em que seja auctor ou réo o concessionario, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira, sendo o foro o de Curytiba.

12.—Em caso de desacordo na interpretação das presentes clausulas, a questão será submettida a arbitros nomeados, um pelo governo e outro pelo concessionario. O terceiro arbitro, se fôr necessário, será nomeado pelas duas partes contractantes ou por sorte n'uma lista de quatro nomes, dados dois pelo governo e dois pelo concessionario.

13.—A rescisão deste contracto se dará de pleno direito, por Decreto do Governo, em cada um dos seguintes casos :

a) se não fôr satisfeito o que exigem as clausulas quarta e quinta.

b) se não forem localisadas nas terras vendidas ao concessionario mil e quinhentas familias de colonos, nos termos da clausula setima.

Verificada a rescisão, não será devida ao concessionario indemnisação alguma e perderá este em favor do Estado as obras já realizadas em terras devolutas.

14.—Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste



contrato e para a qual não se tenha comminado pena especial poderá o governo impôr multas de duzentos mil réis a dois contos de réis e o dobro na reincidência — Joaquim R. Pinto Chichorro Junior — Francisco Gutierrez Beltrão.

No decurso do anno foram expedidos 37 títulos provisórios de propriedade sobre terras, assim discriminados:

		HECTARES
1	no município de Guarapuava	com a área de 250.000
26	" do Rio Negro	1.157
1	" de Palmeira	600
2	" de Jacarezinho	432
3	" de Ipiranga	270
4	" de Assungay	100
2	" de Espírito S. do Itararé	95
1	" da Lapa	25
		<hr/> 252.679



## COLONISACÃO

Se os recursos orçamentarios não permittiram o encaminhamento para este Estado de colonos europeos, de que tanto necessitamos para povoamento de nosso territorio, mereceu atenção especial o não menos importante serviço de regularização da situação dos colonos já aqui localizados. Distribuidos os títulos provisórios e emancipadas as colônias, algum tempo depois de fundadas, começaram, sem conhecimento do Governo, as alterações de divisas, trocas e transferencias de lotes, aberturas de caminhos e vendas de bemfeitorias, dando origem a queixas e reclamações, aumentadas pelo proceder de alguns cobradores da dívida colonial e pela accão de rectificadores, sem autorização alguma do poder competente, das divisas e áreas dos lotes.

Ficaram assim de nenhum valor os assentamentos em poder do Governo, e apezar das diversas providencias já tomadas, no sentido de normalizar esse serviço, continuaram as queixas e reclamações e, bem conhecidos os seus fundamentos, disse V. Ex., em Mensagem ao Congresso Legislativo, que «todo o esforço empregado para pôr em ordem esse ramo de administração, atende a um reclamo urgente das necessidades do Estado, já para o povoamento do seu territorio, já para o aumento de sua agricultura e de suas industrias.» Obediente às determinações de V. Ex., empreguei as medidas julgadas necessarias para esse fim e tenho a satisfação de haver obtido muito bom resultado, cabendo me deixar aqui consignado o nome do funcionário a cujo cargo estiveram esses serviços especiais, o 1º oficial Manoel Antonio Cordeiro, da Directoria de Terras e Colonização. Com a maior solicitude possível procurou elle satisfazer às determinações ministradas e com criterio e zelo desempenhou as comissões de que foi encarregado.

Por Decreto n. 59, de 10 de Fevereiro, foi esta Secretaria autorizada a providenciar no sentido de serem organizadas novas estatísticas coloniais, com classificação dos lotes em 3 categorias, segundo a fertilidade e situação das terras e de acordo com essa autorização, estabeleci. por Acto n.º 6, os preços da unidade de área dos lotes das colonias existentes no Municipio de S. João do Triunpho, entre os quaes figura a do Rio Claro, onde maior era a desorganização.

Livros foram adquiridos para ficarem ahí consignados os lotes das diversas colanias, com as areas respectivas; em colunas distintas serão inscriptos os nomes dos colonos que hajam adquirido titulos definitivos de propriedade sobre esses lotes e as datas de expedição desses titulos.

Pelo exame desses livros tem se immediatamente conhecimento dos lotes ainda pertencentes ao Estado e as datas e registros dos titulos de propriedade concedidos em favor dos colonos. Para cada colonia ha um segundo livro, onde figuram os lotes ainda não de domínio particular, com especificação de areas, preços da unidade e valores dos lotes, nomes dos colonos ocupantes, datas dos titulos provisórios e a inscrição até final pagamento, das quantias dadas pelos colonos em conta de seus débitos. Percorridas as diversas colonias adiante mencionadas, foram devidamente classificados todos os seus lotes, estudadas e resolvidas todas as reclamações apresentadas, realizadas as inscrições nos respectivos livros e expedidos titulos provisórios, preparados para esse serviço de reorganização, com especificação do custo total dos lotes, quantias já pagas pelos colonos e restante devido ao Estado, sendo cassados os antigos documentos e mandados archivar nesta repartição. Já vencidas as primeiras dificuldades e conhecida dos colonos a ação do Governo, um simples aviso reune os habitantes de uma mesma colonia e nenhum embarazo tem o funcionario no cumprimento de suas obrigações.

Vou tratar agora de cada uma das colonias já completamente reorganizadas, começando pelas do Municipio de Curytiba.

Santa Candida.—Colonia fundada em 1875 no Municipio de Curytiba, a 8 kilometros dessa cidade e situada à margem da estrada da Graciosa entre os rios Bacachery e Atuba. Contém 65 lotes com a area total de 6.132.336 m.<sup>2</sup> e apenas tres lotes estavam ocupados ilegalmente ; esta irregularidade desapareceu com a expedição de titulos provisórios de propriedade em favor dos respectivos colonos ocupantes.

Prospero é o estado desta colonia, em que primitivamente foram localisadas em sua maioria famílias de origem polaca e a escola publica que ahí funciona tem uma boa frequencia de alunos. Os 3 lotes ainda não de domínio particular por ti-



tulos definitives, abrangem uma area de 236.932 m<sup>2</sup>, sendo devida ao Estado a quantia de rs 579\$633.

**Orleans**.—Fundada em Dezembro da 1875, a 10 kilometros de Curtyiba, a direita e à pequena distancia da estrada de Matto Grosso; foram ahi localisados alguns colonos franceses, ingleses e italianos e em grande maioria familias de origem polaca. Dividida em sessenta e seis (66) lotes, com a area total de 3.770.937 m<sup>2</sup>, estao elles ocupados, com excepcion de um, sendo 57 ja de dominio particular por titulos definitives de propriedade. Dos 9 lotes ainda pertencentes ao Governo, 8 estavam ocupados indevidamente; expedi os necessarios titulos provisories de dominio, sendo devida ao Estado a quantia de rs 1.207\$553.

**Santo Ignacio**.—Creada em 1876, em terras adquiridas pelo Governo, à margem de rio Bariguy e a distancia de 4 kilometros desta Capital; os seus primeiros occupantes foram colonos polacos de diversas procedencias e dos 78 lotes da colonia só um ainda não pertence ao dominio particular por titulo definitivo. Na divisa com a colonia Orleans ha uma capella, construida em lote de patrimonio de Santo Antonio e bem assim escolas publica e particular.

Tendo verificado que a area de campo e banhado existente em um dos limites da colonia ainda pertencia ao Governo, intimei os seus occupantes a satisfazerem as quantias devidas para obtenção de titulos de propriedade, o que foi cumprido logo após à demarcação a que mandei proceder.

**D. Pedro**.—A margem do rio Poça-Una, a 14 kilometros desta Capital, foi, em Junho de 1876, fundada esta colonia, com localisacao de familias polacas prussianas e silesianas e algumas de origem italiana. Tem 24 lotes abrangendo a area total de 2.014.354 m<sup>2</sup>; e sobre os dois lotes ainda não de dominio particular foram expedidos titulos provisories em favor de seus occupantes.

**D. Augusto**.—Colonia fundada em 1876 em terras muito boas, à esquerda da estrada de Matto Grosso e a 11 kilometros de Curtyiba; é vizinha da colonia Thomaz Coelho e em sens lotes, em numero de 36, foram localizados imigrantes polacos. Expedi tres titulos provisories de dominio sobre lotes indevidamente ocupados, sendo devida ao Estado a quantia de 430\$602.

**Rivierre**.—Em attenção aos serviços prestados pelo En-

genheiro Henrique Rivierre, como chefe da comissão de localização de imigrantes no município desta Capital, deu-se o seu nome à colônia fundada em 1877, nas proximidades da estrada de Matto Grosso e distante 16 quilometros desta cidade. Demarcados 97 lotes, foram nelles localizados imigrantes ingleses e franceses em pequeno número, e polacos prussianos, silesianos e galicianos, sendo já de domínio particular 94 desses lotes; fiz expedir títulos provisórios em favor de 2 colonos que nenhum documento possuam para que continuassem como ocupantes de lotes sendo devida ao Estado a quantia de 390\$580.

Santa Gabriella.—A margem do rio Bariguy, em terrenos de excelente qualidade e a 12 quilometros desta Capital, foi fundada esta colônia com 41 lotes, tendo sido inaugurada em 8 de Fevereiro de 1886, pelo então Presidente da Província o Sr. Dr. Alfredo d'Escagnolle Taunay.

Apenas 2 lotes estavam ilegalmente ocupados, irregularidade que desapareceu com a expedição que fiz dos competentes títulos provisórios.

S. Venâncio—Fundada em o anno do 1871 no logar Cachoeira, do Município de Tamandaré, em terras cedidas pela Municipalidade, a 12 quilometros desta capital e à margem do rio Bariguy; a sua denominação foi dada pela Câmara Municipal em homenagem ao então Presidente da Província, o Sr. Dr. Venâncio José de Oliveira Lisboa. Os primeiros lotes foram distribuídos a 16 de outubro a famílias alemãs e suecas, e actualmente todas as terras pertencem por títulos definitivos aos seus ocupantes; a área total é de 3 000.000 m<sup>2</sup>, distribuída igualmente em 31 lotes.

Lamenha.—Colônia fundada em Junho de 1876 em terras situadas à margem da estrada do Assunguy e a 10 quilometros desta Capital, no município de Tamandaré; a área total de 9.225.140 m<sup>2</sup>, é dividida entre 140 lotes, todos já pertencentes por títulos definitivos ao domínio particular. Os primeiros colonos foram de origem polaca prussiana, em sua maioria e à denominação da colônia foi dada em homenagem ao Sr. Dr. Lamenha Lins Presidente da Província, em cuja administração muitas colônias foram fundadas.

Antônio Prado.—A 15 de Agosto de 1886 foi esta colônia inaugurada a 16 quilometros desta Capital, no logar Arruda, em terras compradas a Roberto Lankmons, sendo Presidente da Província o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho. A área total é de 4 156.660 m<sup>2</sup>, dividida em 54 lotes, inclu-



sive um reservado para Igreja e casa escolar; apenas um lote ainda não é de domínio particular e fiz expedir em favor de seu ocupante o necessário título provisório de domínio, sendo devida ao Estado a quantia de rs. 241\$488. As terras são de excelente qualidade e prospera é esta colonia, habitada por polacos e italianos, sendo a denominação acima dada em homenagem ao então Ministro da Agricultura, Dr. Antonio Prado.

**Presidente Faria.** — Colonia fundada em 1886 e inaugurada a 21 de Agosto de 1887 com 51 lotes, ocupados em sua maioria por colonos italianos; a denominação foi dada pelo agente oficial de colonização, o sr. Cândido Meirelles, como homenagem ao então Presidente da Província, o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho. A área total é de 4.878.750 m.<sup>2</sup>, em terras de boa qualidade, no logar Canguiry, do Município de Campina Grande, à margem da estrada da Graciosa e a 20 quilometros desta Capital. Foram expedidos títulos provisórios em favor de colonos que sem documentos ocupavam 9 lotes, sendo devida ao Estado a quantia de rs. 2.410\$335.

**Antonio Rebonçás.** — Colonia do Município de Campo Largo, fundada em Setembro de 1878 em terras à margem da estrada de Matto Grosso, no logar Timbutuva, distante 19 quilometros desta Capital. Tem a área total de 3.508.236 m.<sup>2</sup>, dividida em 35 lotes todos de domínio particular por títulos definitivos de propriedade.

**Santa Christina.** — Em terras adquiridas de Casemiro de Souza Lobo, no Município de Campo Largo e a 9 quilometros dessa cidade, foi inaugurada esta colonia em 24 de Julho de 1886. Inclusive um reservado para capella e casa escolar, foram demarcados 60 lotes, com a área total de 4.330.726 m.<sup>2</sup>, e ali localizadas famílias de origem polaca; actualmente estão vagos 3 lotes com a área total de 276.000 m.<sup>2</sup>, além do reservado.

**Alice.** — Colonia fundada em 24 de Junho de 1886 no Município de Campo Largo, em terras doadas pelo Sr. Dr. Alfredo de Escragnolle Tavares; a sua área de 639.891 m.<sup>2</sup>, foi dividida em 9 lotes que, distribuidos a imigrantes polacos, hoje a elles pertencem por títulos definitivos.

**D. Mariana.** — A 25 de Maio de 1889 foi inaugurada esta colonia em terras situadas no Município de Campo Largo

e distante 6 kilometros dessa cidade, comparecendo a esse acto o Sr. Dr. Balbino Cândido da Cunha, então Presidente da Província, Dr. Cândido Ferreira de Abreu, Inspector Especial de Terras e Colonização e muitas outras pessoas. Os lotes em numero de 32 foram distribuidos a colonos de origem italiana, sendo de 3.191.354 m.<sup>2</sup> a area total demarcada, inclusive um reservado para escola.

**Balbino Cunha.** — Colonia inaugurada a 25 de Maio de 1889 em terras do Municipio de Campo Largo e a 9 kilometros d'esta cidade ; em 23 lotes demarcados foram localizados colonos italianos, ficando um pequeno lote para uso commun e um outro reservado para escola. Assistiram á inauguração o sr Dr. Balbino Cândido da Cunha, Presidente da Província, Dr. Cândido Ferreira de Abreu, Inspector de Terras e Colonização, Coronel Cardoso Junior, Commandante da Brigada e muitas outras pessoas.

**Thomaz Coelho.** — Fundada em 1876 a 15 kilometros d'esta Capital, á margem da estrada da Lapa, em terras adquiridas por compra e pertencentes ao actual municipio de Araucaria.

A area total demarcada é de 17.227.743 m.<sup>2</sup>, dividida em 275 lotes, inclusive 2 reservados para igreja e escolas ; alem d'estes reservados existem 11 devolutos e 9 estavam ocupados sem que houvessem sido expedidos os necessarios titulos provisórios, irregularidade já desaparecida. Os colonos localizados n'este centro agricola são de origem polaca.

**Zacharias.** — Foi assim denominada em homenagem á memoria do primeiro Presidente da Província a colonia fundada em Março de 1878 nas proximidades da cidade de S. José dos Pinhaes e emancipada em Janeiro do anno seguinte. Nos 28 lotes em que foi dividida a area total da colonia, 3.182.807 m.<sup>2</sup> foram localizados imigrantes polacos silesianos, que já adquiriram os seus titulos definitivos de propriedade sobre as terras que ocupam.

**Muricy.** — A 6 kilometros de S. José dos Pinhaes, em terras compradas de Virissimo Pereira, foi fundada esta colonia em Abril de 1878 e emancipada em 27 de Janeiro do anno seguinte. Nos 73 lotes em que ficou dividida a area de 8.755.782 m.<sup>2</sup>, foram primitivamente localizadas familias de origem polaca, prussiana e galiciana, e alguns italianos e brasileiros e apenas um lote ainda não é de dominio particular ; expedi um titulo provisório em favor do ocupante desse lote.

**Inspector Carvalho.** — No logar Ginelas e Queimadas, nas proximidades de S. José dos Pinhaes, foi a 23 de Novembro



de 1878, fundada esta colonia, em continuação à Municy e emancipada em 23 de Fevereiro do anno seguinte. A area de 4207593 m<sup>2</sup>, dividida em 34 lotes, foi distribuida a colonos polacos galicianos e italianos, estes em pequeno numero, e ja foram expedidos todos os titulos definitivos de propriedade. A denominação escolhida foi uma homenagem aos serviços prestados à colonização pelo Inspector Especial de Terras e Colonização, Dr. Manoel Maria de Carvalho.

**Hittoland.** — Em 1877 foram adquiridos pelo Governo General as terras do Portão Velho, no município da Palmeira, á margem do rio Iguassú e onde tem principio a navegação deste rio, afim de cedel-as a Charles William Kitto em cumprimento a um contracto para localização de imigrantes ingleses; caducou o contracto e só mais tarde colonos italianos ahi estabeleceram-se em um dos dois terrenos que foram objecto da compra. Foram demarcados 10 lotes com a area total de 2361700 m<sup>2</sup>, sendo que 4 já são de dominio particular.

**Pugas.** — Em 2 de Abril de 1878 foram iniciados sob a direcção do Engenheiro Francisco de Almeida Torres, os trabalhos de localização de colonos russos em terras do município da Palmeira. Procedeu-se ultimamente á medição da area ocupada na colonia Pugas e foram expedidos 13 titulos de propriedade sobre lotes compostos de duas partes, urbana e rustica. A area demarcada é de 7789400 m<sup>2</sup>, estando os lotes rusticos em comum, visto terem os colonos isto requerido; dedicam se estes á industria pastoril e á de transportes.

**Antonio Olyntho** — Colonia fundada em 1896 no município da Lapa, á margem do Rio Negro. As queixas dos colonos ahi localizados são todas referentes a divisas e areas de seus lotes e assim resolvi demarcar novamente todos os lotes, tendo sido terminado o trabalho na linha Gonçalves, com 62 lotes e area total de 14763587 m<sup>2</sup>.

**Rio Claro.** — Fundada em 1891 em terras do município de São João do Triunfo e á margem do rio Claro, contém 1371 lotes ocupados por colonos polacos e é sua continuação a colonia Euprosína, cuja sede está situada á margem do rio Iguassú. A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande posse duas estações dentro do perimetro da colonia, «Marechal Mallet» e «Dorizon», distantes approximadamente 15 kilómetros uma da outra; está sendo concluída uma estrada de rodagem entre aquella estação e a sede da colonia e novas outras estradas serão feitas de forma a facilitarem o desenvolvimento de tão importante colonia. Expedidos 1119 titulos provisórios depois de resolvidas as questões existentes, foram cassados os antigos documentos e mandados archivar; apenas 220 lotes não foram regularizados. Desapareceram as duvi-

das entre os colonos da linha Oeste 3 e o posseiro vizinho confrontante, que julgava-se com direito à parte desses lotes; verificado o nenhum fundamento à pretensão desse posseiro, que nenhum vestígio de domínio tinha sobre as terras contestadas, foram expedidos títulos provisórios em favor dos colonos e mandado proceder à legitimação da posse, respeitadas as divisas dos lotes. Razão tinha porém o vizinho Laurindo Pinto, dos lotes da linha Esperança, Vicinal 7; 10 desses lotes foram em parte demarcados em terras já pertencentes a esse posseiro, por título legal de propriedade, e ficou resolvida a questão com a entrega mensal ao posseiro das quantias arrecadadas na colônia pelo respectivo Director Cobrador até o pagamento da área total incluída nos lotes e ser transferida essa área ao governo, por documento público, afim de não haver duvidas sobre a legalidade dos títulos expedidos em favor dos colonos. O quadro seguinte indica quais as linhas da colônia, número de lotes e área demarcada e conhecida:

LINHAS	NUMERO DE LOTES					AREAS	Observações
	Nao reorganizadas	Vagos	Ocup. com tit. prov.	Ocup. com tit. definitivo	Total		
Norte						5.702.489	
Oeste 1.						88.157.587	
Oeste 1. Vicinal L						482.755	
, , , M						1.143.522	
, 2.						40.832.057	
, 3.						26.680.036	
, 4.						26.759.715	
, , Vicinal 1.						4.498.820	
, , 2.						4.242.200	
, 5.						12.038.560	
, , Vicinal 1.						4.884.886	
, 6.						5.825.985	
, , Vicinal 1.						2.988.160	
Esperança						22.104.189	
, Vicinal 1.						1.220.000	
, , 2.						1.051.350	
, , 3.						4.556.890	
, , 4.						5.727.710	
, , 5.						9.578.108	
, , 6.						1.215.426	
, , 7.						40	5.938.000
, , 8.						61	18.444.695
, , 9.						70	14.907.102
, , 10.						50	—
, , 11.						29	—
, , 12.						18	3.588.875
Estrada de Palmas	9	2				9	
Quadro Urbano	91	1				91	
Lotes não reorganizadas	220	6					
Lotes vagos							
Lotes ocupados com títulos provisórios	1.119						
Lotes ocupados com títulos definitivos							
Numero total de lotes e área total conhecida				26	1.371	255.573.359	

Nas áreas inscritas não foram incluídas as dos lotes não reorganizadas



— 23 —

## Relação das colonias reorganisadas

N.º de ord.	COLONIAS	MUNICIPIOS	N.º de lot.	AREAS	N.º de l. ainda do go- verno
1	Santa Candida	Curytiba	65	6.132.336	3
2	Orleans	»	66	3.770.967	9
3	Santo Ignacio	»	78	4.069.568	1
4	D. Pedro	»	24	2.014.354	2
5	D. Augusto	»	36	1.908.844	3
6	Rivierre	»	97	8.200.548	3
7	Santa Gabriella	»	41	3.160.041	2
8	S. Venancio	Tamandaré	81	9.000.000	—
9	Lamenha	»	140	9.225.140	—
10	Antonio Prado	»	54	4.156.880	2
11	Presidente Faria	Colombo	51	4.878.715	9
12	Antonio Rebouças	Campo Largo	35	3.508.236	—
13	Santa Christina	»	60	4.330.726	4
14	Alice	»	9	689.891	—
15	D. Mariana	»	88	3.191.354	1
16	Balbino Cunha	»	25	2.259.700	2
17	Thomaz Coelho	Araucaria	276	17.227.743	22
18	Zecharias	S. José dos Pinhais	28	8.182.807	—
19	Muriel	»	78	8.755.782	1
20	Inspector Carvalho	»	94	4.207.593	—
21	Kittoland	Palmeira	10	2.301.700	6
22	Pugas	»	15	7.789.400	11
23	Linha Gonçalves	Lapa	82	14.763.487	42
24	Rio Claro	S. João do Triunfo	1151	265.573.859	1128

### Lotes ainda não de dominio particular por titulos definitivos.

COLONIAS	Lotes vagos		Lote com tit. provis.		Total	
	N.	Area	N.	Area	N.	Area
Santa Candida	—	—	3	236.932	3	236.932
Orleans	1	68.873	8	550.984	9	619.857
Santo Ignacio	—	—	1	7.550	1	7.550
D. Pedro	—	—	2	236.624	2	236.624
D. Augusto	—	—	3	158.767	3	158.767
Rivierre	1	75.000	2	180.231	3	255.231
Santa Gabriella	—	—	2	176.040	2	176.040
S. Venancio	—	—	—	—	—	—
Lamenha	—	—	—	—	—	—
Antonio Prado	—	—	2	190.521	2	190.521
Presidente Faria	—	—	9	874.442	9	874.442
Antonio Rebouças	—	—	—	—	—	—
Santa Christina	4	300.800	—	—	4	300.800
Alice	—	—	—	—	—	—
D. Mariana	1	87.800	—	—	1	87.800
Balbino Cunha	2	93.300	—	—	2	93.300
Thomaz Coelho	18	808.225	9	577.575	22	1.385.800
Zecharias	—	—	—	—	—	—
Muriel	—	—	1	120.398	1	120.398
Inspector Carvalho	—	—	—	—	—	—
Kittoland	—	—	6	1.536.790	6	1.536.790
Pugas	—	—	11	6.709.400	11	6.709.400
Linha Gonçalves (col. Ant. Olyn.)	—	—	42	9.896.359	42	9.896.359
Rio Claro	6	1.161.200	1119	134.075.810	1125	249.927.119

Exercem as funções de cobradores da dívida colonial os seguintes srs, que na Secretaria de Finanças, Commercio e Indústrias, satisfizeram a fiança ordenada pelo art. 5º do Regulamento expedido a 28 de Julho de 1904:

Rodolpho Wolf . . . . .	nas colonias de São Matheus
João Westphalen . . . . .	da Lapa.
José Baptista de Souza . . . . .	de Palmeira.
Seraphim Ferreira do Amaral . . . . .	do Rio Negro.
João Lech . . . . .	de Prudentopolis.

Faleceu o sr. Fernando Restorff, quis exercia essas funções na colonia do Assunguy.

Continua como Director-cobrador das colonias Rio Claro e Euphrosina o sr. Jorge Joppert, que muito concorre para a reorganisação da colonia Rio Claro, onde reside e muito trabalha pelo desenvolvimento de tão importante centro agricola.

Para attender à extinção dos gafanhotos nos municipios por elles flagellados, foi o Poder Executivo autorizado por lei n. 630 a despeser até a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para o que por Dec. n. 406 de 8 de Novembro foi aberto o necessário credito. Em muitas colonias a devastação foi extraordinaria e attendendo aos pedidos dos colonos de Prudentopolis, que foram minitissimo prejudicados, foi ahi suspensa a cobrança da dívida colonial.

A 16 de Março foi assignado pelo sr. Pedro Setragni, nesta Secretaria, um termo de desistencia de todo e qualquer direito que porventura tivesse por força do contracto lavrado com o governo em 1888 e de compromisso de venda ao Estado da area de 1.190.000 m<sup>2</sup> que ainda eram de sua propriedade na fazenda do Saivá, no município de Antonina.

Passada a respectiva escriptura, foi entregue ao mesmo sr. Setragni a quantia de Rs 2:000\$000, ficando assim aquela fazenda de exclusiva propriedade do Estado.

#### Cobrança da dívida colonial effectuada durante o anno :

##### IMPORTANCIAS

Lucena . . . . .	21:538\$926
Rio Claro. . . . .	3:849\$090
Prudentopolis. . . . .	3:776\$060
Assunguy . . . . .	3:145\$247
Antonio Olyntho . . . . .	1:621\$814



— 25 —

Palmyra	1:171\$512
S. Matheus	1:507\$515
Presidente Faria	515\$000
Revierre	312\$460
General Carneiro	307\$292
Alfredo Chaves	223\$916
Taunay	250\$055
Agua Branca	189\$825
Antonio Cândido	112\$438
D. Mariana	119\$064
Themaz Coelho	104\$338
Lamenha	89\$456
Santo Ignacio	50\$810
Alexandria	54\$415
Santa Cândida	25\$000
	38:959\$233





## MINERAÇÃO

De acordo com as leis 650 e 651 de 4 de Abril do anno proximo findo, foram respectivamente prorrogados por um anno os prazos concedidos a Ignacio de Paula França e outros, Francisco Caetano do Amaral e Mario Antonio Xavier de Barros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de minerações na comarca de Guarapuava. Não foram lavrados e assignados os necessários termos e os interessados nada comunicaram a esta Secretaria.

Muitos são os requerimentos para obtenção de prazo de um anno para serem feitos, em municípios diversos, os estudos preliminares à fundamentação dos pedidos para exploração de minas; logo que termine a publicação de editais, ordenada pelo regulamento vigente, serão essas petições submettidas à despacho.

A distinta comissão nomeada pelo Governo Federal para fazer o estudo da região carbonífera do sul do Brasil, continuou aqui no Estado os seus proveitosos trabalhos e estendeu as suas pesquisas à descoberta de jazidas de petróleo.



## OBRAS

Não pequeno foi o numero de obras executadas durante o curso do anno findo e cuja especificação passo a fazer.

Casa Escolar «Cruz Machado.»—Foi este edifício construído no Batel em terreno de 25 m. por 144 m., adquirido pela quantia de 1.500\$000 ; é destinado a uma escola promiscua.

Projectado pelo desenhista da Directoria de Obras e Viação, o sr. Angelo Bottechia, foi construído sob a direcção d'este habil architecto e entregue à Secretaria do Interior em dias do mez de Dezembro. É um elegante edifício, dotado de um vestíbulo, duas classes e dois gabinetes, tendo ao fundo um terraço com escada dupla para descida aos recreios e aos water-closets situados nos pôrões. Tem-se acesso ao vestíbulo por uma escadaria de seis degraus de pedra artificial e passa-se deste para cada uma das salas de aulas e gabinetes, cuja altura é de 4 m. 75. Em volta do edifício foi feita uma calçada, cuja largura, é de 2,m.20 na rua e de 1,m. 30 nos demais lados.

Grupo escolar «Conselheiro Jesuino Marcondes.»—Desejando atender as necessidades da instrução publica primária da cidade da Palmeira, determinou V. Exa. a construção n'essa cidade de um edifício para n'ele funcionar um grupo escolar e deu-lhe a denominação de «Conselheiro Jesuino Marcondes», em homenagem ao illustre paranaense d'esse nome, que teve o seu berço naquella cidade. Confeccionado o orçamento em 26:157\$798, foi publicado edital chamando concorrentes para a construção projectada e a 19 de Março procedeu-se à leitura das propostas, em numero de trez. Aceita a subscripta por Héitor Manente foi em 29 do mesmo mez de Março lavrado o respectivo contracto, cujas clausulas são as seguintes :

1.º—O contractante Heitor Manento obriga-se a construir o edificio do «Grupo Escolar Conselheiro Jesuino Marcondes», em a cidade da Palmeira, de acordo com as plantas, projectos e instruções techniques ministradas por esta Secretaria e que serviriam de base para concurrenceia tornada publica por edital de oito de Março.

2.º—Os materiaes empregados na construcção deverão ser de primeira qualidade e sujeitos á apreciação dos respectivos fiscaes que regeitarão os que não forem julgados em condições de servir.

3.º—Logo após a assignatura d'este contracto serão fornecidos ao contractante copias das plantas, projectos e orçamento que serviram de base ao edital de concurrenceia, cabendo-lhe rubricar os originaes.

4.º—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos da construcção não podendo ausentar-se do local respetivo sem que deixe um preposto, com previa comunicação a esta Secretaria, não podendo, em caso algum,, allegar ausencia para se esquivar a qualquer responsabilidade que lhe deva caber.

5.º—O prazo para o inicio dos trabalhos de construcção será de oito dias e para sua conclusão de oito mazes a contar da assignatura d'este contracto Só em caso de força maior e a juizo do governo poderá ser este ultimo prazo prorrogado, pagando o contractante em caso contrario a multa de um conto de réis (1:000\$000) por cada mez que exceder.

6.º—Todos os trabalhos serão fiscalizados por um representante da Camara Municipal da Palmeira e por pessoal desta Secretaria, devendo lhes ser apresentados, sempre que os exigirem, os projectos em execução.

7.º—A construcção objecto deste contracto, será feita pela quantia de réis 23:920\$000 ( vinte e treis contos novecentos e vinte mil réis ), cujo pagamento será requisitado em prestações mensaes correspondentes aos serviços executados, não excedentes a porém quatro contos de réis (4:000\$) e de cada uma será deduzida a porcentagem de 10 %, que depositada no Thezouro do Estado, servirá de garantia á execução d'este contracto.

a) Para cumprimento da presente clausula, o fiscal fará mensalmente um relatorio, em que deverá constar, approximadamente, o valor dos serviços executados.

b) A ultima prestação constará do restante ainda devido e seu pagamento será requisitado logo apóz a conclusão dos trabalhos, que será comunicada a esta Secretaria para o fim de serem as obras examinadas e recebidas. Para este recebimento torna-se preciso que tenham sido obedecidos inteiramente os projectos das obras contractadas.

8.º—O valor da porcentagem de garantia, a que se refere a clausula anterior, será mandado entregar ao contractante, um mez apóz o recebimento das obras, devendo a caução de um conto de réis (1:000\$000) ser restituída seis mezes apóz esse recebimento, desde que nenhum defeito de . construção tenha-se de corrigir.



9.<sup>a</sup>— Pelo não cumprimento das clausulas relativas à boa execução das obras ou pelo abandono dos serviços por mais de quinze dias, ficará o contractante sujeito á multas de cincuenta (50\$000) a quinhentos mil reis (500\$000) impostas pelos fiscaes, com recurso para o sr. dr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

10.<sup>a</sup>— São casos de rescisão d'este contracto, em que o constructor perderá a caução de um conto de reis (1:000\$000) depositada no thezouro do Estado:

A) Não inicio dos trabalhos no prazo determinado pela clausula 5.<sup>a</sup>.

B) Reincidentia em faltas punidas com multa de rs. 500\$000.

C) Não conclusão das obras no prazo acima estipulado.

11.<sup>a</sup>— Rescindido o contrato será avaliado o serviço já feito e requisitado pagamento, revertendo em favor do Estado a percentagem de garantia a que se refere a clausula setima.

12.<sup>a</sup>— O presente contracto não poderá ser transferido a outrem, pelo contractante constructor, sem que haja previa approvação d'esta Secretaria e seja lavrado o respectivo termo.

13.<sup>a</sup>— Faz parte integrante d'este contracto o Acto n.<sup>o</sup> 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrariar o disposto nas presentes clausulas.

14.<sup>a</sup>— Por assim haverem accordado e ter o contractante effectuado o pagamento da quantia de cento e cincuenta mil reis, mандou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, lavrar o presente contracto, que assigna com o sr. Heitor Manenta e commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que escrevi.

A 29 de Novembro terminou o prazo para conclusão das obras, porém foi o contractante attendido no pedido de prorrogação desse prazo por vinte dias, conforme termo lavrado a 1º de Dezembre e após a devida comunicação, foi designado um auxiliar para proceder ao exame final da constracção. O valor do contracto foi de 23:900\$000 estando n'essa importancia comprehendidas unicamente as obras do edificio e no decurso dos trabalhos foram construidas as obras externas constantes de orçamento, no valor de 6:045\$058. Assim, além do edificio, foi mandado construir muro e cerca nos limites do terreno, cercas divisorias dos recreios, gradil e portão de ferro, latrinas calçadas e pararaio.

Todos esses projectos e orçamentos foram confeccionados pelo desenhista Angelo Bottechia, encarregado também do exame mensal das obras executadas, cuja fiscalisação esteve entregue á Municipalidade, conforme determinação do Dec. que mандou proceder a essa construcção.

O edificio consta de um vestibulo, dois gabinetes, de 3<sup>m</sup>,85 por 2<sup>m</sup>,28, e quatro salas para aulas, de 9<sup>m</sup> por 5<sup>m</sup>,625 cada uma; é todo de alvenaria de tijollo e situado em local elevado, bem no centro da cidade. Do portão para a area frontei-

riça do edificio têm-se accesso por uma escada de 6 degraus feita de pedra grés apparelhada.

**Casa escolar de Morretes.**—Este proprio estadoal foi reconstruido, de forma a satisfazer as condições necessarias a esse género de edificios e feito o orçamento pelo auxiliar Arnaldo Kalkmann, foi encarregado de sua execução o cidadão Affonso Guilhermino Wanderley, mediante o seguinte contracto :

Aos cinco dias do mes de Maio de mil novecentos e seis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o cidadão Affonso Guilhermino Wanderley, foi mandado lavrar o presente contracto para a execução dos concertos necessarios no edificio da casa escolar de Morretes, mediante as clausulas adiante mencionadas :

1.<sup>a</sup> O contractante Affonso G. Wanderley se obriga a proceder aos concertos de que carece o edificio da casa escolar da cidade de Morretes, na conformidade do orçamento e instruções technicas, que lhe forem ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

2.<sup>a</sup>—O prazo para o inicio dos trabalhos será de quinze dias e para a sua terminação de tres mezes. Caso não estejam concluidos os trabalhos no fim deste ultimo prazo, e não sejam aceitos pelo Governo os motivos allegados como de força maior, será o presente contracto rescindido, procedendo-se imediatamente à medição final dos serviços já executados e perdendo o contractante, a favor de Fazenda Estadoal, 20% (vinte por cento) do valor desses serviços.

3.<sup>a</sup>—O valor do orçamento das obras a executar é de tres contos quatrocentos e quinze mil duzentos e vinte e sete reis (Rs. 3:415\$227) cujo pagamento deverá ser requisitado á repartição competente, logo depois de concluidos os serviços e da sua definitiva recepção por parte da Directoria de Obras e Viação.

4.<sup>a</sup>—O contractante fica sujeito às disposições contidas no Acto n.<sup>o</sup> 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrariar as clausulas do presente contracto.

E por assim haverem accordado, foi lavrado o presente contracto, em que assignam sobre estampilhas estadoaes no valor de sessenta e tres mil e duzentos reis o Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, Affonso Guilhermino Wanderley e eu Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico que o escrevi. (Assignados) Francisco Gutierrez Beltrão, Affonso Guilhermino Wanderley, Affonso Cicero Sebrão.

O edificio ficou em muito boas condições e aíl funcionam regularmente duas escolas de instrução primária.



Grupo Escolar «Dr. Vicente Machado».—Existente na cidade de Castro, passou por diversos reparos, fazendo-se também uma calçada de pedra em volta do edifício, importando todos os trabalhos em 776\$669, executados sob a direcção do Engenheiro Niepe da Silva, Director de Obras e Viação.

Quartel do Regimento de Segurança.—Concluidos os trabalhos de fortalecimento e construção de alicerces e executados os muitos reparos de que carecia esse próprio estadoal, foram em meados do anno findo mandados executar ahi mais os seguintes trabalhos: pintura a óleo, em portas, janellas e escadas internas, calacão em 1092, m. 282 de paredes, um portão de ferro e uma calçada, no valor total de 2:458\$924.

Cadeia d'esta Capital.—Continua em uma das alas do Quartel do Regimento de Segurança e diversos trabalhos foram ahi executados sob a immediata direcção do auxiliar Kalkmann e no valor de 455\$125.

De acordo com o contracto lavrado em 28 de Abril de 1905, deveria ser entregue ao Estado, em 28 de Dezembro proximo findo, o edifício do Asylo de Alienados, para se o adaptar a uma Penitenciaria, porém em virtude de razões apresentadas pelo Provedor e representante da Santa Casa de Misericórdia, o revdmo. monsenhor Alberto José Gonçalves, foi concedida para esse fim uma prorrogação de 4 meses do prazo do contracto, lavrando-se o necessário termo em 27 de Outubro. De acordo com a cláusula 6<sup>a</sup> do contracto foi feito o levantamento topographico da area de terras pertencentes ao Asylo e organizado o orçamento para construção de um muro em condições apropriadas.

Cadeia de Castro.—Más são os condições de hygiene e segurança d'esse predio, onde foram feitos diversos concertos, urgentemente reclamados, no valor de 520\$355.

Edifício da Secretaria de Finanças.—Diversos reparos foram feitos na cobertura d'este predio e executaram-se reformas internas, importando em 2:756\$036 a despesa total.

Ponte sobre o rio Tibagy — Por contracto lavrado n'esta Secretaria ficou o sr. Lafrido José da Costa encarregado da construção de uma ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, de acordo com o projecto do engenheiro Jorge Ei-

semback, chefe da fiscalização do serviço de saneamento d'esta Capital, entregando-se a fiscalização dos trabalhos ao 1º auxiliar Fernando Müller. O orçamento respectivo baseou-se no aproveitamento dos pilares já existentes no local da obra, na utilização da pedra encontrada em suas proximidades e em informações sobre a altura da enchente maxima das agoas, e logo verificou se a imprestabilidade d'esses pilares e o dever de alteração do orçamento primitivo.

As grandes enchentes havidas em meados de mil novecentos e cinco evidenciaram a necessidadade de ser levantado o solo da ponte e um exame mais minucioso determinou a rejeição da pedra grés encontrada nas proximidades, por não oferecerem as necessarias condições de resistencia. O contractante já comunicou a esta Secretaria a conclusão das obras para exame final, porem pelas informações ministradas pelo fiscal, que acompanhou de perto toda a construção e por pareceres da Directoria respectiva, torna-se preciso o reforçamento das alas dos encontros já construidos quando determinado o alteamento da ponte. Assim, deverão seguir engenheiros incumbidos do exame geral da construção e da organização do trabalho de reforçamento já reconhecido necessário, afim de que em prazo curto possa ser entregue ao transito publico essa importante ponte da estrada de rodagem de Ponta Grossa a Guarapuava, com um vão total de 126,770.

A Lei n. 647 de 4 de Abril de 1906 autorisou o Poder Executivo a indemnizar a d. Maria de Jesus Branco do valor dos pilares construidos no rio Tibagy em virtude da Lei n. 960 de 31 de Outubro de 1889 e a vista do despacho exarado no requerimento para esse fim apresentado, foi assignado em 10 de Novembro do anno findo o respectivo termo de indemnisação e requisitado pagamento da quantia de 3:000\$000, valor que se liquidou.

**Ponte sobre o rio Salto** — O projecto d'esta construção ha muito reclamada, foi confeccionado pelo desenhista Bottechia; o vão total é de 57,40 e assenta a ponte sobre encontros e pilares de alvenaria de pedra. Os trabalhos já muitissimo adeantados, estão a cargo do sr. Lindolpho T. de Freitas Pessoa que aos vinte dias do mez de Setembro assignou n'esta Secretaria o respectivo contracto, cujas clausulas são as seguintes:

1º—O contractante Lindolpho Tarquinio de Freitas Pessoa, obriga se a construir a ponte sobre o rio Salto, de acordo com o projecto e orçamento confeccionados por esta Secretaria e que lhe serão entregues competentemente rubricados pelo engenheiro-director de Obras e Viação, devendo nesse serviço ser empregado somente material de primeira qualidade a juizo do fiscal.



2º—Obriga-se mais o contractante a começar os serviços dentro de prazo de vinte dias e terminal-os no prazo máximo de seis meses, tudo a contar d'esta data.

3º—O valor dos serviços contractados é de dez contos oito centos e vinte mil réis (10:820\$), que serão pagos ao contractante Lindolfo Turquínio de Freitas Pessoa, em quatro prestações, sendo três de dois contos de réis (2:000\$000), cada uma, desde que haja serviço equivalente a cada prestação e a ultima no valor de quatro contos oitocentos e vinte mil réis (4:820\$), que fica retida para garantia do serviço de construção da ponte, será paga em vinte de Julho de mil novecentos e sete.

4º—Os pagamentos de que trata a clausula anterior serão feitos mediante requisição do contractante, em que deve vir junto o attestado do empregado da Directoria de Obras e Viação, que tiver examinado o serviço.

5º—Pelas faltas ou irregularidades em que incorrer no cumprimento das clausulas do presente contracto, será multado em 100\$000 à 500\$000, conforme a gravidade das mesmas.

6º—Os trabalhos seão fiscalizados por pessoal da Directoria de Obras e Viação, sempre que fôr necessaria.

7º—Além das clausulas do presente contracto sujeita-se o contractante, às disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Ponte sobre o rio do Pinto.—Foi determinada esta construção a vista do mau estado da existente por occasião das ultimas grandes enchentes; confeccionado o projecto, encarregou-se de sua execução o sr. Antônio da Costa Pinto que assignou o respectivo contracto em 5 de Novembro ultimo. A ponte tem 31<sup>m</sup>,50 de vão, na estrada de Morretes ao Anhaya e ainda não foi comunicada à Directoria de Obras e Viação a sua conclusão. O contracto lavrado é o seguinte :

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e seis, n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, presentes o respectivo secretario Doutor Francisco Gutierrez Beltrão e o sr. Antônio da Costa Pinto, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrucción da ponte sobre o rio do Pinto, na estrada que de Morretes se dirige ao Anhaya, mediante as clausulas seguintes :

1º—O contractante obriga-se a reconstruir a ponte sobre o rio do Pinto, na estrada do Anhaya, de acordo com a planta, orçamento e mais instruções técnicas que forem ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

2º—O valor total do orçamento das obras a executar é de quatro contos duzentos e onze mil duzentos e dezoito réis (4.211\$218), cujo pagamento deverá ser requisitado à repartição competente, logo depois de concluido o serviço e devidamente examinado e recebido pela Directoria de Obras e Viação.

3º—O prazo para o inicio dos trabalhos a que se refere o

presente contracto é de dez dias e para a sua conclusão de dois mezes tudo a contar da data da respectiva assignatura.

4.<sup>a</sup>—Vigoram para o presente contracto todas as disposições do Acto n.<sup>o</sup> 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não forem de encontro as clausulas acima.

Ponte sobre o rio da Varzea.—Ponte sobre o rio e margem alagadiça do rio da Varzea na estrada da Lapa ao Rio Negro, com um vão total de 670<sup>m</sup>,80 ; o seu estado ruinoso determinou a confecção de orçamento para sua reconstrução, e em 5 de Julho foi lavrado contracto para execução deste trabalho. Clausulas contractuaes :

1.<sup>a</sup>—O contractante Victor Bello obriga se a executar os reparos nas pontes sobre o rio e margem do rio da Varzea, na estrada da Lapa ao Rio Negro, k 22, de acordo com o orçamento organizado pela Directoria de Obras e Viação e que faz parte d'este contracto.

2.<sup>a</sup>—As madeiras empregadas serão de 1<sup>a</sup> qualidade, bem secas, sem nós, fendas ou brocas, todas serradas e das dimensões exactas e especificadas no orçamento.

3.<sup>a</sup>—O contractante Victor Bello obriga se a dar começo ao serviço no prazo maximo de oito dias a contar da data da assignatura do presente contracto e a conclui-lhos no de seis mezes, a contar da mesma data

4.<sup>a</sup>—O valor dos serviços contractados é de Rs. 17:032\$592 (dezessete contos trinta e douz mil quinhentos noventa e cinco rs.) que serão pagos ao contractante Victor Bello em tres prestações, a saber :

a ) a primeira de 5:000\$000(cinco contos de reis) quarenta dias depois de terem inicio os trabalhos

b ) a segunda de 6:000\$000 (seis contos de reis) quando tiver toda a madeira prompta para ser empregada e no local da obra

c ) a terceira de 6:032\$595 (seis contos tinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reis) quando estiver o serviço concluido e recebido pela Directoria de Obras e Viação.

5.<sup>a</sup>—Sujeita-se o contractante Victor Bello ao Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo o que não contrariar ao presente contracto.

6.<sup>a</sup>—Pelias faltas ou irregularidades em que incorrer o contractante no cumprimento das clausulas do presente contracto, incorrerá em multas de Rs. 100\$000 (cem mil reis) à Rs. 500\$000 (quinquzentos mil reis) conforme a gravidade das mesmas.

7.<sup>a</sup>—Os trabalhos serão fiscalizados por pessoal da Directoria de Obras e Viação, sempre que for necessário.

8.<sup>a</sup>—Os pagamentos serão feitos em virtude de requerimentos do contractante, acompanhados de attestados do empregado da Directoria de Obras e Viação, que tiver examinado o serviço.



Por occasião da ida de um auxiliar technico ao local das obras para dizer sobre o pedido de pagamento da segunda prestação verificou elle a necessidade de substituição do vigamento em pontos onde o estado da madeira ameaçava a estabilidade da ponte; organizado o orçamento em 3:154\$400, foi o proprio sr. Victor Bello encarregado da execução d'esse trabalho supplementar.

Ponte sobre o rio S. João.— Mandada construir na linha Ivahy da colonia Prudentopolis, atendendo-se assim ao pedido dos colonos para execução d'esse trabalho por conta da dívida colonial Projecto e orçamento foram organizados pelo auxiliar Kalkmann e dirigiu o serviço de construção o cobrador da dívida colonia, sr. João Leck ; tem 4 vãos a ponte, sendo dois cêntraes em viga armada de 15<sup>m</sup> e dois nas entradas em viga simples de 5<sup>m</sup> 80, sendo portanto de 41.<sup>m</sup> 60 o vão total. O orçamento foi de 9:266\$864 e já foi aceita essa obra, muito bem construída.

Ponte sobre o rio Bariguy.— Orçamento de 516\$870 para reconstrução d'esta ponte de 12.<sup>m</sup> junto à villa de Tamandaré, organizado pelo auxiliar Marcos Leschaud; executou este trabalho, já concluído e recebido, o Sr. Arthur Torres.

Ponte sobre o rio Capivary. — No kilometro 28 da estrada d'esta capital a Boçayuva, com um vão total de 25,50 ; foi feito pelo sr. João Luiz Adão o serviço de reconstrução, orçado em 914\$133 pelo auxiliar Leschaud.

Relação das demais obras executadas e recebidas.— Reforma na calçada e construção de um boeiro em Palacio.

- Reparos no edificio do Gymnasio
- Construcción de uma latrina na escola Oliveira Bello.
- Reconstrucción e pintura da cadeia de Palmas.
- Construcción de uma balsa para o rio Iapó.
- Cecortos da ponte sobre o Iapó em Castro; rs 2:051\$156.
- Concertos na ponte sobre o rio Piraquara, no estrada para a colonia Novo Tyrol.
- Reconstrucción de varios pontilhões sobre affuentes de rio Meringuava no municipio de S José dos Pinhaes
- Construcción de um pontilhão sobre o ribeirão Bonito, na Lapa.
- Reconstrucción de pontilhões respectivamente de vão de 8<sup>m</sup>, 50 no kilometro 25 de 9<sup>m</sup>, no km. 26, de 5<sup>m</sup>, no km. 34 e de 4<sup>m</sup>, 60 no km. 34 da estrada de Matto Grosso
- Concertos no pontilhão do km. 32 dessa mesma estrada.
- Concertos na ponte sobre o rio Iguassú na estrada de S. José dos Pinhaes.

Ponte sobre o rio S João, no km. 5 da estrada da Graciosa, a partir de Antonina; tem 12 metros de vão e o orçamento importou em 738\$780.

Reparos na ponte sobre o rio Atuba, na estrada desta capital a Bocayuva.

Reparo na ponte sobre o rio Taquary, na estrada para a Campina Grande.

Reconstrução de deus pontilhões sobre o rio Timbú, na estrada da Graciosa, na proximidade do km 20, a contar d'esta capital.

Auxilio de 15:000\$000 prestado ao povo de Ponta Grossa, por intermedio do respectivo Prefeito municipal, para reequipamento das casas damnificadas por forte chuva de graní sos.

Construções já autorisadas.— Ponte sobre o rio Pirahy, na estrada de Castro a S. Jéronymo; vão de 27,20.

Quatro pontilhões na estrada de Paranaguá à colonia Pereira.

Reparos na ponte sobre o Iguassu, na estrada para S. José dos Pinhaes.

Em cumprimento ao despacho dado em requerimento dos srs. Augusto Loureiro e João Antonio Xavier, foi em 31 de Março lavrado n'esta Secretaria um termo de additamento ao contrato de 28 de Abril de 1900 para reconstrução do theatro S Theodoro, com o fim de substituir a clausula 13 do contracto pela seguinte: «Os emprezarios do theatro Guayra, entraráo, no meze de Janeiro de cada anno, durante o prazo do respectivo contracto, com a quantia de duzentos mil reis (200\$000) para os cofres do thezouro estadual, qantia essa destinada ao seguro do mesmo predio, que deverá ser feito pelo governo, pertencendo ao Estado, em caso de sinistro, o direito ao seguro que fôr liquidado.

Da acordo com a letra d do art. 2º das Disposições Permanentes da Lei 611 de 6 de Abril de 1906 foi mandado dar a Leandro de Souza Luz a quantia de 1:800\$000, pelos prejuízos que soffreu com a construcção do lazareto da ilha das cobras em Paranaguá; por Dec. n. 132 foi aberto o necessário crédito extraordinario e aos cinco dias do meze de Abril lavrado e assignado nesta Secretaria o respectivo termo de indemnização.





## Viação ferrea

O estabelecimento de novas vias de communication a par do povoamento das zonas por elles servidas, constitue um dos pontos do programma administrativo que exige mais solicitude, pois que mui de perto interessa o progredir de nosso Estado. Interessando-se pelas questões que mais favoreçam o augmento das forças productoras do engrondescimento do Paraná, deferiu V. Exa. o requerimento do cidadão Augusto Hauer, para que fosse lavrado e contracido da concessão a que se refere a Lei n. 609 de 6 de Abril de 1905.

As clausulas d'esse contracto assignado em 4 de Abril de mil novecentos e seis, são as seguintes:

1º.—Fº concedido ao cidadão Augusto Hauer, ou à empreza que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro de bitola que partindo de Festa Grossa ou de qualquer outra estação ou ponto em sua proximidade e seguindo na zona comprehendida entre os rios Ivahy e Tibagy, vá terminar na Ponta da Fortaleza ou em ponto mais conveniente da margem esquerda do rio Paranapanema e bem assim para os ramaes propostos nos estados pelo concessionario e pelo governo julgados convenientes.

2º.—O Estado fará ao concessionario mais o seguintes favores:

a.) Cessão gratuita d'uma faxa de terras de dezoito kilometros para cada lado do eixo da estrada e em iguaes condições ás terras que dentro da zona a que se refere a clausula anterior sejam adjudicadas em substituição ás que n'aquellas faxas forem de domínio particular.

b.) Isenção dos impostos Estaduais sobre o material destinado á construcção da linha ferrea e suas dependencias.

c.) Isenção durante vinte annos de quaisquer impostos sobre as terras da concessão.

d.) Direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, os terrenos de domínio particular, predios e bensfeitorias, que forem precisos para o feito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estados definitivos.

x) Direito de explorar, de acordo com a lei, as minas que existirem dentro das terras devolutas concedidas.

3.—A presente concessão vigorará pelo prazo de noventa (90) annos, a contar de 6 de Abril de 1905, findos os quais reverterão para o domínio do Estado e sem onus algum para este, todas as obras e dependências da estrada e o respectivo material rodante.

4.—Caso o concessionário organize uma companhia para os fins d'este contracto, deverá esta ter domicílio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judicário estaduais ou federais quaisquer questões que com ella se sucoitarem no Estado, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que seja autor ou ré o concessionário serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.

5.—Para que se torne efectiva a isenção de que trata a letra b da clausula 2<sup>a</sup> será necessário que o concessionário a solicite do governo, por intermédio d'esta Secretaria, apresentando a relação do material e especificando a respectiva quantidade e qualidade. Cessará por completo esse favor ficando o concessionário sujeito ao pagamento de direitos si se provar que alienou por qualquer título, objectos favorecidos pela letra b da clausula citada, sem que precedesse licença do governo, a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

6.—No prazo de quatro annos a contar da assignatura d'este contracto serão apresentados à approvação do governo os estudos definitivos da estrada que constitue o objecto d'este contracto, podendo esses estudos ser apresentados por secções.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.—Planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal da mesma.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e contínua sobre a planta geral na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de três metros e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, mattos, terrenos pedregozos e as divizas das propriedades particulares.

Nessa planta serão indicadas todas as distâncias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas e 1:4000 para as distâncias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas ou vermelhas o terreno natural e as plataformas das coides e aterros.

Indicari por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

A.) As distâncias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada.

B.) A extensão e inclinação das rampas e contra rampas e a extensão dos planaltos.

C.) A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e os raios das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicacão transversaes.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil tipo da estrada, estabelecendo se para estes perfis a escala de 1:100.

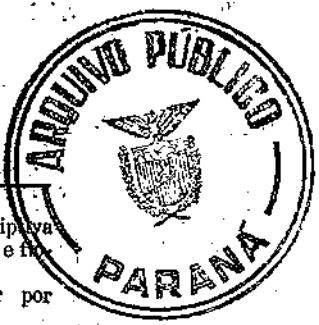
2.—Projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependências, compostos de projecções horizontaes e verticaes e de cortes transversaes e longitudinaes na escala de 1:100.

3.—Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obra.

4.—Tabela da quantidade de excavacões para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distâncias medianas de transportes.

5.—Tabela dos alinhamentos, raios de curvas, cotas de declividade e suas extensões.

6.—Cadernetas authenticadas das operações topographicas, geodeticas e astronomicas feitas no terreno.



7º - O concessionario apresentará também uma memoria descriptiva sobre o que tiver collegido com relação á população, riquezas mineras e fôrrestas da zona percorrida pela estrada.

8º - Planta de todas as propriedades que fôr necessário adquirir por meio de desapropriação.

9º - Orçamento total da despesa do estabelecimento da estrada afim de ser feito o cálculo para pagamento do sello relativo ao valor deste contracto e que deverá ser satisfeita logo que forem approvados os estudos.

10º - Os estudos a que se refere a clausula anterior serão considerados approvados se até dois meses depois da sua apresentação, o Governo não houver exigido alguma modificação ou não tiver resolvido mandar proceder, a expensas do concessionario ao exame dos projectos, ficando ao Governo salvo o direito de designar pontos em que devem ser estabelecidas estações e paradas. Os projectos das estações mais importantes, das pontes, bem como do material fixo e rodante, poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados á medida que tiverem de ser executados, não podendo o concessionario alterar os projectos approvados, sem a devida autorização. Todavia não obstante a approvação do perfil longitudinal, o concessionario poderá fazer, com autorização do Engenheiro Fiscal, as modificações necessarias ao estabelecimento das obras d'arte, passagens de nível e paradas indicadas no projecto approvado.

8º - Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel; o raio minimo será de 100'00. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10'00 pelo menos. A declividade maxima será de 3%. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticais de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30'00 pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitara o mais possivel o emprego de fortes declives. Sobre as grandes pontes e viaductos metalicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou ás fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações ás diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nível.

9º - A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trans, podendo, porém ser duplicada desde que o tráfego o exija.

A distância entre as faces internas dos trilhos será de 1'00 (um metro). As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

10º - Todas as obras d'arte e os trabalhos necessarios para que a estrada não ofre obstáculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias existentes não receba senão as modificações indispensaveis, serão executados apôs a approvação do Governo:

a) Os cruzamentos com ás ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente não se possa fazer por outro modo, de nível, construindo, porém o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem pressisos para as canellas durante dia e noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento dos Governos Estadual ou Municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecções.

b) Serão feitas as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriais ou agrícolas e será permitido que para identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que delas não resulte dano á propria estrada.

c) A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios e canais, sendo para esse fim construidos os viaductos ou pontes com a capacidade necessaria.

d) Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communication ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos

dos viaductos e a largura destes e aque deverá haver entre os parapeitos em relação às necessidades da via pública que ficar inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão colocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embrigar a circulação de carros ou carroças, e sempre que o Governo o exigir, cancelas ou barreiras vedarão a circulação da via de comunicação ordinária na ocasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo requerer essa necessidade.

11.) O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinária um ângulo menor de 45°.

11.—Nos tunneis, bem como nos viaductos inferiores deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1<sup>o</sup>50 de cada lado dos trilhos, além disso haverá de distância em distância, no interior dos tunneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

12.—Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de dois annos contados da data da approvação dos estudos definitivos.

13.—Na execução de todas as obras o concessionario obedecerá sempre às prescrições da técnica e empregará materiais de boa qualidade. O sistema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da execução, de acordo com o Governo.

Antes de entregues à circulação, todas as obras d'arte serão experimentadas segundo os preceitos usuais.

14.—Todos os edifícios e dependências devem ser construídos de forma que o tráfego se efectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações e paradas terão dimensões compatíveis com a sua importância, podendo o governo exigir os augmentos ali reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

15.—O governo reservá se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta d'este, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiência haja indicado em relação à segurança publica e polícia da estrada de ferro.

16.—O material rodante será construído de modo que haja segurança nos transportes e commodidades para os passageiros, ficando salvo ao governo o direito de prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Esse material deverá ser augmentado quando o exigir o desenvolvimento do tráfego.

17.—Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem exceção, por conta do concessionario.

18.—Serão applicadas a esta concessão as disposições dos regulamentos vigentes para serviços de tal especie e bem assim quaequer outros que forem decretados para segurança e polícia das estradas de ferro uma vez que as novas condições não contrariarem as clausulas do presente contracto.

19.—O concessionario é obrigado a conservar, durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de poder preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependências, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo governo à custa do concessionario.

No caso de interrupção do tráfego, excedente de trinta (30) dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual à renda líquida do dia anterior a elle e restabelecerá o tráfego correndo as despezas por conta do concessionario.

20.—O governo poderá realizar em toda a extenção da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas d'essa natureza, que o concessionario construir para o serviço exclusivo da estrada.

Enquanto isso não se realizar, os telegrammas do governo serão expedidos com 20% de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

21.—Durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro d'entro de uma zona de 18 quilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando, porém, salvo o direito de concessão de outras estra-



das que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas possam aproximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

22.—Um anno depois da terminação dos trabalhos de construção, o concessionário entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

Toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será levada ao conhecimento do governo.

23.—Os preços de transporte serão fixados em tarifas aprovadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinários de condução no tempo de organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

24.—Pelos preços fixados n'essas tarifas o concessionário será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domésticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

25.—Nas tarifas de que trata a clausula 23.<sup>a</sup> não poderá fazer o concessionário nenhuma alteração, sem consentimento do governo.

26.—Terão transporte gratuito na estrada os engenheiros fiscaes, as malas do correio e seus conductores, bem como os que forem encarregados dos serviços de linhas telegraphicais e telephonicas.

27.—Serão transportados com abatimento de 50%, sobre os preços da tarifas:

1.<sup>a</sup>) As autoridades e escoltas policiais e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.<sup>a</sup>) Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da polícia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados em serviço;

3.<sup>a</sup>) Todos os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos socorros publicos exigidos por alguma calamidade publica.

Terão o abatimento de 25%, os transportes de colonos imigrantes, suas bagagens, sementes, plantas e instrumentos aratorios.

28.—Todos os passageiros e cargas dos governos federal ou estadual e não especificados acima serão transportados com abatimento de 15%. Sempre que o governo do Estado o exigir, em circunstancias extraordinarias, o concessionário porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuser, e n'este caso o governo pagará o que fôr convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda media, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

29.—Para os ramaes incluidos nos estudos definitivos apresentados ao governo e por este julgados de utilidade, prevalecerão as condições estabelecidas para a linha principal.

30.—Na epocha fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar se em bom estado de conservação. Se no ultimo quinquenio a conservação fôr descurada, o governo terá o direito de tomar a si a direcção da estrada e empregar a receita n'aquelle serviço.

31.—A fiscalização dos serviços a que se refere este contracto será feita por pessoal nomeado pelo governo e pelo modo que este julgar conveniente, cabendo ao concessionário depositar annualmente no Thezouro do Estado a quantia para esse fim necessaria.

32.—Quando os dividendos excederem a 12%, o governo terá o direito de exigir redução das tarifas de transporte, reduções essas que se efectuarão principalmente em tarifas diferenciais para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

33.—O governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos trinta (30) annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de acordo, por arbitros designados pela forma establecida na clausula 42, tendo-se em vista o preço da construção da estrada, renda líquida nos ultimos cinco annos, valor actual das terras concedidas e numero de annos que faltarem para a entrega da estrada sem onus algum ao Estado. Fica entendido que a presente clausula só é applicável em casos ordinarios e que não obriga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

34."—A estrada ou parte della não poderá ser alienada ou arrendada sem prévia autorização do governo.

35."—Para exceção do que preceitua a letra A da clausula 2.", deverão os estudos definitivos ser acompanhados de uma indicação das terras devolutas existentes na zona da concessão, sendo expedidos títulos provisórios de propriedade sobre as áreas correspondentes aos trechos em que se tenha iniciado a construção, á razão de 3600 hectares por quilometro. As terras a que esses títulos se referirem serão medidas e demarcadas imediatamente por profissionais nomeados pelo governo correndo as despezas por conta do concessionário.

36."—Os títulos provisórios de propriedade serão substituídos pelos definitivos logo após o inicio do tráfego nos trechos que tenham servido de base para a sua expedição.

37."—Essas medições serão feitas de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

38."—Pela inobservância de qualquer das clausulas deste contracto e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impôr a multa de 200\$000 a 500\$000, e o dobro na reincidencia.

39."—Salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo e, somente por elle, caducarão o privilegio, concessão e favores a que se refere este contracto.

1.") Se não forem apresentados ao governo os estudos definitivos da linha e ramaes, objectos da concessão, dentro do prazo estabelecido pela clausula 6.

2.") Se não forem iniciados os trabalhos de construção dentro de dois annos a contar da data da approvação dos estudos definitivos.

3.") Se a construção das obras for interrompida por mais de (6) seis meses e se dentro de (10) dez annos, para a linha principal e de (15) quinze para os ramaes, a contar da data do inicio dos trabalhos, não estiverem concluidos os trabalhos de construção da estrada e esta aberta ao tráfego publico.

Esta caducidade de privilegio e favores não será extensiva ao trecho ou trechos da estrada concluídos no prazo estipulado neste contracto

40."—As despezas de custão da estrada comprehendem as que se fizerem com o tráfego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material radante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depósitos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pertencentes.

41."—O concessionario obriga se ainda:

1." A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, seus fiscaes ou agentes competentemente autorizados e bem assim a entregar samesntalmente aos supracitados fiscaes ou directamente ao governo, relatorio circunstânciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas e o peso volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distâncias medias por elles percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modulos para as informações que tenham de ser prestadas regularmente.

2.") Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a qualquer outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e à modificação destas, se entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.") Submeter a approvação do governo, antes do começo do tráfego, o quadro dos seus empregados e a tabela dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo governo.

42."—No caso de desacordo sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo, outro pelo concessionario e o terceiro por acordo entre estes, decidindo, em falta de acordo, a sorte entre quatro nomes apresentados, dois pelo governo e dois pelo concessionario.



43º — A rescisão deste contracto nos termos da clausula 39º será declarada por decreto do governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

44º — Verificada a rescisão do contracto, não será devida ao concessionario indemnização alguma e perderá este, em favor do Estado, as obras que houver realizado no trecho ou trechos a que a rescisão se referir, sendo cassados os direitos conferidos pelos titulos provisorios de propriedade sobre as áreas de terra correspondentes a esses trechos.

45º — Pagou a importancia de rs. 1.100\$000 (um conto de réis) de acordo com o art. 19 da Lei n.º 29 de 30 de Julho de 1892 e mais a importancia de quatrocentos e noventa e seis mil réis (496\$000) referente ao sello de duração e rasa deste contracto, conforme conhecimentos da collectoria estadual sob ns. 68 e 871 desta data; ficando o sello do valor do contracto para ser cobrado na occasião da approvação dos estudos definitivos, conforme determina o § 9º da clausula 6º deste contracto.

A Lei n.º 652 de 4 de Abril de 1906 determinou o aproveitamento da actual estrada de rodagem d'esta capital a Campo Largo, para a linha de bonds a vapor entre essas duas cidades autorizada por Lei n.º 257 de 24 de Dezembro de 1897.

Por Lei n.º 623 de 8 de Março, ficou o Poder Executivo autorizado a conceder a Hiram C. Smitt e Michel Haralamb ou a empreza que organisarem, a construcção de uma ou mais estradas de ferro economicas ligando as zonas florestaes do Estado ás estações mais convenientes das estradas de ferro já em trâfego, de modo a facilitar o transporte dos productos dos estabelecimentos industriaes que fundarem nas alludidas zonas. Caducou porem essa concessão porque não foi pelos interessados requerida dentro do prazo legal a assignatura do necessário contracto.

**Estrada de Ferro do Assunguy.** — A uberdade das terras, a amenidade do clima e as riquezas do sub solo dos municipios de Serro Azul e Assunguy, chamaram a attenção dos poderes publicos, indicando-lhes a necessidade de vias de comunicacão que permitissem o progredimento de tão fertil zona. Fundada a colonia Assunguy, luctou ella com a falta de estradas que facilitassem as suas relações com um qualquer centro commercial, até que foi realizada a construcção da estrada de rodagem d'esta capital á cidade do Serro Azul e mais reconhecida ficou a obrigação de ser construída para essa zona uma estrada que melhor venha satisfazer aos seus interesses, tornando-se verdadeiro factor de seu progredimento. Em mil oito centos e noventa e seis foi o Poder Executivo autorizado a mandar fazer os estudos completos e definitivos para uma linha ferrea e a contractar a sua construcção mediante determinadas condições, entre as quaes figurava a garantia de juros de 7%, sobre o capital empregado. Publicados os editaes, foi depois accepta a proposta da « Société Anonyme de Travaux Dyle et Bacalan » e a 18 de Junho do mesmo anno de 1896 lavrado e assignado o respectivo contracto.

Começados em principio de Agosto esses trabalhos, a partir d'esta cidade, sob a fiscalisação do Sr Dr. Alberto Gaston Sengés, foram terminados em Abril de 1897, os de

campo, e em Agosto do mesmo anno os de escriptorio, tendo sido d'elles encarregados os cidadãos Frederico von Boek e Achilles Stenghel.

Sendo muito elevado o valor total do orçamento devido ás muitas dificuldades apresentadas pelo terreno, a partir da Rocinha, resolveu o Governo addiar a construcção desejada e, de acordo com o contracto existente, satisfez o pagamento dos estudos realizados, mandados conservar n'esta Secretaria.

Por Lei n.º 246 de 29 de Novembro de 1897 ficou o Poder Executivo autorisado a contractar a construcção da primeira secção d'essa estrada, de acordo com os estudos feitos e que davam a esse trecho a extensão de 43 300 m.

Não utilisada essa autorisação veio renoval-a a Lei 631 de 14 de Março do anno proximo findo que consignou a verba « Fretes e Passagens » do orçamento da receita para a necessaria garantia de juros do capital a ser empregado.

Por Decreto n.º 298 de 27 de Julho foi concedido ao Dr. Gaston de Cerjat ou à empreza que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e goso d'essa estrada, lavrando-se no dia seguinte 28 de Julho, o respectivo *Contracto*:

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e seis presentes nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Francisco Guttierres Beltrão, como representante do Governo do Estado Paraná, e o Sr. Affonso Solheid, como procurador do Sr. Dr. Gaston de Cerjat, foi accordado selavrar o presente contracto para a construcção uso e goso da primeira secção da Estrada de Ferro do Assunguy, de acordo com o Decreto numero 298 de hontem datado, em que foi determinado se o lavrasse sob as seguintes clausulas:

1º—O Governo do Estado do Paraná concede ao sr. dr. Gaston de Cerjat; ou à empreza que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e goso da primeira secção da estrada de ferro do Assunguy, entre Curytiba e Rocinha, na extensão de 43800 metros, com a garantia de juros, durante trinta annos, de 6 % sobre o capital de 3374 L 19 S 2 P por kilometro, de acordo com a lei n.º 631 de 14 de Março do corrente anno.

2º—Gosará o concessionario mais os seguintes favores :

a) Cessão gratuita de terrenos pertencentes ao Governo e necessarios para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

b) Direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, terrenos de dominioparticular, predios e bensfeitorias que forem precisos para os fins da letra anterior.

c) Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos, pertencentes ao Estado e indispensaveis para a construcção da estrada de ferro.

d) Preferencia, em igualdade de circunstancias, para a exploração de minas nas terras devolutas da zona privilegiada.

3º—A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 annos, contados da data deste contracto.

4º—Caso o concessionario organize uma companhia para os fins deste contracto, deverá esta ter domicilio no Estado, ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estaduaes ou federaes, quaisquer questões que com ella se suscitarem no Estado, podendo o dito representante ser de-



mandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que seja autor ou ré o concessionário, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira, sendo o fórum o de Curitiba.

5º A construção da primeira seção da estrada de ferro do Assunguy e à que se refere este contrato, obedecerá aos estudos definitivos já aprovados pelo governo e que serão fornecidos ao concessionário, cabendo a este entrar para o Tesouro do Estado com a quantia de 48.000\$000, valor desses estudos, dentro de seis meses da data deste contrato.

6º Os trabalhos de construção começarão dentro de 90 dias, a contar da data da assinatura deste contrato e deverão terminar no prazo de 24 meses contados da mesma data.

7º O concessionário empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescrições da arte assim de obter construções perfeitamente solidas.

Antes de entregues ao tráfego, todas as obras d'arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre elas, com diversas velocidades e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou de carros de mercadorias quanto possível carregados.

8º Deverão ser construídos todos os edifícios e dependências que sejam necessários, para que o tráfego se efectue regularmente e sem perigo para a segurança pública. O Governo poderá exigir que o concessionário faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e indústria.

9º O Governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionário, ou por conta dele, alterações, obras novas, cuja necessidade a experienciada haja indicado em relação à segurança pública, polícia da estrada de ferro e do tráfego.

10º O material rodante será construído de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros, ficando salvo ao Governo o direito de prohibir o emprego do que não preencher estas condições. Esse material, que deverá ser augmentado quando o exigir o desenvolvimento do tráfego, se comporá, de acordo com os estudos e para abertura da linha ao tráfego, do seguinte, semelhante ao da Estrada de Ferro do Paraná:

2 locomotivas modelo Mogul.

3 carros de 1ª classe para passageiros, a 2 eixos, ou 2 carros duplos.

4 carros de 2ª classe para passageiros, a 2 eixos, ou 2 carros duplos.

3 carros para bagagens.

10 plataformas a dois eixos.

20 carros aberios a quatro eixos.

20 carros cobertos, a dois eixos, para mercadorias.

11º Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, tráfego ou reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem exceção por conta do concessionário.

12º Serão observadas pelo concessionário as disposições do Regulamento de 26 de Abril de 1857, ou de quaisquer outros que forem decretados para segurança e polícia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não sejam contrárias às clausulas do presente contrato.

13º O concessionário será obrigado, durante todo o tempo da concessão, a conservar com cuidado e manter em estado de preencher perfeitamente o fim a que se destinam, tanto a estrada e suas dependências, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo à custa do concessionário. No caso de interrupção do tráfego durante mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual à renda líquida do dia anterior à ella e de restabelecer o tráfego, correndo as despesas por conta do concessionário.

14º O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessárias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telefónica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas d'essa natureza, que o concessionário construir para o serviço exclusivo da estrada.

Em quanto isso não se realizar, os telegrammas do Governo serão expedidos com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

15º Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 quilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando lhe, porém, salvo o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximarse e até cruzar a linha concedida, comitanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

16º A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um Engenheiro Fiscal, nomeado pelo Governo e por elle pago.

a) O exame das contas de receita e despesa para o pagamento dos juros garantidos, pertencerá a uma commissão composta do Engenheiro Fiscal, e por elle presidido, de um empregado designado pelo Governo e de um Agente do concessionario.

b) Para attender ás despezas com a fiscalização, contribuirá o concessionario com a quota annual de \$8000\$000, paga por semestres adiantados, durante o tempo da construção; terminado este periodo ficará essa quota reduzida a \$4000\$000. Caso se verifique o disposto na clausula 22, o concessionario ficará isento durante o tempo em que vigorar o contracto com o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná do pagamento das quotas de fiscalização.

17º Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do concessionario.

18º Seis meses depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras d'arte, e um quadro demonstrativo de custo da mesma estrada.

Será também enviada planta ao Governo de toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, feita com a precisa approvação.

19º Os preços de transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão também revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

20º Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, os mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

21º O concessionario poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem exceção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornais. Si o concessionario fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas sem aquele previo consentimento, o Governo poderá aplicar a mesma redução á todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do Governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

22º O concessionario fica autorizado a entrar em accordo com o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná para a exploração da linha de Curytiba a Rocinha.

23º O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

1 Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios.

2 As sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores.

3 As malas do correio e seus conductores.



Serão transportadas com abatimento de 50 %, sobre os preços das tarifas :

1. As autoridades e escoltas policiais e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2. Município de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da polícia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo;

3. Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, enviados pelo Governo para atender aos socorros publicos exigidos por alguma calamidade publica;

4. Os empregados do Governo do Estado, quando em serviço

24º—Todos os passageiros e cargas do Governo e não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %. Sempre que o Governo do Estado o exigir, em circunstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuser, e n'este caso o Governo se o preferir, pagará o que fôr convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo idêntico, nos ultimos tres annos.

25º—Logo que os dividendos excederem de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas

26º—Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão, a conservação da estrada fôr descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

27º—O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de corridos trinta annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de acordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior á somma que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

28º—Em caso de desacordo entre o Governo e o concessionario na interpretação das presentes clausulas, a questão será submetida á arbitragem, nomeados douz pelo Governo e douz pelo concessionario. O terceiro árbitro, se for necessário, será nomeado pelas duas partes contrantes ou na falta, pelo Presidente do Superior Tribunal do Estado ou por sorte, perante este, n'uma lista de seis nomes, dados tres pelo concessionario e tres pelo Governo.

29º—O concessionario não poderá alienar a estrada ou parte dessa sem previa autorização do Governo.

30º—A garantia de juros far-se-á effectiva, livre de quaisquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno: será paga durante trinta annos dentro do terceiro mes depois de findo o semestre, pela forma seguinte:

Em quanto durar a construção das obras, os juros de 6% ao anno serão pagos sobre as quantias que tiverem sido despendidas e que serão determinadas semanalmente pelos trabalhos executados.

2 Quando a linha for aberta ao tráfego esses juros serão pagos em vista dos balanços e liquidação da receita e da despesa de custeio da estrada, exhibidos pelo concessionario e devidamente examinados e aceitos pelos Agentes do Governo.

31º—Para garantia do pagamento de juros fica reservada a importancia do imposto (fretes e passagens) sobre os transportes das mercadorias efectuados pela Estrada de Ferro do Paraná, conforme determina o art. 1º da lei 681 de 14 de Março do corrente anno.

Este imposto faz parte integrante do presente contrato e vigorará durante os trinta annos em que é pelo Estado garantido o juro a que se refere a clausula primeira.

Mensalmente será pelo Governo entregue ao concessionario uma quota igual á 60% da sexta parte do valor do imposto arrecadado, em igual semestre do anno anterior, e por occasião da prestação de contas, será determinada a quantia a que ainda tenha direito o concessionario.

ou a que deva elle restituir ao Estado; a liquidação se fará de acordo com o estabelecido na clausula anterior.

32º—Para pagamento da garantia de juros será tomado por base o cambio do dia da liquidação.

33º—A construção das obras não será interrompida, e se o fôr por mais de tres meses, caducarão o privilegio, a garantia, e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada pelo Governo e sómente por elle.

Se no prazo fixado pela clausula sexta não estiverem concluidos os trabalhos de construção da estrada e esta aberta ao trâfego publico, o concessionario pagará a multa de 1 a 2 % por mez de demora, sobre as quantias despendidas pelo Governo até essa data com a garantia de juros.

Si decorridos doze mezes após o prazo fixado não estiverem terminados todos os trabalhos e a estrada aberta ao trâfego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior reconhecido como tal pelo Governo.

34º—As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizem com o trâfego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependências da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte á ella pertencentes.

35º—O concessionario obriga-se:

1 A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento e a apresentar todos os esclarecimentos e informações que forem pedidos pelo Governo em relação ao trâfego da estrada.

2 A apresentar semestralmente ao Governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trâfego.

3 A submeter á aprovação do Governo, antes do começo do trâfego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo Governo.

36º—Quando os devidinhos excederem a 8% o excesso será repartido igualmente entre o Governo e o concessionario até que o Estado seja embolsado dos juros pagos.

37º—Pela inobservância de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$000 a 5:000\$000 e o dobro na reincidencia.

E para os devidos efeitos fo' mandado lavrar o presente contrato que vai assinado pelo Exmo. Sr Dr Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização e o procurador do concessionario, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official que este escrevi Pagou a importancia de um conto de reis, provenientes do imposto de privilegio, de acordo com o art. 19 das disposições permanentes da Lei n. 29 de 30 de Junho de 1892, para construção da Estrada de Ferro de Curityba á Rocinha. Pagou mais 2:898\$000 conforme a verba n. 39 d'esta data, sendo :2:520\$000, valor do contracto. 250\$000 duração e 128\$000 rasa. (Assinado) FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO, por procuração do dr. GASTON DE CERJAT, A. SOLHEID. MANOEL ANTONIO CORDEIRO

Aos 27 dias do mez de Outubro foi lavrado e assignado n'esta Secretaria um termo de prorrogação por 60 dias do prazo estipulado no contracto para inicio dos trabalhos de construção, ficando ahi consignado que essa prorrogação em nada affectaria os demais prazos consignados no contracto. Em data de 19 de Dezembro, passagem do 53º anniversario da instalação da Província do Paraná, foram solememente inau-



gurados os trabalhos da construcção contractada, batendo a primeira estaca o Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente do Estado.

A extensão da linha projectada é de 43.300 metros, sendo o ponto inicial no kilometro 108+896 da Estrada de Ferro do Paraná, ou a 1192 metros da estação d'esta Capital, na altitude de 892<sup>m</sup>.15. O traçado segue o valle do rio Juvêvê, alcança e segue pela linha de *divortium aquorum* dos rios Belém e Atuba, tributarios do Iguassú e demanda o valle do Barriquy, seguindo o depois até as cabeceiras d'este rio e alcançando com a cota de 1035<sup>m</sup>, acima do nível do mar, um ponto da linha de divisa das aguas das bacias hydrographicas do Iguassú tributario do rio Paraná e do Ribeira que desagua no Oceano; passando pelo logar Itaperussú em demanda das cabeceiras do rio Tacanica; acompanha depois o valle deste rio até a zona plana comprehendida entre os seus tributarios Capirú e Rocinha e termina no povoado Rocinha, cuja estação está a 280 metros do ponto terminal da linha contractada e em altitude de 895<sup>m</sup>.

Constam dos estudos as seguintes condições technicas da linha :

#### À LINHAMENTOS

Alinhamentos	Grandesa dos raios	Extensão	Relação %	Extensão total
Rectos	∞	23 044,30 <sup>m</sup>	53,22	23,044,30
Curvos	90 <sup>m</sup>	5 610,30 <sup>m</sup>	12,96	
>	100 <sup>m</sup> a 200	12 941,30 <sup>m</sup>	29,89	20,255,70
>	maiores de 200 <sup>m</sup>	1.704,10 <sup>m</sup>	3,93	
		43 300,00	100.000	43,300,00

#### DECЛИVIDADES

Especificação	Taxas das declividades	Extensão	Relação %	Extensão total
Linhas de nível	0 %	13 545,00	31,28	13,545
Acellices	Até 1 %	2 785,00	6,43	
>	Entre 1 % e 2 %	11.670,00	26,95	15,935
>	Entre 2,2 % e 2,5 %	1 480,00	3,42	
Declives	Até 1 %	1 930,00	4,46	
>	Entre 1 % e 2 %	8 530,00	19,70	13,820
>	Entre 2,2 % e 2,5 %	3.360,00	7,76	
		43 300,00	100,00	43,300,00

## PARADAS E ESTAÇÕES

Designação	Estação kilom.	Cotas primitivas de projecto
Parada da Cachoeira	11,530	1.006,60
Estação de Tamandaré	20,480	949,20
Parada da Tranqueira	27,900	1.001,40
» do Itaperussú	35,730	982,60
Estação da Rocinha	43,020	894,70

## TERRAPLENAGEM

Designação	TRABALHOS EM						TOTAL
	terra secca	terra dura	piçarra	pedra solta	Rocha molle	Rocha dura	
Linha principal	128.129.550	146.433.800	36.608.440	36.608.440	—	18.804.220	366.084.450
Plataforma das Estações	3.287,27	—		821.820	821.820	547.870	5.478.780
Valletas	10.860.000	2.715.000	1.810.000	1.8.0.000	—	905.000	18.100.000

## MUROS DE ARRIMO

Número 6.

Extensão 402<sup>m</sup>

EXCAVAÇÕES		ALVENARIAS	
Em terra secca	Em terra humida	Pedra secca	Enrocamento
586,170	321,150	2.959,920	369.800
907 m. <sup>3</sup> 320		3.229 m. <sup>3</sup> 720	



B O E I R O S

T Y P O S

EXCAVAÇÕES

ALVENARIAS

Abertos	Cobertos	Em terra seca	In terra humida	Em pedra solta	Em rocha	Argamassa 10 gal	Pedra secca	Lajes
12	118	R\$108,920	665,340	382,670	110,900	145,830	3 3596,820	385,620
	130				2.217,830			4.128,900

P O N T I S

DESIGNAÇÃO	Estacas	Vãos	EXCAVAÇÕES				ALVENARIAS								
			Terra seca	Terra humida	Pedra solta	Rocha	Escoramento	Nota seca	Argamassa 10 gal	cimento	Ajardim	Centrais	Rejuntamento		
Batiguy	1001	20m	87,900	43,950	43,950			188,24	86,080	150,030	87,400	13,720	6,230	90,24	
Tranqueira	1311 + 18	12	65,060	97,600	162,250	—	100,00	—	632,870	119,100	10,000	1,810	62,44		
Capitú	2141	40	106,370	106,380	127,650	85,090	90,20	633,250	494,560	93,060	24,000	8,750	214,00		

No Relatorio organizado em 31 de Janeiro de 1899, pelo então Secretario de Estado, que, superintendia os Negocios deste departamento da Administração publica, Illmo. Sr. Dr. Cândido Ferreira de Abreu, são encontrados todos os detalhes dos estudos e minuciosas informações sobre o assumpto.

Estrada de Ferro do Paraná — Continuaram affectos a esta Secretaria os actos que se prendem à execução do contracto que tem o Estado com o Snr Dr. Carlos João Frojd Westmann, arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná.

As notas que foram-me fornecidas e que adianto apresento, demonstram o crescente movimento nessa importante via-férrea, uma direcção zelosa e económica, o cabal cumprimento das clausulas do contracto de 13 de Dezembro de 1904 com o Governo Federal e o interesse em favorecer o desenvolvimento da Paraná.

A extensão total da estrada é de 416,<sup>km</sup> 347, sendo :

Linha de Paranaguá á Curtyiba . . . . .	Klms. 110.352
»    » Curtyiba á Ponta Grossa . . . . .	» 190.989
Ramal   » Morretes á Antonina . . . . .	» 16.995
»    » Serrinha ao Rio Negro . . . . .	» 89.630
»    » Restinga Seca ao Porto Amazonas . . . . .	» 9.381

Via Permanente.—A linha foi conservada em estado de permitir a maior segurança nos transportes, tendo sido executados os seguintes serviços :

Vallas desobstruídas . . . . .	354.082 ml.
Nivelamento . . . . .	236.728 *
Vallas novas . . . . .	442 m. <sup>3</sup>
Rocada . . . . .	1.563.735 m. <sup>3</sup>
Capinação . . . . .	2.376.719 *

Material substituído :

Trilhos . . . . .	86
Chapas de junção . . . . .	458
Parafuzos . . . . .	17.316
Grampos . . . . .	49.418
Tirafundos . . . . .	304
Dormentes . . . . .	29.110
Postes telegraphicos . . . . .	127
Isoladores . . . . .	18
Lastro de pedra . . . . .	314 ms. 3
Lastro ordinario . . . . .	67.927 ms. 3



A despesa com esses serviços de conservação da linha importou em Rs. 491.287\$119.

**Locomoção e Officinas.**—As dificuldades com que tem luctado a direcção da Estrada para attender ao transporte de mercadorias durante a safra de herva matte, ha muito que exigem o augmento do material rodante. De acordo com o contracto teve o arrendatário permissão para adquirir duas locomotivas e trinta carros para mercadorias e n'este sentido já foram dadas todas as providencias. O material actualmente utilido é o seguinte :

Locomotivas . . . . .	20
Carros para passageiros . . . . .	26
» bagagens . . . . .	15
» animaes . . . . .	6
» fechados para mercadorias . . . . .	190
» abertos   » . . . . .	16
» plataforma . . . . .	87
» para lastro . . . . .	57

A despesa foi de Rs. 416.587\$548, sendo executados nas officinas os diversos trabalhos com a costumada precisão.

**Trafego.**—O serviço do trafego foi o mais regular possivel tendo circulado nas linhas 11032 trens com o percurso total de 557522 kilometros, assim discriminados :

129 trens de passageiros com o percurso de	3773 kls.
2086   » mixtos   »   »   »   »	181336   »
7744   » de cargas   »   »   »   »	317472   »
1073   »   » lastro e outros   »   »   »	54941   »

Sendo transportados :

Passageiros . . . . .	106.151
Carros . . . . .	20
Animaes . . . . .	1.953
Bagagens . . . . .	942.985 klg.
Mercadorias . . . . .	178 202 100   »

Comparados estes dados com os referentes ao anno de mil novecentos e cinco, verifica-se que no anno proximo findo circularam mais 2458 trens, sendo transportados mais 17.601 passageiros e mais 52510340 kilogrammas de mercadorias que durante aquelle anno. Com esses serviços foi despendida a quantia de Rs. 309.338\$791.

Durante o anno foi o seguinte o movimento de importação e exportação de mercaderias :

## Importação :

	Kilogrammas
Amidon	26.700
Azeite	21.040
Assucar	5.969.170
Banha	9.430
Breu	115.400
Café	76.740
Cereaes	1.891.080
Comestiveis	204.560
Couros trabalhados	35.900
Cerveja estrangeira	13.650
Carne secca	329.400
Cola	7.670
Drogas	188.760
Farinha de trigo	6.846.980
Ferro em barras	2.086.430
Ferragens	2.365.910
Forragens	384.200
Fazendas	1.088.370
Fumo	18.060
Gesso	19.890
Graxa animal	71.490
Inflammaveis	795.770
Liquidos estrangeiros	32.110
Loucas	122.400
Machinas	180.010
Material de construção	3.308.430
Mindezas	891.820
Moveis	51.780
Marmore	25.910
Oleo	176.670
Papel	835.160
Potassa	133.170
Sal	3.857.420
Trilhos e accessorios	1.745.080
Tinta para pintura	107.580
Vellas estrangeiras	6.720
Vidres	144.780
Vinho estrangeire	276.450
Vinagre	21.600
Total — klg.	82.581.090

## Exportação :

	Kilogrammas
Herva matte	36.706.920
Madeiras	85.176.601
Couros secos	66.920
Chifres e ossos	51.080
Cereaes	2.872.900
Total — klg.	74.874.420



A fiscalização por parte do Governo Federal para cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento, continua confiada ao Sr. Dr. João Carlos Gutierrez

**Parte financeira** — A receita total durante o anno financeiro do Estado, de 1º de Junho de 1905 a 30 de Junho de 1906, foi de Rs. 8.257.720\$414 e a despesa de Rs. 3.155.498\$910, incluídas as porcentagens para reforço de caçao, Rs. 32.577\$204, e fundo especial de garantia, Rs. 130.308\$816 ; vou porem tratar dos dados referentes ao anno de mil novecentos e seis.

Durante o primeiro semestre foi mensalmente recolhida aos cofres da Delegacia do Thezouro Federal a quantia de Rs. 75.956\$625 cujo total representa o valor de trez quartas partes da porcentagem de 51 %, sobre a renda bruta do primeiro semestre do anno anterior e por occasião da tomada de contas, verificada a receita em Rs. 1.531.053\$332, foi estabelecida em 51,2 %, a taxa de arrendamento, sendo logo recolhida á Delegacia a quantia de Rs. 328.159\$556, restante ainda devido. Durante o segundo semestre o pagamento mensal foi de Rs 147.587\$162 resultante da sexta parte de 75 %, da porcentagem de 51 %, sobre a renda bruta de igual semestre no anno anterior ; após a tomada de contas foi recolhida á Delegacia a quantia de Rs. 269.266\$497, quantia ainda devida da quota semestral de arrendamento, cuja porcentagem subiu a 54,2 %, visto ter sido de Rs. 2.130.054\$870 a receita bruta durante o semestre e nos termos da letra I da cláusula 3º do contracto com o Governo Federal. Verifica-se assim, que a taxa de arrendamento foi superior a 51 %, sobre a receita bruta, de 0,2 %, no primeiro semestre e de 3,2 %, no segundo, dando para a quota do arrendamento durante o anno o valor de Rs. 1.938.388\$775 ou mais 430.278\$887 que no anno anterior.

A caução de Rs. 150.000\$000, reforçada annualmente com a taxa de 1 %, sobre a receita bruta da estrada, teve no anno findo o accrescimo de Rs. 36.611\$077,

O fundo especial de garantia para as grandes reparações na linha, substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensílios das officinas, é constituido por quotas semestrais de 4 % sobre a renda bruta em cada semestre. No anno findo essas quotas deram em somma o valor de Rs. 146.444\$308, que accrescido a quota relativa ao anno anterior mostra ser de Rs. 263.170\$050 a quantia total em deposito.

Balançete de receita e despesa :

Receita : Despesa :

Passageiros.	339.156\$900
Bagagens	70.321\$550
Carros	488\$300

Animaes . . . . .	9.288\$900	
Mercadorias . . . . .	8.207:278\$350	
Rendas diversas . . . . .	34.638\$702	
Fiscalisação . . . . .		80.000\$000
Administração Cen- tral . . . . .		116.088\$950
Trafego . . . . .		309.888\$791
Locomoção e Offi- cinas . . . . .		416.587\$548
Via permanente . . . . .		491.287\$119
Taxa de arrenda- mento, 51,2 %, no primeiro semestre.		783.899\$306
Taxa de arrenda- mento, 54,2 %, no segundo semestre.		1.154.489\$469
Lenha não inclui- da no custeio por determinação do Sr. Ministro da In- dustria, Viação e Obras Públicas . . . . .		41.792\$517
Reforço de caução ( 1 % ) . . . . .		36.611\$077
Fundo especial de garantia ( 4 % ) . . . . .		146.444\$308
Receita total . . . . .	3.661:107\$702	
Despesa total . . . . .		3.528.989\$085
Saldo . . . . .		134.118\$617
	Rs.	3.661:107\$702

#### QUADRO COMPARATIVO

ESPECIFICAÇÃO	A N N O S	
	1905	1906
Receita . . . . .	2.918:143\$564	3.661:107\$702
Custeio de estrada . . . . .	1.348.527\$928	1.405.544\$925
Taxa de arrendamento . . . . .	1.508.109\$888	1.938.388\$775
Reforço de caução . . . . .	29.181\$436	36.611\$077
Fundo de garantia . . . . .	116.725\$742	146.444\$308
Relação para a receita anual:		
Despesa com o custeio da es- trada . . . . .	46,21 %	38,39 %
Anuidade do arrendamento . . . . .	51,67 %	52,94 %
Reforço de caução . . . . .	1,00 %	1,00 %
Fundo de garantia . . . . .	4,00 %	4,00 %



## Estradas e caminhos

### DE RODAGEM

A conservação das diversas estradas a cargo d'esta Secretaria está sendo feita por turmas de trabalhadores directamente subordinados á Directoria de Obras e Viação, não tendo sido renovado nenhum dos contractos que para esse trabalho estiveram em vigor até 30 de Junho. O auxiliar Affonso Cicero Sebrao tem sido o incumbido do exame dos serviços feitos por essas turmas que estão sujeitas a uma fiscalisação constante e bem tem sido o resultado obtido, pois estão todas essas estradas devidamente zeladas.

**Estrada do Serro Azul.**— Os 45 primeiros kilometros, d'entre esta capital e Votuverava, zelados por contracto até 30 de Junho, foram entregues a uma turma de trabalhadores, sob a direccão do feitor João G. Loyola.

Os demais 56 kilometros estão a cargo do feitor Benedicto Furquim com uma turma encarregada tambem do alargamento do leito da estrada, que já foi feito entre os kilometros 51 e 94.

Para melhor escoamento das aguas construiu esta turma 86 boeiros simples de madeira rólica e além dos serviços ordinarios de terraplenagem e roçadas aleatrouou as pontes sobre os rios Itupava e Ponta Grossa e substituiu pranchões em diversas pontes e pontilhões.

A primeira turma fez alguns serviços na Estrada da Barreirinha, que tem de extensão 9 kilometros.

**D'esta Capital à Bocayuva** Uma pequena turma trata da conservação d'esta estrada, reconstruída em mil novecentos e cinco após os grandes temporaes que muito a danificaram; tem 36 kilometros e está em muito boas condições.

**Graciosa.** — O trecho comprendido entre esta Capital e Quatro Barras, conservado por contracto até 30 de Junho, tem uma turma sob a direcção do feitor Frederico Stamm. Pranchões foram postos em os pontilhões e pontes d'elles necessitados e, como aírás ficou mencionado, foram construídas duas pontes sobre o rio Timbú.

**Campina Grande à Piraquara.** — Trecho de 18 kilometros, passando por Quatro Barras, entregue a turma encarregada da estrada da Graciosa, sob a direcção do feitor Frederico Stamm.

**Do Portão à Lapa.** — Estrada de 64 kilometros entregue a uma turma sob a direcção do feitor Melchiades Rocha; alem do serviço de terra, foram reconstruídos alguns boeiros, destacando-se um no kilometro 7 e trez no kilometro 9. Esta em muito boas condições de conservação, tendo a mesma turma reconstruído o grande trecho da estrada de Araucaria e Tietê.

**Do Portão à Areia Branca.** — Até 30 de Junho vigorou o contracto de conservação da estrada do Portão até o Campestre e reconstrução da existente entre este ponto e Areia Branca. A turma que actualmente aí trabalha sob a direcção de feitor Esio Carneiro de Paula conservou essa estrada e fez roçada, cortes e desvios no trecho alem de Areia Branca em direcção ao Pangaré.

**Estrada de Matto Grosso.** Tendo terminado em 30 de Junho o contracto para conservação dos 14 primeiros kilometros não foi elle renovado.

Actualmente uma turma de trabalhadores sob a direcção do feitor João Vanim trata da conservação desde esta Capital até o kilometro 50, sendo que os 33 primeiros kilometros são macadamizados. Foram reconstruídos os pontilhões já aírás referido, substituídos pranchões inprestáveis em pontes e pontilhões etc; sendo necessária a construção da ponte sobre o rio Bariguy e reparos na existente sobre o Passa-una, autorisou-se o sr. Sebastião Muller a fazer esses trabalhos, previamente orçados,

Uma pequena turma trabalha no segundo trecho, até o kilometro 90 e uma outra até o kilometro 125, onde começa o encargo de d. Maria de Jesuz Branco, que por contracto de Julho de mil novecentos e douz deverá zelar da estrada entre os kilometros 125 e 137. Esta estrada passa por Campo Largo, S. Luiz, Palmeira e termina em Ponta Grossa. Serviços extraordinários foram feitos em S. Luiz, na descida para o rio Papagaios velhos e na ponte sobre este rio; o sr. Prefeito Municipal da Palmeira autorizado por esta Secretaria, mandou reconstruir o trecho da subida do Cascavel, um kilometro depois da cidade da Palmeira e mandou melhorar os aterros das cabeceiras da ponte sobre o rio Canihú.

**De Penta Grossa a Guarapuava.** — De Conchas a Ypiranga. — Estradas a cargo do sr. Lufrido José da Costa, em virtude do contracto de 25 de Junho de 1904.



Do Imbituvinha ao Imbituva. — Em virtude do contracto assinado em 9 de Julho de 1900, o sr. José Innocencio de França construiu esta estrada e deverá conservá-la até expiração do prazo de 12 annos ; tem 24 kilometros de extensão.

Estrada de Jaguariahyva a São José da Boa Vista — Em data de 11 de Março de mil novecentos e cinco, fôra lavrado um contracto com o sr. Emilio A. Jouye para construção desta estrada, tornando de rodagem a de cagueiros já existente. Verificado o inconveniente em ser continuado esse trabalho, attentas as más condições technicas em que ficaria a futura estrada, à vista das fortes declividades, determinei a suspensão dos trabalhos em Setembro do mesmo anno, e foi designado o engenheiro Bottechia para fazer os estudos necessários à construção de uma boa estrada entre os kms. 32+640 e 49+20, onde ainda não tinha sido feito trabalho algum. As condições do novo traçado foram as seguintes :

	Km
Alinhamentos rectos	11,598
Alinhamentos curvos	4,782
Total	16,380
Extensão em nível	3,570
> acelives	5,280
> declives	7,530
Raios minimo	20m
Declividade maxima (em 190m apenas)	10,80 ‰

O orçamento foi de 26.424\$691, referente aos seguintes trabalhos projectados :

Roçada em matta	3.695 m.l.
> capoeirão	940
> capoeira	5.260
> fachinal	4.325
Destocamento	8.760
Movimento de terra	34.831, m <sup>3</sup> 230
Pontes	2
Pontilhões	4
Boeiros	37

Feita a medição final dos serviços executados pelo contratante Emilio Jouye, verificou se que o valor total de tales serviços era de 13.481\$230 e em 8 de Fevereiro do anno proximo findo foi assignado um termo de rescisão do contracto de 11 de Março de 1905, satisfazendo o Governo o pagamento do valor dos trabalhos executados e foram publicados editais chamando concorrentes à construção do novo trecho. Dentre as propostas foi aceita a do sr. Emilio Jouye, lavrando-se o seguinte Contracto :

AOS nove dias do mes de Março de 1906, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, presentes o respectivo Secretario dr. Francisco Gattières Beltrão e o cidadão Emilio Antonio Jouve, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrução da estrada de Jaguariahyva a São José da Boa Vista, entre os kilómetros 32+600 e 48+980, em virtude de ter sido escolhida a proposta apresentada a concorrência pública, pelo dito cidadão Emilio Antonio Jouve e mediante as clausulas abaixo mencionadas:

1.—O contractante obriga-se a construir a estrada de Jaguariahyva a S. José da Boa Vista, entre os kilómetros 32+600 e 48+980, e com a largura minima de 5."00 de acordo com o projecto, plantas e perfis orçamentos e instruções tecnicas que lhe forem ministradas por esta Secretaria.

2.—As pontes e pontilhões serão construídos de conformidade com os tipos do projecto, cujos originais e copias bem como os das plantas e perfis longitudinais, serão rubricados pelo contractante, conjuntamente com o engenheiro director de Obras e Viação, ficando as copias em poder do contractante.

3.—O madeiramento empregado nas pontes, pontilhões e boeiros será de madeira 1.<sup>a</sup> qualidade.

Nas alvenarias, tanto ordinarias como de pedra secca, não será permitido o emprego de pedras de volume inferior a 3 centesimos de metro cubico e as argamaças serão de cal com o traço de um de cal para dois de areia, tudo de conformidade com o projecto.

4.—O prazo para o começo das obras de que trata a clausula 1.<sup>a</sup> é de 15 dias e o para a sua terminação de 5 meses, tudo a contar da data da assinatura do presente contracto.

a.) Em vista de razões apresentadas em tempo e por escrito, poderá o governo prorrogar por 15 dias o primeiro daquelles prazos e por um mes o segundo, sem applicação de multa.

b.) Findo o prazo para a terminação dos trabalhos e a prorrogação de que trata a letra anterior, quando tenha sido esta concedida, terá o contractante direito a mais tres meses para entregar a estrada inteiramente concluída e aceita por esta Secretaria, ao transito publico, pagando porém mensalmente a multa de 1.000\$000.

c.) Findo este último prazo o governo rescindirá o presente contracto, mandando completar o serviço por administração e applicando para isso não só o deposito feito para garantia do contracto e as quantias retiradas dos pagamentos de cada prestação, como as que tenha ainda direito o contractante a receber como pagamento dos serviços a completar.

5.—Os trabalhos serão fiscalizados por pessoa da Secretaria.

6.—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos da construção contractada, não podendo ausentar-se do local respectivo sem que deixe em seu lugar um preposto para dirigir os serviços com autorisação d'esta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausencia para se esquivar a qualquer responsabilidade que lhe deve caber.

7.—Terminados os trabalhos da construção contractada, o contractante dará conhecimento immediato a esta Secretaria, que os mandará receber depois de completo exame technico, para ser entregue a estrada ao transito publico.

a.) Para o recebimento de que trata esta clausula é necessário que o trecho da estrada contractada esteja concluido em toda a sua extenção e de acordo com o presente contracto.

8.—O valor do orçamento é de rs 24.310\$716 cujo pagamento será efectuado por meio de prestações bimestrais correspondentes e não excedentes a 8.000\$000 e de cada uma delas se reduzirá a porcentagem de 10% que ficará depositada no Thezouro do Estado, e como garantia da execução do presente contracto.

a.) Para que possa ser feita a requisição de cada uma das prestações a que se refere a presente clausula deverá o contractante apresentar um requerimento acompanhado de um atestado fornecido pelo Auxiliar encarregado da fiscalização dos trabalhos, depois de realizada a respectiva medição provisoria.

b.) Recebida a estrada por esta Secretaria na forma da letra A da clausula 7.<sup>a</sup>, será feita a medição final dos trabalhos executados, pela qual se verificará a quantia a que ainda tem direito a receber o contractante dentro do orçamento a que se refere a presente clausula, devendo o pagamento desta quantia ser imediatamente requisitada à Repartição competente.



c.) O deposito de rs. 1.000\$000 feito para a garantia da assinatura do contrato, em virtude do edital de concurrencia, bem como a quantia de rs. 1.000\$000 deduzida do pagamento da ultima prestação, só poderão ser levantados pelo contractante seis mezes depois de recebidos definitivamente os trabalhos, na forma da letra A da clausula 7<sup>a</sup>.

9.<sup>a</sup> Qualquer trabalho não previsto pelo orçamento que serve de base a assinatura do presente contrato só será executado pelo contractante mediante projecto e autorização por escrito desta Secretaria.

A) Servirão de base para o orçamento desses trabalhos os mesmos preços sob que foi calcada a confecção dos orçamentos de que trata a clausula 1<sup>a</sup>.

B) Em caso algum o contractante terá o direito de reclamar o pagamento de acorescimentos feitos sem a necessaria autorização de que trata a presente clausula.

10.<sup>a</sup> Nos casos de infração ás clausulas do presente contrato, por parte do contractante Emilio Antonio Jouve, ficará elle sujeito a multas que variarão entre 100\$000 e 1.000\$000, conforme a gravidade da falta cometida, multas essas impostas pelo Secretario de Obras Públicas e Colonização com recurso para o dr. Presidente do Estado.

11.<sup>a</sup> São casos de rescisão deste contrato:

a.) Abandono do serviço por mais de 15 dias, a não ser por força maior, a juizo do Governo.

b.) Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de 1.000\$000.

c.) Não entrega da estrada no prazo estipulado pela clausula 4<sup>a</sup>, ou sua prorrogacão sem motivos justificados perante o Governo.

d.) Em qualquer caso de rescisão, vigorará o estabelecido na letra c da clausula 4<sup>a</sup>.

12.<sup>a</sup> Faz parte integrante desté contrato, além do projecto, orçamento e instrucção de que trata a clausula 1.<sup>a</sup>, o Acto n<sup>o</sup> 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrarie o disposto nas suas clausulas.

13.<sup>a</sup> Os sellos correspondentes á duração e ao valor do presente contrato serão pagos pelo contractante por occasião do pagamento da primeira prestação, assim como a razão.

A importancia total desses sellos é de rs 172\$400 (cento setenta e dois mil e quatrocentos réis).

E para todos os efeitos — Eu Ignacio de Almeida Faria Official da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contrato que assinou com o exmo. sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, dr. Francisco Gutierrez Beltrão, o contractante, Emilio Antonio Jouve. — (Assinado)

*Francisco Gutierrez Beltrão — Emilio Antonio Jouve.*

Em data de 23 de Agosto foi concedido um prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, lavrando-se o respectivo termo. Terminados os serviços e depois de minucioso exame por parte de auxiliares da Directoria de Obras e Viação, foi inaugurada essa estrada com a presença do Exmo Sr Dr. Vice-Presidente do Estado. Nos trinta e dous kilometros a partir de Jaguariahyva e construídos em virtude do primitivo contrato, dous trechos de pequena extensão deverão ser abandonados, tal a declividade que possuem e espero iniciar muito logo esses serviços.

A turma encarregada da conservação é dirigida pelo feitor Cyrillo Pinto Cordeiro, que muito tem luctado para corrigir os estragos causados na estrada pela passagem dos carros «mineiros».

**Estrada do Rio Claro à Estação Mallet** — Ha muito era reclamada a construção de uma estrada de rodagem que ligasse o centro da colonia Rio Claro com uma das estações da Estrada de Ferro S Paulo-Rio Grande; iniciei esses trabalhos por occasião da regularização dos assentamentos referentes ás

relações dos colonos com o Estado e folgo em afirmar o muito que tem os colonos auxiliado a realização d'esses trabalhos, permitindo que seja sempre constante o numero de trabalhadores necessarios.

**Paranaguá à Colonia Pereira.** — Esta estrada passa por diversas das colonias existentes no municipio de Paranaguá e muito necessaria era a sua reconstrucção. Attendido o pedido feito pelo respectivo Prefeito Municipal organizou-se uma turma para os serviços de roçada e terraplenagem e foram orçadas as construcções de uns pontilhões, providenciando-se logo para execução d'estes trabalhos; está a cargo do auxiliar Affonso Sebrão a direcção geral do serviço. Farei o possível para que muito breve esteja essa riquissima zona servida por uma estrada em condições favoraveis ao seu progredimento.

**Palmas à Bella Vista de Palmas.** — Em data de 4 de Julho foi lavrado o seguinte contracto :

Aos quatro dias do mes de Julho de mil novecentos e seis, nessa Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario, dr Francisco Gutierrez Beltrão, e o cidadão Max Schuartz por seus procuradores Hauer & Irmão, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrucção da estrada de Palmas à Bella Vista de Palmas, de conformidade com o despacho do exmo. sr. dr Vice Presidente do Estado no abaixo assinado da população deste ultimo lugar e de acordo com a proposta apresentada pelo dito cidadão Max Schuartz, tudo segundo as clausulas abaixo descrevidas :

1.º — O contractante Max Schuartz obriga-se a reconstruir a estrada de rodagem que liga a cidade de Palmas à villa de Bella Vista de Palmas, de modo a deixal-a em condições de bem servir ao transito publico, ficando por isso, sujeito :

a) A fazer todas as obras necessarias não só para dar ao leito um perfil longitudinal e transversal, de acordo com as exigencias technicas, como para proteger o referido leito contra a accão destruidora das aguas.

b) A acompanhar o traçado da estrada já existente salvo onde reconhecer de vantagem a introducção de remontes, a juizo da Directoria de Obras e Viação.

2.º — Pelos serviços de que trata a clausula anterior, o contractante receberá a importancia de Rs. 2400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis) em prestações mensaes de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis).

a) O pagamento dessas prestações só será requisitado à vista de attestações fornecidos pelos Prefeitos Municipaes de Palmas ou de Bella Vista de Palmas.

3.º — O contractante obriga-se mais a estender, sem onus algum para o Estado, até a Villa de Bella Vista de Palmas o serviço de diligencias entre a Villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, prevalecendo as mesmas condições estabelecidas nas letras a, b, c. e d da clausula 1º, na clausula 2º na letra (A) da clausula 3º nas letras a e b da clausula 5º, nas letras a e b, da clausula 6º, emfim nas clausulas 7º, 8º e 9º do contracto assinado em data de 19 de Junho de 1906, para execução desse serviço.

a) O preço das passagens simples entre Palmas e Bella Vista de Palmas será de Rs. 7\$000 (sete mil réis)

b) O preço das passagens simples entre União da Victoria e Bella Vista de Palmas será de Rs. 25\$000 (vinte e cinco mil réis)

c) O preço da passagem de ida e volta entre Palmas e Bella Vista de Palmas será de Rs. 10\$50 (dez mil quinhentos réis)

d) O preço da passagem de ida e volta entre o Porto da União e Bella Vista de Palmas será de Rs. 37\$50 (trinta e sete mil e quinhentos réis).

4.º — O contractante fica sujeito às disposições estabelecidas nos Actos ns. 23 e 9 de 27 de Novembro de 1901 e 23 de Maio de 1904, em tudo que não for de encontro ás clausulas do presente contracto. E



para os devidos efeitos, foi mandado lavrar o presente contracto, que ve assinado pelo dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o contractante Max Schwartz por seus procuradores Hauer & Irmão commigo Ignacio d'Almeida Faria, oficial da Directoria de Obras e Viação que o escrevi, (Assignado).

Francisco Gutierrez Beltrão — Hauer & Irmão  
Ignacio de Almeida Faria.

**Ambroários à Guaratuba.** — Foram terminados os trabalhos de reconhecimento para o traçado de uma estrada que partindo do km. 57 da estrada desta capital a Tijucas, 9 kms. aquem d'este ponto, desça a Serra do Mar e terrune no porto do Mundão, á margem esquerda do rio São João ; neste porto podem chegar os navios que entrarem na baía de Guaratuba e cujo calado não exija mais de 3 á 3,50 de agua.

A extensão total da linha levantada é de 62<sup>km</sup>,500, quasi toda em terreno de matta virgem e muito accidentado. A roçada, destocamento e alguns pequenos serviços mais, permitirão transformar a linha estudada em caminho de cargueiros ; para o traçado definitivo de uma estrada de rodagem será preciso a continuação dos estudos de forma a ser organizado o respectivo projecto.

Este trabalho foi dirigido pelo engenheiro Niepce da Silva, Director de Obras e Viação, que teve respectivamente como ajudantes o auxiliar Arnaldo Kalkmann e o fiscal de estradas Jorge Galdino da Costa.

**Lapa á Colonia Antonio Olyntio.** — Os colonos fizeram os reparos de que carecia esta estrada e construiram uma ponte de 16<sup>m</sup>80 sobre o rio Agua Amarela ; esses trabalhos foram feitos em conta da divida colonial e dirigidos pelo respectivo cobrador, o sr. João Westphalen.

**Estrada do Portão.** — De acordo com o contracto assignado nesta Secretaria pelo Coronel Cícero Gonçalves Marques, foram feitos os trabalhos de construção da estrada do Portão, com pavimento macadamizado. Em 5 de Maio foi assignado o termo de prorrogação por tres meses do prazo para terminação dos trabalhos, em virtude do despacho dado no requerimento feito de acordo com a letra A, da clausula 3<sup>a</sup> do contracto.

Nos termos da letra B desta mesma clausula, continuou a construção não terminada dentro do prazo acima referido e comunicada em 31 de Outubro a terminação dos trabalhos foi designada uma comissão para o exame de que trata a clausula 7<sup>a</sup>, do parecer dessa comissão consta a relação de diversos serviços ainda não concluidos inteiramente, fazendo-se disso conhecedor o contractante para os devidos fins.

Concluídos que sejam esses serviços, será logo a estrada aceita, organizando-se uma turma de trabalhadores encarregados de sua conservação.

**Diversos.** — Trabalhos diversos foram feitos nas estradas do Tietê e Agudos, de Tijucas, de Jaguariahyva a Itararé, de Ponta Grossa a Castro, etc., e foram terminados os estudos de explo-

ração para uma estrada de Guarakessaba á picada da linha telegraphica para São Paulo.

Correram por conta da União os trabalhos com a construção das estradas de União da Victoria á Palmas, quasi concluída, e de Guarapuava á Foz do Iguaçú, sendo que para a conservação desta última concorreu o Estado em 16 de Outubro com a quantia de Rs. 5:000\$000.





## NAVEGAÇÃO SUBVENCIÓNADA

De acordo com a clausula 13 do contracto lavrado em 13 de Outubro de mil novecentos e cinco, foi feita a communicação de ter sido approvado pelas companhias de navegação «Lloyd Austriaco», de Trieste e «Adria» de Fiume, esse contracto assinado pelos seus representantes os Srs. Rombauer & Comp.<sup>a</sup>. Para attender ao pagamento da subvenção, foi por Dec. nº 210 de 19 de Maio, aberto o credito extraordinario de 26:000\$000 (vinte e seis contos de reis), de que já foi dispensada a quantia de 14:262\$000 (quatorze contos, duzentos e sessenta e dois mil reis), correspondente a oito viagens já realizadas. O contracto vigorará por mais um anno e nas mesmas condições se trez meses antes de sua expiração alguma das partes contractantes não fizer a outra communicação em contrario. Foi regular a chegada dos vapores em Paranaguá, sendo agentes d'essas companhias n'este Estado os Srs Guimarães & Comp.<sup>a</sup>





## Diligencias

O serviço de diligencias durante o anno findo foi feito nas estradas de Ponta Grossa à Guarapuava, de União da Victoria à Palmas, seguindo até Bela Vista de Palmas e desta Capital ao Serro Azul.

O cidadão Lufrido José da Costa requereu renovação de seu contracto para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava, e assignado o respectivo termo, lavrado a vista do despacho favorável dado por S. Exa. o Sr. Dr. Vice-Presidente, terminará esse contracto em 30 de Junho do corrente anno. O requerente não foi attendido no sentido de suprimir uma viagem semanal entre Prudentopolis e Guarápava e em seu lugar realizar duas viagens semanais entre Conchas e Ipiranga. Aos treze dias do mes de Setembro foi lavrado n'os a Secretaria um termo de transferencia de contracto ao cidadão Frederico Forbeck.

Em 30 de Junho terminou o antigo contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, tendo sido lavrado o seguinte para a continuação d'esse serviço :

Aos dezenove dias do mes de Junho de mil novecentos e seis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, presentes o respectivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o sr. Max Schwartz por seus procuradores Hauer & Irmão, foi mandado lavrar este contracto para o serviço de diligencias entre a villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, mediante as seguintes cláusulas :

- 1.º O contractante Max Schwartz obriga-se:
  - a) A continuar a manter o serviço de diligencias entre a villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, fazendo uma viagem mensalmente.
  - b) A ter para esse serviço carros denominados «omnibus», com aco-

modações para seis (6) passageiros pelo menos, podendo, em caso de força maior, substituir-se por outros quaisquer veículos semelhantes, oferecendo a mesma capacidade.

c.) A dar passagem gratis aos empregados públicos estaduais, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerado como tales para os efeitos desta disposição as praças de pret.

d.) A franquear ao público a tabella dos preços das passagens e bagagens confeccionada em obediência ao disposto na cláusula 4.<sup>a</sup> (quarta).

2.<sup>a</sup>— Quando sem causa justificada, a juízo do governo, não der o contractante satisfação a letra a da cláusula 1.<sup>a</sup>, sofrerá na subvenção mensal um desconto correspondente ao numero de viagens que tiver deixado de efectuar alem da multa que estabelece a cláusula 7.<sup>a</sup> (setima).

3.<sup>a</sup>— Pelos serviços de que trata a letra a cláusula 1.<sup>a</sup> do presente contrato, receberá o contractante a subvenção de quatrocentos mil réis (rs. 400\$000).

a.) O pagamento desta subvenção só será efectuado mediante atestado dos prefeitos municipais das localidades servidas pelas diligências ou dos juizes distritais em exercício ou ainda, na falta daquellas autoridades, pelos comissários de polícia.

4.<sup>a</sup>— O preço das passagens simples será de rs. 20\$000 (vinte mil réis) e as de ida e volta de rs. 30\$000 (trinta mil réis) valendo por quinze dias os bilhetes relativos a estas últimas e tendo cada passageiro direito a 15 (quinze) kilos de bagagem. O excedente de bagagem será cobrado a razão de 4 réis por kilo kilometro e será transportado quando possível.

5.<sup>a</sup>— As diligências partirão:

a.) Da União da Victoria às segundas-feiras, às 8 horas da manhã.  
b.) De Palmas, também nas segundas-feiras, às 2 horas da tarde.

6.<sup>a</sup>— As diligências chegarão:

a.) A' União da Victoria às quintas-feiras.  
b.) A' Palmas igualmente às quintas-feiras, salvo força maior devidamente justificada.

7.<sup>a</sup>— Pela infracção das cláusulas estatuídas no presente contrato, incorrerá o contractante em multas de variarão de 20\$000 (vinte mil réis) a 100\$000 (cem mil réis) conforme a gravidade da falta.

8.<sup>a</sup>— A imposição consecutiva, por três mezes, das multas a que se refere a cláusula anterior, dará lugar à rescisão do presente contrato, sem onus algum para o Estado.

9.<sup>a</sup>— O contractante não poderá transferir a outrem o presente contrato sem prévio consentimento do governo e mediante termo lavrado nesta Secretaria. E por assim haverem acordado e ter o contractante efectuado o pagamento do sello devido, na importância de rs 122\$800 (cento e vinte e dois mil e oitocentos réis), mandou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretário d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, lavrar o presente contrato em que assina com os srs. Hauer & Irmão, procuradores do contractante Max Schwartz, e commigo Affonso Cícero Sebrão que o escrevi (Assignado).

Francisco Gutierrez Beltrão, p. p. Hauer & Irmão,  
Affonso Cícero Sebrão.

Este serviço de diligências continua até Bella Vista de Palmas, a vista do contracto firmado pelo mesmo Sr. Max Schwartz para preparo do leito da estrada até esse ponto.

Terminado o prazo de editais chamando concorrentes para o serviço de diligências entre esta Capital e Serra Azul, foi escolhido dentre as propostas apresentadas, a de Domingos Lazzaro, lavrando-se o seguinte contracto que tem tido boa execução.

Contracto :

Aos tres dias do mês de Abril de mil novecentos e seis, n'esta Secretaria d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, perante o respe-



tivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão, compareceu o sr. Domingos Lazzaro, que declarou vir assinar o contrato para o estabelecimento de uma linha de diligencia entre esta Capital e a cidade do Serro Azul, visto ter sido aceita a sua proposta apresentada na concurrencia publica de vinte e dois do mes fundo, mediante as seguintes clausulas:

1.\*—O contractante Domingos Lazzaro, obriga-se:

a.) A fazer o serviço de diligencia entre esta Capital e a cidade do Serro Azul, dando quatro viagens mensaes redondas;

b.) A ter para esse serviço, carros fechados com accomodações para cinco passageiros;

c.) A dar passagens gratuitas aos empregados publicos do Estado, quando em serviço, mediante requisicio dos respectivos chefes, não sendo considerados como tales, para os effeitos d'esta letra, as praças de pret do Regimento de Segurança;

d.) A transportar dez kilos de bagagem de cada passageiro, em volumes não excedentes a  $0,80 \times 0,40 \times 0,20$

O excedente da bagagem será cobrado a razão de quatro réis por kilo e por kilometro, e conduzido quando possível;

e.) A transportar as malas do correio quando tiver feito acordo com a Administração postal.

2.\*—Os preços das passagens serão os seguintes:

Capital ao Serro-Azul ou vice-versa (doze mil réis) 12\$000, idem à Votuverava (seis mil réis) 6\$000

Capital à Caité (sete mil réis) 7\$000, Caité ao Serro-Azul (seis mil réis) 6\$000.

Votuverava ao Serro-Azul, vice-versa (sete mil réis) 7\$000.

Capital a Tamandaré (tres mil réis) 3\$000.

Tamandaré ao Serro-Azul (dez mil réis) 10\$000

As passagens de ida e volta gozarão do abatimento de 10% e serão validas por um mez

3.\*—As diligencias partirão desta Capital ás seis horas da manhã, nos dias tres, onze, dezoito e vinte seis de cada mez, chegando ao Serro-Azul no dia immedio, ás cinco horas da tarde; partirão do Serro Azul ás sete horas da manhã nos dias seis, quatorze, vinte e um e vinte nove, chegando a esta Capital ás seis horas da tarde do dia seguinte.

4.\*—O prazo de duração do presente contrato será de quinze mezes, devendo terminar no dia trinta de Junho de mil novecentos e sete.

5.\*—Pelo serviço especificado na clausula 1.\* do presente contrato, o contractante Domingos Lazzaro receberá a subvenção mensal de duzentos e oitenta mil réis (280\$000). Esta subvenção só será paga ao contractante mediante atestado do Prefeito Municipal, do Juiz Districtal ou do Comissario de Polícia do Serro Azul.

6.\*—A falta de numero de viagens estabelecidas na clausula 1.\* letra A deste contrato, sem causa justificada e a juizo do Governo, será punida com o desconto correspondente á importancia a pagar pela viagem, ou viagens, além da multa a que ficará sujeito o contractante.

7.\*—Pela infração de qualquer das clausulas deste contrato, o contractante incorrerá nas multas de 20\$000 á 100\$000 (vinte á cem mil réis).

8.\*—São casos de rescisão do presente contrato:

a.) Reincidentia da multa de cem mil réis.

b.) Interrupção de duas viagens consecutivas, sem motivo justificado, a juizo do Governo

9.\*—O contractante não poderá transferir á outrm o presente contrato sem previo consentimento do Governo, e mediante termo lavrado n'esta Secretaria. Por assim haverem accordado e ter o contractante effetuado o pagamento da quantia de cento e noventa e quatro mil e oitocentos réis (194\$800) mandou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, lavrar o presente contrato que, assina com o sr. Domingos Lazzaro, e commigo Affonso Cícero Sebrão auxiliar tecnico.



## Saneamento de Curityba

Sob a fiscalização dos Engenheiros Jorge Eisenback e João David Pernetta, continuaram durante o anno os serviços de construeção das redes de exgottos e abastecimento de agua a esta Capital, de acordo com o contracto firmado em 13 de Abril de mil novecentos e quatro, com os Engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira.

A 13 de Abril do anno findo expirou o prazo para conclusão dos serviços, conforme ficou estipulado pela clausula 17<sup>a</sup> do contracto, porém a vista de motivos de força maior devidamente provados pelos contractantes e aceitos pelo Governo, foi esse prazo prorrogado até 31 de Julho e depois até 30 de Setembro, conforme termos assignados respectivamente aos dois dias do mes de Maio e aos desesete dias do mes de Julho.

Não concluidos os serviços dentro do prazo referido, estão os contractantes, a partir dessa data, sujeitos á multa mensal de cinco contos de réis ( Rs. 5.000\$000 ), que serão descontados da porcentagem retida como caução, no Thesouro do Estado e constituida de 10 % sobre cada uma das prestações cujos pagamentos são solicitados.

Attendendo ás exigencias do Governo estão os contractantes providenciando no sentido de apressarem a conclusão dos trabalhos e se forem postas em practica as medidas necessarias, não ficará elevada a somma das multas mensaes acima referidas.

De acordo com o additamento ao contracto de 13 de Abril mandado lavrar, á vista da alteração do regimen de pagamento para o restante ainda devido aos contractantes em 9 de Dezembro de 1905, foram requisitados os pagamentos das oito prestações mensaes, a que se refere a letra "a" da clausula 2<sup>a</sup>, no valor total de oitocentos e oitenta contos de réis ( Rs. 880.00\$000 ).

A vista de razões apresentadas pelos contractantes, foi mandado lavrar em 11 de Agosto do anno findo, um segundo additamento ao contracto, de forma a ficar determinado novo regimen para pagamento das prestações especificadas na letra c do primeiro additamento; de acordo com as novas condições já foi requisitado o pagamento da primeira prestação, no valor de cento e vinte contos ( Rs. 120:000\$000 ).

Eis as clausulas do additamento de 11 de Agosto :

1.<sup>a</sup>.—A quantia ainda devida aos engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira, por força do contracto de treze de Abril de mil novecentos e quatro e respectivo additamento de nove de Dezembro de mil novecentos e cinco, será paga em trez prestações pela forma seguinte :

A) —A primeira dentro do prazo de trinta dias da assinatura deste additamento, desde que estejam em regular andamento os trabalhos contractados ;

B )—A segunda, cinco dias depois de concluida a linha addutora de abastecimento d'água, entre a repreza principal e o reservatorio do Alto de S. Francisco e feitas as experiencias para conhecimento da perfeição dessas obras ;

C ) A terceira, cinco dias depois de terminadas todas as obras nos termos da clausula 17.<sup>a</sup> do contracto de treze de Abril.

2.<sup>a</sup>.—A importancia de cada uma das duas primeiras prestações, será determinada exclusivamente pelo Governo, a vista de contas examinadas e visadas pela fiscalisação, não podendo de forma alguma taes quantias ser utilizadas para pagamento estranho a essas contas, nem affectar o valor da caução de garantia, que ficará intacta no Thesouro para os fins da clausula seguinte.

3.<sup>a</sup>.—O valor dessa caução dé garantia, constituída de dez por cento ( 10 % ) sobre o valor total do contracto para abastecimento d'água e construcção da rede de exgottos á esta capital, será restituída aos engenheiros contractantes em trez prestações iguaes e pagaveis, a primeira, trinta dias depois de terminadas as obras nos termos da clausula 17.<sup>a</sup> do contracto de treze de Abril, a segunda, sessenta dias depois desta e a terceira depois de terminado o prazo de que trata a clausula 19.<sup>a</sup> do referido contracto.

4.<sup>a</sup>.—Das prestações de que trata a clausula anterior o Governo, a juizo da fiscalisação, e nos termos da segunda parte da clausula 24.<sup>a</sup> do contracto, referá as importancias necessarias para as obras que sejam exigidas, afim de que o serviço satisfaça ás condições technicas do contracto. E para todos os effeitos legaes assignam o presente additamento o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o Sr. Engenheiro Alvaro de Menezes, por si e como procurador do Engenheiro Octaviano Augusto Machado de Oliveira commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação.



A agita para abastecimento desta cidade está sendo captada na Serra do Marumby onde já foi construída a represa principal no riacho Carvalho; a represa do Braço do Carvalho está quasi concluída, faltando para isto apenas o revestimento interno e quanto à do Caiguava resta construir uma parte do calçamento lateral da caixa, parte pequena do muro e o revestimento interno. Essas obras executadas sob a immediata direcção do subempreiteiro sr. Carlos Thety satisfazem perfeitamente às condições de resistencia, sendo porem para lamentar a lentidão com que estão sendo agora ali continuados os trabalhos. Iniciados como estão os serviços de captação dos riachos Tangará e Mico e os de segurança contra os solapamentos lateraes às represas, por occasião das grandes chuvas, resta dar começo às construções nos outros mananciaes de forma a haver o suprimento diario de dez milhões de litros de agua, de acordo com a clausula 1.<sup>a</sup> do contracto e a construcção do aqueducto para a represa do Carvalho. Entre esta represa geral e o reservatorio de distribuição está quasi concluída a linha adductora de abastecimento, faltando serem assentados os tubos de 18, em uma extensão de trescentos e quarenta metros e collocadas as necessarias ventosas e registros de parada e de descargas.

No reservatorio, construído no Alto de S. Francisco, falta o assentamento dos registros, assim como alguns serviços de pequena monta; esta obra foi quasi toda construída em mil novecentos e cinco. Aos onze dias do mez proximo findo, foram iniciados os trabalhos de assentamento dos tubos da rede urbana de distribuição d'agua e teem elles prosseguido com grande actividade.

O serviço de exgottos continuado com regularidade nos primeiros mezes do anno findo, ficou depois completamente paralysado, concentrando-se os esforços dos contractantes para conclusão em primeiro logar do serviço de abastecimento d'agua. Os collectores urbanos da rede de exgottos são construidos de tubos de gres vidrado com as juntas tomadas a cimento e já estão collocados em uma extensão de 49202 metros; a rede geral está agora com um desenvolvimento de 49892 metros sendo:

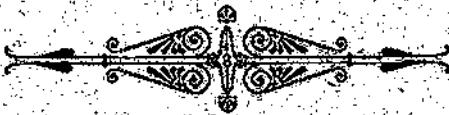
Em galeria principal . . . . .	690 metros
Em tubos de 18" . . . . .	568 >
" " 15" . . . . .	1520 >
" " 12" . . . . .	4980 >
" " 9" . . . . .	19080 >
" " 6" . . . . .	23054 >
	49892

Construidos 10 ventiladores eleva-se a 314 o numero dos já existentes.

Não foram ainda construidas as caixas de descargas nos extremos das galerias para lavagem intermitente da rede e alem da ligação dos collectores nas passagens de riachos resta construir a parte do collector que passa sob a linha da Estra-

da de Ferro do Paraná. O effluente de exgotos será tratado nos filtros, cuja instalação está quasi concluída e d'ahi será lançado no riacho Belém; o processo para esse tratamento é o aconselhado pelas experiencias levadas a effeito por Dibdin, na Inglaterra e baseado no conhecimento da existencia nesse effluente, de organismos classificados em dois grandes grupos, os anaerobios e os aerobios, e da purificação resultante da intervenção destes ultimos. Construidos os tanques para os filtros conligados, resta a collocação das matérias filtrantes; para ali será o effluente conduzido em caixas descobertas depois de passar por uma fossa anaerobia.

Sendo de domínio particular as terras adjacentes à represa geral no riacho Carvalho, foram elles adquiridas por escriptura pública, terminando-se assim com a devastação das matas, ali bastante prejudicial.





## Illuminação de Curitiba

Por contracto lavrado em vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro com a Prefeitura Municipal, está affecto à esta Secretaria o serviço de Illuminação desta Capital, feito pela Empresa de Electricidade, dos srs Hauer Junior & C.<sup>a</sup>.

A fiscalisação por parte do Governo é com proveito exercida pelo sr. João Cândido da Silva Muricy de cujo relatorio annual transcrevo o seguinte :

«A installação do serviço de electricidade para a illuminação publica e particular desta Capital, foi feito, como sabe V. Exa. no anno de 1891, pela companhia Água e Luz de S. Paulo ; essa installação deu em resultado luz má e distribuição insuficiente e mal feita e assim continuou até que essa companhia passou o contracto que tinha com a Municipalidade, aos Srs. José Hauer & Filhos, em Maio de 1898. Apezar, porém dessa mudança não foi mais feliz esta população, que continuou a ver o serviço feito do mesmo modo, com as mesmas machinas e com a mesma rede de distribuição de energia até que afinal, no anno de 1900 os contractantes fizeram construir a actual usina com as condições exigidas pela technica e com uma só machina produzindo 272 kilowats, quando o contracto com a Municipalidade exigia apenas 50. As exigencias do serviço foram-se tornando cada dia maiores sendo então necessaria nova machina que foi installada no anno de 1902, com igual potencia que a de 1900 e como rezerva. Não obstante a nova usina com suas boas e poderosas machinas, a illuminação continuou a ser má ; é que a rede de distribuição e a ainda a mesma, cheia de defeitos, dos quaes ainda hoje existem muitos. Estava tudo nesse pé quando em Julho de 1904 o Estado chamou a si, pelo contracto com a Municipalidade, a superintendencia do serviço e tendo assignado novo contracto com os Emprezzarios, os srs. Hauer Junior & C, fez ahi consignar alem de outras exigencias no sentido de melhorar o serviço, a da installação de uma terceira machina de reserva pois que o consumo, de energia já bem desenvolvido, absorvia quasi que o trabalho das duas machinas, de 1900 e 1902.

«Actualmente o sr Roberto Langer muito tem feito no sentido de melhorar a rede de distribuição, porém ainda muito te-

rá de fazer para, corrigindo os defeitos originaes da installação, nos dotar com um bom serviço de illuminação.

«A fiscalisação sente-se sem elementos para localizar os defeitos e exigir sua reparação immediata; quanto a questão de brilho da luz, à simples vista não se poderá julgar do poder luminoso de uma lampada qualquer e nem afirmar se o defeito está na má qualidade desta ou na fraqueza da corrente electrica que a alimenta.

E' por isto que a fiscalisação não poderá bem cumprir o que lhe é determinado nesse sentido pelas instruções que regem o seu serviço. O que parece estar evidenciado, tambem, é que tem concorrido algum tanto para uma certa sobrecarga dos transformadores que a podem comportar até 25 % alem do seu rendimento, o abuso de particulares nas installações de suas casas. Este abuso é hoje para a Empreza uma verdadeira hydra. A Empreza calcula o consumo desses augmentos clandestinos, em perto de 16.000 vellas, quasi 4 000 mais do que o consumo da illuminação publica por incandescencia. Não perfilho esse calculo, mas o que é facto é que grande é o numero de casas apontadas, por uns e outros, onde dizem existir desses augmentos abusivos, e onde muitos collocam lampadas de 50 e 100, onde foram pela Empreza installadas lampadas de 5 e 10 vellas; nem sempre o efecto é o desejado por causa do diametro dos fios, mas isso não obsta que haja aumento de consumo. Nesses casos gritam, os que abusam, contra a fraqueza da corrente, mas não se lembram elles de que um cano d'água para fornecer cinco litros por hora supponhamos, não poderá encher uma caixa de cincuenta ou cem em igual tempo pois para isso o diametro do cano é claro que deverá ser maior; facto semelhante se dá com os fios e correntes electricas, como sabe V. Exa »

«Durante o anno que finda, poucas e sem grande importancia pode-se dizer, foram as occurrencias havidas no serviço, e alguns desarranjos foram, com a possivel brevidade, reparados pelo pessoal da Empreza. Por ordem de V. Exa foi feito um aumento de 30 focos representando um total de 532 vellas nominaes, em diferentes ruas mais affastadas do centro; a cidade está hoje illuminada por 752 focos de diferentes intensidades representando 12.987 vellas, e por 22 de arco voltaico representando 12.000, aproximadamente. Essa luz entretanto parece ainda deficiente, havendo necessidade de aumento em algumas praças e ruas mais affastadas e tambem em algumas do centro da cidade. De acordo com as clausulas 7 e 16 do contracto de 1º de Julho de 1904, foram substituidas nos combustores das ruas 3683 lampadas incandescentes; e devo aqui consignar o zelo com que o auxiliar desta fiscalisação, Augusto Vieira dn Castro, tem desempenhado as funções de seu cargo».

«Na usina teem sido introduzidos diversos melhoramentos e annexo ao recinto das machinas foi montado um gabinete para experiencias».



## ARCHIVO

O arquivo d'esta Repartição esteve a cargo do 2º oficial Augusto Cesar Espinola, que deu a melhor execução possível ao acto n.º 7 de 17 de Março, em que foram dadas as instruções para melhor organização de tão importante secção d'este departamento da administração publica. A secção de «Terras» está completamente organizada e consta:

1º Dos registros feitos de acordo com o decreto de 30 de Janeiro de 1854, existentes em 38 livros devidamente numerados, cujo índice foi organizado por municípios e consta em 17 livros para esse fim preparados.

2º Dos registros feitos de acordo com o Decreto de 8 de Abril de 1898, constantes em 117 livros, devidamente numerados; o índice desses registros foi feito em 41 livros. Esses registros foram feitos nos diversos municípios e findo o prazo respectivo deixaram de ser enviados para este arquivo conforme determinou o Decreto de 28 de Junho de 1894, sete livros de registros e nove indicadores; vou providenciar de forma a ver se desaparece esta falta.

3º Autos de medições de terras, devidamente numerados, relacionados e emmaçados, constando em um livro índice, os números de ordem e dos maços, nomes dos autores dos processados, situação das terras, natureza dos processos, números e datas dos títulos expedidos pelo Governo, áreas computadas nesses títulos, áreas demarcadas e de domínio do Estado e observações diversas. Já foram escripturados 1594 autos referentes à

legitimação de posse	1324
revalidação de sesmarias e outras concessões	19
compras	191
adjudicações por contracto	2
aforamento	20
patrimônio	3
processados annullados	35

Esses autos foram mandados archivar depois de final julgamento e expedidos os respectivos títulos de propriedade,

isto em numero de 1559, abrangendo uma area total de 6194765,5842, assim descremida.

No município de Palmas	1829,862,9761
> de União da Victoria	102.379,3289
> de Guarapueva	838.440,6960
> de Tibagy	1002.488,9209
> de Jacarésinho	9.404,7998
> de Espírito Santo do Itararé	2.943,8599
> de Thomazina	286.889,9808
> de S. José da Boa Vista	1878,795,9292
> de Jaguariahyva	1.049,5449
> de Castro	109.193,7005
> de Ponta Grossa	65.800,8821
> de Entre Rios	14.773,6848
> de Ipiranga	46.624,8861
> de Conchas	312,8685
> de Imbituba	116.874,5485
> de Palmeira e Triunpho	286.605,5949
> de Rio Negro	876.128,6552
> de Lapa	60.888,0182
> de Campo Largo	1.687,8609
> de Tamandaré	2.875,4288
> de Bocayuva	4.830,4289
> de Curytiba	1.183,5749
> de Colombo	3.678,6020
> de Campina Grande	1.940,4947
> de S. José dos Pinhaes	29.47,2455
> de Assunguy de Cima	16.714,5879
> de Serrão Azul	24.424,5465
> de Votuverava	5.220,0647
> de Assunguy	1.888,9012
> de Antonina	41.688,5157
> de Morretes	2.288,7177
> de Paranaguá	10.569,1897
> de Guaratuba	14.894,2398
> de Guarakessaba	3.236,4180

Os requerimentos acompanhados de documentos que possam ser procurados, são relacionados em livro especial, onde é inscrito o objecto do requerimento, numeros de ordem e do maço em que está.

Os instrumentos de uso da Directoria de Obras e Viação, estão devidamente catalogados e a cargo do archivista, que só os entrega mediante requisição e recibo.



## LEIS

N. 617 — de 7 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, de acordo com a lei, para uso da empreza de iluminação de que são concessionarios Hauer Junior & C.º, e mediante as condições do contracto, a cachoeira de «Caia-canga» situada no rio Iguassú, entre os municipios da Lapa e Palmeira, bem como os terrenos marginaes indispensaveis para instalação de usinas e de outras dependencias.

Art. 2.º—Os concessionários poderão utilizar o excesso da força hydraulica da referida cachoeira, transformada em energia electrica para industrias de outra natureza e pelo prazo de referido contracto, entrando para os cofres do Estado com 30% (trinta por cento) da renda bruta que a empreza produzir, correndo por conta dos concessionários a despesa da fiscalisaçao do Estado com este serviço.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Março de 1906, 18.º da Republica. — VIDENTE MACHADO DA SILVA LIMA, Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 7 de Março de 1906.

Juiz F. França.

N. 628. — de 8 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Hiram C. Smitt e Michel Haralamb ou a empreza que organisarem, a construcçao de uma ou mais estradas de ferro economicas ligando as zonas florestaes do Estado à esta-

ções mais convenientes das estradas de ferro já em trâfego, de modo a facilitar o transporte dos produtos dos estabelecimentos industriais que fundarem nas alludidas zonas, mediante as condições seguintes:

a) Uso e gozo das concessões por prazo não superior a 50 anos dentro das zonas que forem previamente determinadas em contrato.

b) Direito de desapropriação dos terrenos que forem necessários à construção das vias ferreas que tiverem de construir, de acordo com as leis que regulam igual direito por parte do Estado.

c) Previlegio da zona até 10 quilometros para cada lado do eixo das referidas vias ferreas.

d) Prazo de 2 anos para começo de construção das linhas projectadas, a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de caducidade.

Art. 2º—Qualquer outro favor, além dos especificados no art. anterior, que o governo tenha de conceder, não terá efectividade senão depois de aprovado pelo Congresso do Estado.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Março de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 8 de Março de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 624 — de 12 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte.

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a multa em que incorrerem, ou houverem incorrido, os possuidores de terras, que não tiverem tirado os títulos das respectivas medições no prazo legal, desde que o requeiram dentro de um anno.

Paragrapho único. Para os que já houverem incorrido nesta multa, o prazo se contará da data da publicação da presente lei.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Março de 1906. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 12 de Março de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 630, — de 18 de Março de 1906.—O Congresso Le-



gislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) com a extinção de gafanhotos nos municípios por elles flagelados ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Março de 1906, 18.<sup>º</sup> da Republica.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 18 Março de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 631.—De 14 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da verba constante do n. 21 do orçamento da receita («Fretes e Passagens») para, de acordo com as disposições da Lei n. 194, de 17 de Fevereiro de 1896, levar a effeito a construção da estrada de ferro desta capital á Rocinha (1<sup>a</sup> secção da estrada do Assunguy), fazendo para isso as necessárias operações de credito.

Art. 2<sup>º</sup> No contracto que for lavrado para esse effeito, procurará o Governo reduzir a taxa da garantia de juros de que trata a letra—c—do art. 8<sup>º</sup> da referida lei n. 194, de 17 de Fevereiro de 1906, assim como poderá dispensar a concurrencia a que se refere o art. 5<sup>º</sup> da mesma lei.

Art. 3<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio de Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Março de 1906, 18.<sup>º</sup> da Republica.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 14 de Março de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 646.—De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup>—Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Henrique Schüller ou á empreza que o mesmo organizar, concessão para extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos.

§ 1.<sup>º</sup> Para esse fim o governo poderá vender ao concessionário, ao preço de dous mil réis (2\$000) o hectare, 50 a 150 mil hectares de terras, entre os rios Pequyry e Paranapanema, pagas estas em tres prestações iguaes, sendo a primeira 6 mezes depois da data da concessão, a se-

gunda 4 mezes depois da primeira e a terceira 4 mezes depois da segunda.

§ 2.º O concessionario fará medir a expensas proprias e no prazo que fôr estipulado no respectivo contracto, as mencionadas terras, devendo ficar obrigado a dar começo aos trabalhos da sua industria no prazo maximo de 6 mezes contados da assignatura do mesmo contracto.

§ 3.º O concessionario fica obrigado, sob pena de caducidade da concessão, a localisar nas terras já medidas e demarcadas, mil e quinhentas familias de colonos nacionaes ou europeos, sendo 750 nos 5 primeiros annos e 750 nos 5 annos seguintes.

§ 4.º O governo nomeará um fiscal para acompanhar a localisação dos colonos, correndo a respectiva despeza por conta do concessionario.

Art. 2.º—O concessionario gosará da isenção do imposto de «Patente Commercial» pelo prazo de 10 annos, para as machinas, apparelhos e materiaes destinados á sua industria, ficando, todavia, os productos sujeitos durante a concessão ao imposto de 10 %, «ad-valorem», quando se destinarem á exportação.

Art. 3.º—O governo, no contracto que assignar, poderá estipular outras condições, desde que não contravenham ao determinado na presente lei.

Art. 4.º—Fica concedido o prazo de 6 mezes para assignatura do contracto, a contar da data desta lei,

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e Finanças Commerico e Indústria a façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, Francisco Gutierrez Beltrão, Joaquim P. P. Chicharro Junior.

Publicada na Secretaria d'Estado de Negocios de Obras Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

Luis F. França.

N. 647.—De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a indemnizar á d. Maria de Jezus Branco, do valor dos pilares construidos no Rio Tibagy por seu marido Domingos Matheus Branco, em virtude da lei n. 960 de 31 de Outubro de 1889, valor que se liquidar; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 648. — De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por seis meses o prazo determinado na letra A do § 2.º do art. I.º da lei n. 610 de 6 de Abril de 1905, para pagamento da primeira prestação do valor das terras concedidas ao cidadão Jorge Schimelpfeng pela mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França*

N. 649. — De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao passador da balsa do Porto da União da Victoria, Manoel Theodoro Gonçalves, 12 meses de licença, para tratamento de saude, na forma da lei; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França.*

N. 650. — De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais seis meses o prazo concedido a Ignacio de Paula França e outros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de mineraes na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França.*

N 651. — De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais um anno o prazo concedido aos concessionarios Francisco Caetano do Amaral e Mario Antonio Xavier de Barros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de mineraes na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França.*

N 652. — De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A linha de bonds a vapor entre Curytiba e Campo Largo, autorizada pela lei n. 257 de 24 de Dezembro de 1897, poderá aproveitar a actual estrada de rodagem, modificada tão sómente nos logares onde as declividades sejam invencíveis.

§ Unico. Neste caso serão desapropriados os terrenos por onde forem feitos os desvios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão,*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F. França.*

N 653. — De 4 de Abril de 1906. O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte.

Art. 1.º Para o efecto do art. 17 da lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, considera-se effectivamente cultivado e ocupado o terreno de capoeiras e hervaes beneficiados e que se achar na posse jurídica do respectivo posseiro, sesmeiro ou concessionario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.



O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas  
e Colonisação, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de  
Abril de 1906, 18 da Republica. — VICENTE MACHADO DA  
SILVA LAMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras  
Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

*Luiz F França.*





## DECRETOS

N.º 39. — De 10 de Fevereiro de 1906 — O Presidente do Estado do Paraná attendendo as constantes reclamações sobre qualidades dos lotes dos diversos nucleos coloniaes do Estado,

Decreta :

Art. 1º Os lotes coloniaes serão classificados em tres categorias, segundo a fertilidade e situação das terras.

Art. 2º A Secretaria de Obras Publicas e Colonisação providenciará no sentido de serem organizadas novas estatísticas para os fins do artigo precedente.

Art. 3º A classificação dos lotes, serviço de exclusiva competencia da referida Repartição, será feita á medida que se concluir a estatística de cada nucleo.

Art. 4º O preço minimo das terras dos lotes será de um real e trinta e quatro millesimos por metro quadrado, conforme estatue o art. 206 do Reg. expedido pelo Decreto n.º 1 de 8 de Abril de 1893.

Art. 5º Revogam se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 1906,

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.

N.º 121. — De 28 de Março de 1906, — O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o 2.º oficial da Directoria de Terras e Colonisação da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação — Aurelio Ribeiro de Campos, e tendo em vista o attestado medico pelo mesmo apresentado e informações a respeito, concede ao peticionario tres meses de licença, com ordenado, na fórmula da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Março de 1906.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 182.—De 6 de Abril de 1906.—O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere o artigo 6º das «Disposições Transitorias» da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Artigo Unico — Fica aberto um credito extraordinario da quantia de—Um conto e oitocentos mil réis para—nos termos da letra—d—do artigo 2.º das «Disposições Permanentes» do Orçamento em vigor—liquidar com Leandro de Souza Luz a indemnisação por prejuizos que o mesmo sofreu na construção de um lazareto situado na Ilha das Cobras, em Paranaguá —Revogadas as disposições em contrario

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 6 de Abril de 1906.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.

*Francisco Gutierrez Beltrão.*

N. 178 — De 28 de Abril de 1906 - O 1º Vice Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a letra—H—das «Disposições Transitorias» da lei n. 611, de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Artigo Unico — A verba assignada ao § 4.º do art. 5º da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, é transportada para a verba «Expediente»—da Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Abril de 1906.

J. AO CANDIDO FERREIRA.

*Francisco Gutierrez Beltrão.*

N. 190 — De 8 de Maio de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requerem Manoel Theodoro Gonçalves, passador da Balsa do Rio Iguassú, no Porto União da Victoria, resolve conceder ao peticonario, usando da autorização que lhe confere a Lei n. 649 de 4 de Abril do corrente anno, doze meses de licenca para tratamento de saude, na fórmula da lei ; revogadas as disposições em contrario

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 8 de Maio de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.

Na ausencia do Secretario *Luiz F. França*

N. 191 — De 8 de Maio de 1906 — O Vice Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe concede o artigo 8º n. 1 das «Disposições Transitorias» da Lei n. 644 de 4 de Abril do corrente anno,

Decreta :

Artigo Unico.—Fica aberto um credito extraordinario da quantia de quatro contos quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos réis, para pagar á Camara Municipal da cidade de Castro as despesas feitas com passageiros e construção da balsa



sobre o rio Iapó, durante o anno de 1891 até 5 de Fevereiro de 1894, conforme a conta apresentada pela mesma Camara, descontado qualquer debito que ella por ventura tenha com o Estado. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1906

João CANDIDO FERREIRA.

Na ausencia do Secretario *Luiz F. Franga*.

N. 210.—De 19 de Maio de 1906. - O Vice-Presidente do Estado do Paraná, tendo usado da autorisação constante da letra b do art. 2 das Disposições Permanentes da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, com o contracto lavrado a 13 de Dezembro ultimo, para o estabelecimento de um serviço regular de navegação entre os portos de Trieste, Fiume e Genova e o de Paranaguá, com o Lloyd Austriaco de Trieste e Companhia Real Hungara de Navegação Marítima «Adria», sociedade anonyma de Fiume,

Decreta :

Artigo Unico.—Fica aberto um credito extraordinario da quantia de vinte e seis contos de réis para os fins da letra b do art. 2º das Disposições Permanente da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 19 de Maio de 1906.

João CANDIDO FERREIRA.

Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 285.—De 11 de Junho de 1906. O Vice-Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação que lhe é concedida pelas letras G e H do art. 2º das Disposições Transitorias da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Art 1º—E' levada à conta da verba «Obras Publicas em Geral» do exercicio vigente o saldo verificado do § 5º do art. 4º da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, na parte relativa ao serviço de Aguas e Esgotos.

Art. 2º—E' transportada da verba «Obras Publicas em Geral» a quantia de 7:500\$000 para o § 5º do art. 5º da referida lei n. 611 de 6 de Abril de 1905.

Art 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Junho de 1906

João CANDIDO FERREIRA.

Francisco Gutierrez Beltrão.

Joaquim P.P. Chickorro Junior.

N. 284.—De 9 de Julho de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe é concedida pelas letras G e H das «Disposições Transitorias» da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta:

Artigo Unico.—E' levada á conta da verba «Fretes e passagens» da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, a quantia de quatrocentos e cincuenta mil réis, retirada do saldo existente na verba «Despezas em telegrammas» da mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Julho de 1906.

J. João CANDIDO FERREIRA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 298.—De 27 de Julho de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação constante da lei n. 631 de 14 de Março do corrente anno e de acordo com a de n. 194 de 17 de Fevereiro de 1896,

Decreta:

Art. Unico: E' concedido ao dr. Gastão de Cerjat, ou à empreza que o mesmo organizar, privilegio para a construcção uso e goso da primeira secção da estrada de ferro do Assunguy, entre esta Capital e Rocinha, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e colonisaçao.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 27 de Julho de 1906.

João CANDIDO FERREIRA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.

(Nota—As clausulas a que se refere este Decreto acham-se publicadas a pag. 46).

N. 322.—De 11 de Agosto de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requereu o fiscal do serviço de Saneamento desta Capital, dr. Jorge Eisenback, e tendo em vista o attestado medice pelo mesmo exhibido, concede-lhe tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 1906.

João CANDIDO FERREIRA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 377.—De 29 de Setembro de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe concede a lei n. 646 de 4 de Abril do corrente anno,

Decreta:

Art. Unico E' feita concessão a Henrique Schüller, ou à empreza que organizar, para extrair, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelos Secretarios d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias e Obras Publicas e Colonisaçao. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 1906.

João CANDIDO FERREIRA.  
Joaquim P. P. Chichorro Junior  
Francisco Gutierrez Beltrão.

(Nota — As cláusulas a que se refere este Decreto acham-se publicadas a pag 11).

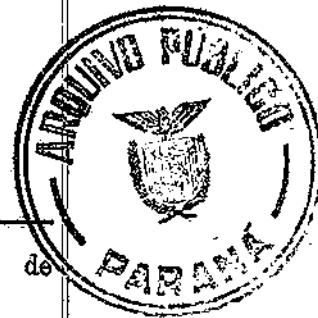
N. 640.—De 8 de Novembro de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a lei n. 630 de 13 de Março do corrente anno

Decreta :

Art Unico. Faz aberto um credito extraordinario da quantia de vinte contos de réis para a extinção de gafanhotos nos municipios por elle flagellados ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 8 de Novembro de 1906.

João CANDIDO FERREIRA.  
Francisco Gutierrez Beltrão.





## ACTOS

N. 1 — de 18 de Janeiro — Nomeando o Padre Alfredo Bonniciute Director dos indios da Comarca do Tibagi.

N. 2 — de 27 de Janeiro. — Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva commissario *ad hoc* para medir as posses de Elias Madiada e Augusto Kuckeler Filho, situadas no município do Rio Negro.

N. 3 — de 9 de Fevereiro. — O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, tendo em vista o officio que com data de 23 de Janeiro findo, foi dirigido ao Exmo. sr. dr. Presidente do Estado pelo ars. Bompaner & C°, representante geral no Brazil das companhias de navegação à vapor denominadas «Lloyd Austria», de Trieste e real hungara de navegação marítima «Adria», sociedade anonyma de Fiume, declarando na forma da clausula 19 do contrato lavrado perante esta Secretaria em 13 de Dezembro de 1905, que foi este contrato aprovado pelas referidas companhias, resolve approvar o seguinte itinerario para as viagens mensaes de seus vapores.

### Itinerario das viagens com escala no porto de Paranaguá

Companhias	Partida de Trieste ou Fiume	Partida de Genova	Chegada á Paranaguá	Observações
Adria	10 de Março	22 de Março	27 de Abril	
Lloyd	10 de Abril	22 de Abril	28 de Maio	
Adria	10 de Maio	22 de Maio	27 de Junho	
Lloyd	1 de Julho	13 de Julho	17 de Agosto	
Adria	9 de Agosto	21 de Agosto	25 de Setembro	
*	14 de Setembro	28 de Setembro	30 de Outubro	*
Lloyd	15 de Outubro	27 de Outubro	2 de Dezembro	
*	10 de Novembro	22 de Novembro	26 de Dezembro	*
	15 de Dezembro	27 de Dezembro	1 de Fevereiro	
<hr/>				
—1907—				
Lloyd	10 de Janeiro	22 de Janeiro	27 de Fevereiro	
Adria	10 de Fevereiro	22 de Fevereiro	20 de Março	
Lloyd	10 de Março	22 de Março	27 de Abril	

\* de Paranaguá voltam para Santos.  
N. 4 — do 15 de Fevereiro. — Demittindo o Sr. João Lech do cargo de cobrador da Dívida colonial de Prudentópolis.

N. 5.— de 22 de Fevereiro.—Reintegrando o sr. João Lech no cargo de Cobrador da Dívida colonial de Prudentópolis.

N. 6.—de 10 de Março.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, de acordo com o disposto no art. 3.<sup>o</sup> do decreto n. 59 de 10 de Fevereiro ultimo, resolve restabelecer os preços de 1,66, 1,23 e 1,034 por metro quadrado para a venda dos lotes das colonias do município de S. João do Triunfo, conforme a classificação desses lotes.

N. 7.— de 17 de Março.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização resolve expedir para melhor organização do serviço do arquivo da mesma Secretaria as seguintes: — Instruções.

Art. 1.<sup>o</sup>—O arquivo destinado à conservar os documentos referentes aos serviços afectos a esta Secretaria, terá tantas secções quantos os diversos ramos desses serviços.

Art. 2.<sup>o</sup>—Os documentos serão distribuidos pelas secções, conforme a matéria a que se referem, classificados devidamente e marcados com a seguinte chancela: Archivo—Secretaria de Obras Públicas e Colonização—Estado do Paraná.

Art. 3.<sup>o</sup>—Serão reunidos em massos, em que será seguida, para sua numeração, a ordem natural dos números.

§ Unico. Obedeçer-se-á esta mesma regra para a numeração dos massos.

Art. 4.<sup>o</sup>—Quando um documento se referir á matérias de duas ou mais secções, será archivado em uma delas, collocando-se em seu lugar, nas outras secções, uma folha de papel com indicação da natureza do documento que ahi deveria estar, em que secção está archivado e numeros de ordem e do masso.

Art. 5.<sup>o</sup>—O expediente da Secretaria será archivado em masso correspondente a cada anno.

Art. 6.<sup>o</sup>—O pertencente ao arquivo só poderá ser entregue ao secretario ou directores, mediante requisição e aos empregados mediante requisição escrita, com o visto do respectivo director e sob recibo.

Art. 7.<sup>o</sup>—Haverá tantos livros para inscrição do existente no arquivo, pelo menos, quantas as secções a que se refere o art. 1.<sup>o</sup>; serão ahi indicadas a natureza do objecto archivado, seu numero de ordem, numero de masso e data da inscrição.

Art. 8.<sup>o</sup>—Ficarão também sob a guarda do archivista os instrumentos não pertencentes, para uso diário, ás mezes dos empregados da Directoria de Obras e Viação.

§ Unico. Em um livro será feita uma relação desses instrumentos, com indicação de seu valor, natureza e data de aquisição e para elles será fielmente observado o que estatue o art. 6<sup>o</sup>.

Art. 9.<sup>o</sup>—Será guardado no arquivo o material de expediente, cabendo ao archivista o adquirir depois do despacho do secretario em a requisição a que este apresentar, com o visto do director de Terras e Colonização.

Art. 10.<sup>o</sup>—O archivista tem a categoria de 2.<sup>o</sup> oficial e concorrerá com os de mais ao provimento dos cargos de 1.<sup>o</sup> oficial desta Secretaria.

Art. 11.—São obrigações do archivista:

A—Assignar o ponto na Directoria de Terras e Colonização.

B—Observar o estabelecido pelo reg. desta Secretaria d'Estado;

C—Consevar sob a sua guarda e responsabilidade todos os pertences do arquivo, catalogando-os dividamente, de forma a facilitar as buscas e consultas.

D—Dar cumprimento imediato ao estabelecido no art. 6<sup>o</sup>

E—Extrahir certidões de documentos existentes no arquivo, em cumprimento a despachos competentes.

F—Organizar os quadros estatísticos relativos ao existente no arquivo.

G—Pedir aos directores a designação de empregados que o auxiliem em dias que o acumulo de serviço assim o exija.

H—Pedir ao secretario a designação de um empregado que o auxilie na confecção de qualquer trabalho extraordinário.

I—Apresentar ao director de Terras e Colonização, trimensalmente, relatórios das occurencias havidas no arquivo nesse lapso de tempo,

J—Apresentar ao director de Terras e Colonização no dia de 31 de Dezembro de cada anno, um circunstanciado relatório dos serviços a seu cargo, sugerindo as ideias que julgar necessarias.



- K.—Fornecer às directorias o necessário para o expediente  
L.—Levar ao conhecimento do secretário o extravio de objectos sob sua guarda, informando qual ou quais os responsáveis, afim de que sejam dadas as providencias convenientes.  
M.—Fazer annualmente um inventario do pertencente, pelo menos, a duas secções.  
N.—Apresentar ao secretário os modelos dos livros de inscrição necessários, afim de, aprovados, os mandar preparar.
- N.º 8.—de 30 de Março—Nomeando o agrimensor Oscar von Mein para, na qualidade de commissário *ad hoc*, proceder às medições de terras situadas no município da Palmeira e de propriedade dos srs. Theodoro Ferreira dos Santos e outros, Francisco Pedro de Souza, Antonio Clemente de Souza e José Aristoteles Dias e Ozorio Guimaraes e outros.
- N.º 9.—de 27 de Abril—Nomeando o dr. João Raymundo P. Filho para proceder às medições de terras situadas no município do Espírito Santo do Itararé e de propriedade dos srs. José Paulino Rodrigues de Aguiar, José Botelho, Joaquim Manoel Correa, Alves Lima & C.º e Antonio Alves de Campos.
- N.º 10.—de 1º de Maio—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para medir terras situadas no município do Rio Negro e de propriedade dos srs. Miguel Mahsymovicz, João Mahsymovicz, Nicolao Zacharewicz, Gregorio Kulchesky, Serafim Ferreira da Silva e Joaquim de Paula Carvalho e João Becker.
- N.º 11.—de 2 de Junho—Nomeando o sr. Fellipe Schel Loureiro, para medir as terras pertencentes aos srs. José Lestosa Danguy, José Ferreira do Oliveira, João Benedito Gonçalves e Valencio Dias de Almeida, situadas no município de Palmas.
- N.º 12.—de 8 de Junho—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para proceder às medições de terras situadas nos municípios do Rio Negro e Palmeira, requeridas por Francisco Werka, Alexandre Romanow, Gregorio Malimski, Augusto Wendler, Henrique Stehel e outros.
- N.º 13.—de 9 de Junho—Nomeando o sr. Antônio Gondim, para medir as terras pertencentes aos srs. Júlio Florencio de Souza e João Camargo Pinto, Manoel Eugenio do Nascimento e outros, Ermelino do Nascimento e outros e Serafim Pinto da Silva.
- N.º 14.—de 2 de Julho—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder às medições requeridas pelos srs. Sebastião Caetano de Lima e João Hunke, Gregorio Kluska, João Kotiski, Brazilio Kotiski e João Seiwiska, Júlio Kulcheski e Lourenço Woobleski.
- N.º 15.—de 3 de Julho—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, conformando-se com a informação dos Directores da mesma Repartição; que julgam inconveniente ao bom andamento do serviço das respectivas Directorias, a recepção, nesta Secretaria, de dinheiros para pagamentos de sellos ou enolamentos de títulos, certidões e outros papéis, determina que, d'ora em diante, tales pagamentos sejam feitos pessoalmente pelas partes interessadas ás Repartições arrecadadoras competentes; para cujo fim se lhes entregará, em mão propria, os papéis ou guias que dependerem de tales pagamentos.
- N.º 16.—de 10 de Julho—Nomeando o sr. Reinaldo Parodi, para medir as terras de propriedade de Clarinda Maria dos Santos, Walfrido Bittencourt, Gaspar Mocelin e outros, José Francisco da Silva e Jerónimo Mendes dos Santos, situadas no município de Colombo.
- N.º 17.—de 24 de Julho—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder às medições das terras de propriedade dos srs. Jorge Schimelpfeng, Hilay Howard e outros, terras situadas no município de Guarapuava.

N. 18—de 3 de Agosto—Nomeando o sr. Constantino Mosca, para medir as terras pertencentes aos srs. Antonio Xavier de Aissis, Carlos Thum, Generoso Teixeira de Oliveira, Lino Soares de Andrade e Manoel Cardoso dos Santos, e situadas no município de Entre Rios.

N. 19—de 14 de Agosto—Designando o sr. Marcos Leschand, auxiliar addido à Directoria de Obras e Viação, para exercer o cargo de Ajudante do Fiscal do serviço de Saneamento desta capital durante a licença do respectivo Fiscal dr. Jorge Eisembach.

N. 20.—de 10 de Setembro—Nomeando o sr. Constantino Mosca, para proceder três medições de terras situadas no município de Guarapuava e de propriedade do sr. Alfredo da Silveira.

N. 21.—da mesma data—Nomeando o sr. Jorge Vergés para proceder uma medição à qual foi requerida pelo sr. Alfredo da Silveira e situada no município de Guarapuava.

N. 22.—de 13 de Setembro—Nomeando o sr. Sebastião E. von Saporski, para proceder às medições das terras situadas no município de Guarapuava e de propriedade dos srs. Luiz Fernandes de Alcantara e outro, Manoel Nunes e outro, Amantino Barbosa de Macedo, Matias dos Santos Martins e João Pedro Martins.

N. 23.—de 18 de Setembro—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para medir as terras de propriedade dos srs. Gregorio Bosse, Jorge Bueno Gomes, João Zadorozny e Lucas Dayczsyn, terras esses situadas no município de Rio Negro.

N. 24.—de 22 de Setembro—Nomeando o sr. Pedro Aloys Scherer, para proceder às medições requeridas pelos srs. Antonio Costa, Affonso Fernandes dos Santos, Eugenia Soares de Lima, Maria Correia de Miranda e João F. de Carvalho e outros, situada no município de Paranaúá.

N. 25.—do 1 de Outubro—Nomeando o sr. Joaquim Lemes do Prado, para proceder às medições das terras pertencentes aos srs. Antonio Ferreira Lemes e outros, Antonio Lopes dos Santos e outros, Frederico Sant'Anna de Oliveira e outros e Antonio Policiano de França, situadas no município do Imbituba.

N. 26.—de 24 de Outubro—Nomeando o sr. Jorge Vergés, para proceder as medições requeridas pelas sras. Manoel Lemes de Jesus, Joaquim Rodrigues e outros, Frederico Scheidt, Joaquim Domingues e Lima e Emygdio Philippe de Sant'Anna e outros, medições essas situadas no município do Imbituba.

N. 27.—de 31 de Outubro—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder as medições requeridas pelos srs. Adão Werka, Max Paulo, João Oribeka, João Kupiski e outro, Bernardo Kochoski João Kiseona e Theodoro Kutnszki.

N. 28.—de 5 de Novembro—Nomeando o sr. Reynaldo Parodi, para medir as terras requeridas pelos srs. Venancio Trevisani, João Luiz dos Santos, Antonio Rufino da Luz, Julio Schlypake e José Bento, situadas no município de Colombo:

N. 29.—de 5 de Novembro—Nomeando o sr. Rodolpho Helsemann, para proceder a medição das terras requeridas a título de aforamento pelo sr. Jayme Hallão as quais acham-se situadas no município de Aranearia.

N. 30.—de 22 de Novembro—Nomeando o sr. Vicente Jorge para proceder as medições requeridas pelos srs. Joaquim Manicio da Costa, João Dias Duarte, João da Costa e Manoel Carlos Baptista situadas no município do Serro Azul.





## Exercício de 1905 a 1906.

### PAGAMENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS VERBAS.

#### Verba «Expediente»

Rs. 2.500.000 Lei n.º 611 de 6 de Abril de 1905, Art. 5.º § 1.º  
Rs. 1.000.000 Dec. n.º 178 de 28 de Abril de 1906.

#### — 1905 —

AGOSTO	— Ao Porteiro	200\$000
SETEMBRO	— Ao Porteiro	200\$000
OUTUBRO	— A' Annibal, Rocha & C. A' Adolpho Guimarães	60\$800 227\$600
NOVEMBRO	— A' Adolpho Guimarães Ao Porteiro	49\$000 200\$000
DEZEMBRO	— Ao Porteiro	200\$000

#### — 1906 —

JANEIRO	— A' Adolpho Guimarães A' Manoel José Gonçalves	188\$700 29\$000
FEVEREIRO	— Ao Porteiro A' Adolpho Guimarães	200\$000 206\$700
MARÇO	— Ao Porteiro	200\$000
ABRIL	— A' Adolpho Guimarães Ao Porteiro	208\$700 200\$000
MAIO	— A' Adolpho Guimarães Ao Porteiro	202\$000 200\$000
JUNHO	— Ao Porteiro	200\$000
JULHO	— A' Manoel Gonçalves A' Adolpho Guimarães	44\$200 494\$800

#### Verba «Fret's e passagens»

Rs. 1.000.000 Lei n.º 611 de 6 de Abril de 1905, Art. 5.º § 1.º  
Rs. 450.000 Decreto n.º 264 de 9 de Julho de 1906.

#### — 1905 —

AGOSTO	— A' Estrada de Ferro S Paulo-Rio Grande	11\$960
SETEMBRO	— A' Estrada de Ferro do Paraná	71\$100
OUTUBRO	— A' Estrada de Ferro do Paraná S. Paulo Rio Grande	30\$500 50\$840
NOVEMBRO	— A' Estrada de Ferro do Paraná	72\$50,0
DEZEMBRO	— > > > >	15\$700

#### — 1906 —

JANEIRO	— A' Estrada de Ferro do Paraná S. Paulo Rio Grande	15\$420 74\$180
---------	--	--------------------

FEVEREIRO	A' Estrada de Farro do Paraná	80\$480
MARÇO —	>      >      >      > S. Paulo Rio-Grande	28\$720
	>      >      > do Paraná	22\$880
ABRIL —	>      >      > S. Paulo Rio-Grande	86\$840
	>      >      > do Paraná	22\$680
MAIO —	>      >      > S. Paulo Rio Grande	78\$820
	>      >      > do Paraná	40\$240
JUNHO —	>      >      > S. Paulo Rio Grande	182\$240
	>      >      > do Paraná	114\$960
JULHO —	>      >      > de Paraná	187\$960
	>      >      > S. Paulo-Rio Grande	20\$200
AGOSTO —	>      >      > do Paraná	89\$080

**Verba «Despezas em telegrammas»**

R\$ 500\$000. Lei n. 611, de 6 de abril de 1906, art. 5º § 1º.

— 1905 —

A' Repartição Geral dos Telegraphos	5\$650
-------------------------------------	--------

**Verba «Publicação de Actos oficiais»**

R\$ 6.000\$000 Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art 5º, § 1º.

R\$ 2.000\$000. Decr. n. 307, de 2 de Agosto de 1905.

Em 1905 — Ao proprietario do jornal «A Republica»	3.933\$330
Em 1906 — Ao mesmo	4.066\$670

**Verba «Cathecheses»**

R\$ 1.000\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art. 5º, § 2º.

1906.—JANEIRO

A' Fernandes Loureiro & C.	813\$000
A' Paulo Hauer & C.	75\$500
	MARÇO
A' Fernandes Loureiro & C.	34\$800
	MAIO
A' Fernandes Loureiro & C.	249\$550

**Verba «Obras Publicas em geral»**

R\$ 8.283.286\$844 Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905. art 5º, § 3º.  
Ra. 811.100.000\$. Decr. n. 285, de 11 de Junho de 1906.

1905—NO MEZ DE AGOSTO

Aos fiscais de estradas	1.500\$000
Ao fiscal de colonias	300\$000
Conservação de estradas, por contrato	1.120\$000
Ao zelador do edificio das Secretarias	70\$000
Ao cabo Roxael dos Santos	20\$000
Serviços na estrada da Barreirinha	1.004\$988
>      > de Bocayuva	340\$000
>      no edificio do Regimento de Segurança	1.073\$000
Para aquisição do edificio do Azylo de Alienados	10.001\$000
Serviços na estrada do Portão	247\$000
Auxilio à compra de um terreno para construção do novo Azylo de Alienados	5.000\$000
Serviços no edificio desta Secretaria e em Palacio	210\$050

NO MEZ DE SETEMBRO

Fiscalização de estradas	1.500\$000
>      > colonias	300\$000
Ao zelador do edificio das Secretarias	70\$000
Serviço extraordinário prestado por uma praça do Regimento de Segurança	20\$000



Conservação de estradas, por contracto	2.85\$836
Para aquisição do edifício do Asylo de Alienados	10.000\$000
Pessoal em trabalho nas estradas	5.638\$500
Serviços na estrada do gado, entre Morretes e Paranaguá	3.000\$000
Diárias aos empregados da Directoria de Obras e Viação	640\$000
Serviços em pontes e pontilhões sobre o rio Iguassú, con-	
tracto com João de Souza Ferreira	5.060\$034
Construção da estrada de São José da Boa Vista e muros	
conjungados no Itararé—contracto	3.000\$000
Trabalhos no edifício do Regimento de Segurança	1.820\$905
Concertos na estrada de Roseira à Piraquara	1.200\$000
Macadam para a rua Marechal Floriano Peixoto	841\$330
Trabalhos no edifício da Escola Tiradentes—contracto	3.292\$491
Estrada de Ferro do Paraná	423.902\$120
Calçamento da rua, em frente aos próprios estados	4.000\$000
Passadores de balsas; quantia abonada para esse fim	6.000\$00
Serviços executados nesta Secretaria e na de Finanças por	
Luiz Tinti	248\$340
NO MEZ DE OUTUBRO	
Fiscalização de estradas	1.500\$000
, » colonias	300\$000
Ao zelador do edifício	70\$000
A' Roxas dos Santos	20\$000
Para aquisição do edifício do Azylo de Alienados	10.000\$000
Ao zelador do edifício do «Grupo Escolar Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Objectos fornecidos ás Directorias por Annibal Rocha & C.	26\$000
Conservação de estradas, por contracto	2.064\$500
Luz festiva : à Hauer Junior & C.	80\$000
Macadam fornecido por Cesar Pohl	698\$100
Reparos na ponte sobre o rio Pitangui	242.3900
Por conta da construção da ponte sobre o rio Canilhú	400\$000
Trabalho na rua Marechal Floriano Peixoto	378\$250
Por saldo de contas relativas aos trabalhos na estrada do gado	1.000\$000
Serviços no quartel do Regimento de Segurança	3.017\$850
Reconstrução de varios pontilhões sobre os rios Miringuava	
e Cotia, na estrada da Cuchoeira	2.479\$491
Reconstrução das pontes sobre os rios Imbituvinha e Ca-	
pivary e reparos nas barrancas, no km 55, da estrada	
da Guarapuava	5.062\$954
Serviços na estrada de Tijucas	1.435\$022
Estrada de Jaguarihyva e muros conjugados no Itararé	2.500\$000
Serviços em colonias feitos por Lindolpho dos Santos	200\$000
Serviços no edifício das Secretarias	287\$500
Um portão de ferro na entrada do pateo do edifício do Forum	561\$000
Despesas com a Estrada de Ferro do Paraná	203.465\$320
NO MEZ DE NOVEMBRO	
Fiscalização de estradas	1.500\$000
, de colonias	300\$000
Aos zelador e guarda do edifício	90\$000
Serviços nas estradas da Lapa.	
Rio Negro e Serra Verde	1.440\$000
Para aquisição do edifício do Asylo de Alienados	10.000\$000
Ao zelador do edifício do grupo escolar «Dr Xavier da Silva»	25\$000
Serviços na ponte sobre o rio Jaguariaíva	418\$800
Reconstrução da ponte sobre o rio Itaqui,	
na estrada de Matto Grosso	1.403\$509
Dous pontilhões na estrada da Lapa	90\$000
Construção da ponte do Barigui, na estrada do Serro Azul	939\$486
Conservação de estradas, por contracto	2.653\$000
Serviço da terraplenagem na casa escolar da Lapa	250\$000
Saldo das contas de calçamento da rua «Marechal	
Floriano Peixoto», em frente aos edifícios do Estado	7.071\$940
Serviços feitos em Palacio	762\$850
Trabalho na rua Marechal Floriano Peixoto	415\$750
Um chronometro	300\$000

Concertos de instrumentos	25\$000
Gastos com inspecção á colonias	100\$100
Com as turmas de conservação de estradas	4:500\$000
Reconstrucção das pontes Anta Gorda e Forquilha, na colonia Prudentopolis	3:972\$800
Pintura do edificio do Museu	988\$000
Pranchões fornecidos á turma de conservação da estrada de Matto Grosso	180\$000
Alcatroamento da ponte de Jaguariahyva	150\$000
Macadam	2:070\$600
Serviços na estrada de Bocayuva	570\$000
Trabalho em colonias	250\$000
Material fornecido á estrada de Matto Grosso	6n\$000
Idem á estrada de Serro Azul	40\$000
Estrada de Ferro do Paraná	206:963\$202
NO MEZ DE DEZEMBRO	
Para aquisição de edificio para Penitenciaria	16 000\$000
Saldo pela construção da ponte sobre o Bariguy, na estrada de Matto Grosso	684\$507
Fiscalisação e trabalho nas colonias	425\$000
Contractos de conservação de estradas	953\$500
Zelador e guarda do edificio	90\$000
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Serviços na estrada de Bocayuva	536\$000
Fiscalisação de estradas	1:5000\$000
Estudo da estrada de Tijucas á Guaratuba	180\$000
Reconstrucção de pontilhões e pontes sobre o rio da Varge, na estrada da Lapa ao Serro Verde	400\$000
Espalhamento de macadam	943\$750
Com a turma de conservação da estrada de Lapa	249\$000
Material para a Jardim da Infancia	3 700\$000
Reconstrucção de um pontilhão na estrada do Serro Azul, km 22-23	430\$244
Trabalhos feitos na estrada de União de Victoria e Palmas	1:500\$000
Reparos e pintura no edificio da escola Oliveira Bello	1:746\$035
Conta de transportes apresentada por Arlindo Tavares	794\$400
Ultima prestação para pagamento da ponte do Jaguaricatú	3.495\$748
Fornecimentos de materiais; conforme contas	9:185\$000
A' Felicissimo Monteiro como informante do auxiliar incumbido dos serviços de verificação de terras devolutas	100\$000
Reconstrucção da ponte sobre o rio Canihú; saldo de contas	2:176\$579
Fornecimento de macadam	600\$800
Ferragens para a Secretaria de Finanças e para 4 pontilhões da estrada de Mandirituba	279\$500
Serviços nos edificios da Junta Commercial, Tabellionatos e Gymnazio	445\$049
Serviços no edificio do Forum	266\$900
Reconstrucção da ponte sobre o rio Piraquara	1:017\$929
1906--NO MEZ DE JANEIRO	
Fiscalisação de estradas	1:500\$000
Fiscalisação e serviço nas colonias	550\$000
Conservação de estradas por turmas	4:389\$000
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Zelador e guarda do edificio das Secretarias	90\$000
Conservação de estradas por contracto	3.153\$000
Por saldo de contas relativas aos muros conjugados de Itararé	1.916\$298
Concertos e pintura do edificio do Congresso	2 800\$100
Diarias dos empregados da Directoria de Obras e Viação	905\$000
Para aquisição do edificio para a Penitenciaria	10.000\$000
Serviços no quartel do Regimento de Segurança	3.900\$000
Madeiras para a estrada do Serro Azul	85\$680
Reconstrucção da balsa sobre o rio Tibagy	495\$000
Conta de impressão ; apresentada por Francisco Folck	3.000\$000



Locação da linha limite da área legitimada do terreno de  
Antonio Alves Baptista  
Illuminação festiva  
Reconstrução de dous boeiros na estrada de Matto Grosso  
Acrescemos ao orçamento da ponte sobre o rio Tibagy, em  
Conchas

NO MEZ DE FEVEREIRO

Fiscalização de estradas  
Serviços e fiscalização de colonias  
Zelador e guarda do edificio  
Zelador do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»  
Para aquisição do edificio para Penitenciaria  
Pagamento da prestação relativa ao calçamento feito em frento  
á proprios do Estado, na praça Santos Andrade e rua  
Barão do Serro Azul  
Cercado do terreno de Francisco Vardanega, á margem  
da estrada do Portão  
Saldo de contas, pelo antigo contracto, referentes á con-  
strução da estrada de S. José de Boa Vista.  
A's turmas de conservação de estradas  
Conservação de estradas por contracto  
Trabalhos extraordinarios na ponte do Tibagy  
Serviço de levantamento topographico do terreno do Azylo  
de Alienados  
Estudos e locação da estrada entre Monjollinho e S. José da  
Boa Vista  
Indemnização á José da Silva Pereira  
Casa e Balsa do Passo do alemão  
Conta de Guimaraes & C.  
Indemnização a Manoel Gonçalves da Veiga.

NO MEZ DE MARÇO

Fiscalização de estradas  
Fiscalização de colonias  
Reorganização estatística das colonias da capital  
Zelador e guarda da Secretaria  
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»  
Para aquisição do edificio para Penitenciaria  
Conta de Hauer Junior & C.  
Calçamento em volta do edificio da casa escolar de  
Antonina  
Assinatura de um telephone  
Material para estradas  
Com a cocheira de Palacio  
Concertos e objectos para os carros de Palacio  
Conservação de estradas por contracto  
Para attender serviços em Castro  
Aquisição de um terreno no Batel  
Instalação de postos policiais  
Material para o Jardim da Infancia  
Estrada da Ferro do Paraná  
Compra de Terras do Saivé e indemnização a Pedro Setragni  
Para construção da ponte sobre o rio Capão Grande, em  
Guarapuava.  
Para attender aos gestos com a construção de uma escola  
no Batel  
A's turmas de conservação de estradas  
Diarias aos auxiliares da Directoria de Obras e Viação

MEZ DE ABRIL

Objectos para desenho  
Fiscalização de estradas  
Fiscalisaçao de colonias  
Serviços prestados por Lindolfo Alves dos Santos  
Conservação e guarda do edificio  
Zelador do Grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»  
Para aquisição do edificio para a Penitenciaria

200\$00  
64\$000  
79\$363

14:707\$409

1.500\$000  
550\$000  
90\$000  
25\$000

10:000\$000

388\$559  
180\$ 00  
1.481\$230  
2.294\$000  
953\$000  
5.168\$453

67\$500

1.266\$500  
1.500\$000  
2.083\$410  
513\$700  
600\$000

1.500\$000  
300\$000  
250\$000  
90\$000  
25\$000

10:000\$000  
5.593\$400

2.365\$020  
72\$000  
97\$550  
168\$200  
402\$000  
2.400\$000  
1.040\$000  
1.500\$000  
514\$200  
2.968\$000

1:185.015\$305  
2.000\$000

3 000\$000

4.000\$000  
1.783\$000  
955\$000

109\$400  
1.500\$000  
300\$000  
250\$000  
90\$000  
25\$000

10.000\$000

Illuminação festiva	32\$000
A' Frederico Seegmüller, por objectos e serviços no Jardim da Infancia	294\$000
Reparos na cadeia	455\$125
Idem na escola «Oliveira Bello»	156\$627
Serviços na estrada de Tijucas	78\$322
Limpeza e lavagem do edifício do Jardim da Infancia	70\$000
Pranchões para a estrada do Serro Azul	78\$000
Conservação de estradas por contrato	2:656\$000
Serviços prestados por Ferdinando Ferranti	120\$000
Construção de uma balsa no rio Ribeira	1.450\$000
Macadam e saibro para a estrada de Matto Grosso	230\$000
Conservação de estradas ; folhas do pessoal	2.261\$000
Serviços no Palácio da Presidência	421\$100
Trabalhos executados no edifício do Regimento de Segurança	3.198\$395
Aterro e valetas nas cabeceiras da ponte do Camihú	253\$075
Concertos na ponte sobre o rio Piraquara	175\$000
A' Manoel José Gonçalves, trabalhos da impressão	780\$000
Balsa do porto Anna Chaves, no rio «Iguassú»	1.00\$000
Serviços de levantamento topographico	228\$375
Despesa mensal da Estrada de Ferro do Paraná	185.813\$233
MEZ DE MAIO	
Fiscalização de estradas	1.500\$000
Ao Fiscal das colônias	300\$000
Serviços prestados por Lindolfo Santos	250\$000
Ao zelador do edifício do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva	25\$000
Para aquisição do edifício para Penitenciária	10.000\$000
Conservação e guarda do edifício das Secretarias	90\$000
A' Ferdinando Ferranti	120\$000
Cerca do terreno de Theodoro dos Santos, à margem da estrada do Portão	60\$000
Idem de Sebastião Molletta	50\$000
Conservação de estradas, por contrato	1.100\$000
Trabalhos na colônia do Rio Claro	200\$000
Com a construção da escola Cruz Machado	3.000\$000
Pagamento do pessoal empregado nas estradas	2.029\$000
Indemnização a Francisco Costa por estragos causados em suas benfeitorias pela passagem da estrada do Portão	50\$000
Pranchões para a ponte do Juvevê	40\$000
Despesas com as balsas do Passo do Alemão e de São José do Christianismo	5.480\$44
Pintura de uma mira	25\$000
Material para serviços na ponte do Iapó	449\$500
A' Angelo Rutz	32\$000
Concertos na edifício da Secretaria de Finanças	708\$036
Com a construção da estrada do Rio Claro	800\$000
Trabalhos na ponte do Tibagy	5.000\$000
Despesa mensal da Estrada de Ferro do Paraná	175.918\$812
MEZ DE JUNHO	
Fiscalização de estradas	1.500\$000
Ao fiscal de colônias	300\$000
Conservação e guarda do edifício das Secretarias	90\$000
Ao conservador do edifício escolar Dr. Xavier da Silva	25\$000
Serviços prestados por Lindolfo Santos e Ferdinando Ferranti	3\$0000
Para aquisição do edifício para a Penitenciária	10.000\$000
Serviços nos edifícios das Secretarias e de Palácio	159\$500
Pela construção da estrada de São José da Boa Vista	8.000\$000
A' Domingos Lazzaro, por força de contrato	580\$000
Despesas com inspeção das colônias do litoral	200\$000
Pranchões para a estrada de Colombo	28\$000
Primeira prestação pelos trabalhos de construção do grupo escolar em Palmeira	3.000\$000



Conservação de estradas, por contracto	1.606\$000
Construção de uma balsa no Tibagy	1.000\$000
Para atender às despesas com a construção da escola no Batel	3.000\$000
Indemnização a Joaquim II de Souza pelos prejuízos causados em suas benfeitorias com a passagem da estrada de São José da Boa Vista	50\$000
Folhas do pessoal empregado em estradas	2.169\$000
Pranchões para a estrada de Matto Grosso	130\$000
Pontilhão no rio Bonito, na estrada da Lapa para o Matto Queimado	479\$660
<b>TEMPO ADDITIONAL</b>	
Fiscalização de estradas	1.500\$000
Fiscal das colônias	300\$000
Zelador e guarda da Secretaria	90\$000
Zelador do edifício do grupo escolar Dr. Xavier da Silva	25\$000
Serviços prestados por Lindolfo Santos e Ferdinando Ferranti	203\$333
Concertos na casa escolar de Morretes	3.415\$227
Para aquisição do edifício para Penitenciária	10.000\$000
Conservação de estradas, por contracto	3.309\$000
Trabalhos de reconhecimento na estrada para Guaratuba	614\$000
Objetos para a Directoria de Obras e Viação	73\$500
Pelo calçamento nas ruas Garibaldi e Barão do Serro Azul	388\$550
Diária a diversos empregados da Directoria de Obras e Viação	1.470\$000
Despesas efectuadas no Palácio e nesta Secretaria	153\$700
Pela compra de um binóculo de campanha, para a Directoria de Obras	120\$000
Despesas com a Estrada de Ferro do Paraná	774.421\$868
Luz festiva	64.000
40 pranchões de imbuia para a ponte do rio Atuba	145\$300
2º prestação pela construção do grupo escolar da Palmeira	4.000\$000
Serviços de conservação de estradas	5.276\$6.0
Serviços feitos na ponte sobre o rio Iapó e grupo escolar Dr. Vicente Machado	617\$000
Reconstrução da ponte sobre o rio Capivary, na villa de Colombo	914\$193
Reconstrução da ponte sobre o rio Bariguy, em Tamandaré	732\$129
Reconstrução da ponte no rio Verde, estrada de Matto Grosso	720\$780
Pela aquisição de 150 exemplares da obra História do Brasil de Rocha Pombo e remessa da respectiva importância	3.018\$750
A' Domingos Lazzaro, pelo seu contrato de diligências	280\$000
Pela 3º prestação relativa ao contrato para construção do grupo escolar da Palmeira	3.529\$985
Por saldo da construção da ponte sobre o rio Bariguy, em Tamandaré	84\$741
Calçamento feito na edifício do Regimento de Segurança	953\$750
A' Manoel de Macedo, por fornecimento de saibro e macadam	2.495\$500
Com os serviços de construção do edifício escolar do Batel	4.000\$000
Com a pintura do edifício do Regimento de Segurança	991\$474
Pela aquisição de um portão de ferro para o mesmo edifício	513\$700
Instrumentos para esta Secretaria	610\$000
Medição e demarcação de lotes na colônia do Rio Claro	1.080\$000
Conta apresentada por Augusto Zibarthe	25\$000
Levado em conta da verba «Illuminação da Capital»	7.500\$000
<b>Verba «Illuminação da Capital»</b>	
Rs. 78.200\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art. 5º, § 5º	
Rs. 7.500\$000. Decreto n. 285, de 11 de Junho de 1906	
1905—Aos srs. Hauer Junior & C.	32.967\$630
1906—Aos mesmos	47.663\$170

Verba «Auxílios e subvenções»

R\$ 14.200\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, Art. 5º, § 6º.

1905—Diligencias em Ponta Grossa e Guarapuava	3.750\$000
> - Diligencias em União da Victoria e Palmas	1.200\$000
1906—Diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava	5.250\$000
> —Diligencias entre União da Victoriae Palmas	2.400\$000

